

Memória Judiciária de Pernambuco
DESEMBARGADOR JOSÉ FERNANDES DE
LEMONS

ISSN 2175-3873



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Centro de Estudos Judiciários

Memória Judiciária de Pernambuco
DESEMBARGADOR JOSÉ FERNANDES DE
LEMONS

Recife, maio de 2023

Equipe técnica

Coordenação: Maria de Lourdes Rosa Soares Campos
Secretária Executiva do CEJ

Aline Mendes Mota
Ana Karla Carvalho Ramos Reinaldo
Anne Caroline de Queiroz Nunes de Souza
Charles Kimair Siqueira de Lima
Elisabete Cavalcanti Gil Rodrigues
Gerlany Lima da Silva
Maria Angela Diletieri Figueira

Capa: Fernando Gonçalves de Albuquerque Silva

Impressão

Gráfica e Editora Liceu

P452m Pernambuco. Tribunal de Justiça. Centro de Estudos Judiciários
. . . Memória Judiciária de Pernambuco: Desembargador José
Fernandes de Lemos.– Recife: O Tribunal, 2023
281p. : il. – (Série: Memória Judiciária de Pernambuco,
ano VIII, n. 16)

ISSN 2175-3873

1. José Fernandes de Lemos - Biografia 2. Tribunal de
Justiça – Pernambuco – História. I. Título. II. Série.

CDD 341.4197

DIRETORIA DO CEJ

Biênio 2022/2023

Desembargador Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo

Diretor

Desembargador Waldemir Tavares de Albuquerque Filho

Vice-Diretor

Rafael Cavalcanti Lemos

Coordenador de Eventos Científicos e Culturais

Ana Cláudia Brandão de Barros Correia Ferraz

Coordenadora de Divulgação Científica e Cultural

Virgínia Gondim Dantas Rodrigues

Subcoordenadora de Divulgação Científica e Cultural

Fernanda Pessoa Chuahy de Paula

Subcoordenadora de Desenvolvimento do
Patrimônio Científico e Cultural

Mariana Vargas Cunha de Oliveira Lima

Coordenadora de Gestão e Planejamento Estratégico

José Alberto de Barros Freitas Filho

Subcoordenador de Gestão e Planejamento Estratégico

Sempre adotei em minha trajetória judicante valorizar mais uma imagem do que mil palavras, consciente que sou de que uma ideia medíocre dita com capacidade tem mais ressonância do que uma grande ideia pobremente expressa.



José Fernandes de Lemos



Desembargador José Fernandes de Lemos

Sumário

Prefácio.....	17
Apresentação	19
Perfil Biográfico	23

PRIMEIRA PARTE - O JUIZ JOSÉ FERNANDES DE LEMOS

O Juiz.....	27
-------------	----

Atos de nomeação, remoções, promoções e portaria

Ato de nomeação para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Gameleira	31
Ato de promoção para a Comarca de Água Preta ...	32
Ato de remoção para a Comarca de Glória do Goitá	33
Ato de remoção para a Comarca de Olinda.....	34
Ato de promoção para a Comarca da Capital.....	35
Portaria de designação para a 2ª Vara Privativa da Fazenda Municipal da Capital.....	36
Ato de remoção para a 2ª Vara da Fazenda Municipal da Capital.....	37

Sentenças

Comarca de Gameleira Processo n. 1.141/1982	41
---	----

Comarca de Olinda Processo n. 64.469/1984	46
Comarca de Olinda 1ª Vara Cível Processo n. 70.321/1984.....	50
Comarca do Recife 3ª Vara de Família e Registro Civil- Processo n. 2.098-2/1989	55

SEGUNDA PARTE - O DESEMBARGADOR JOSÉ FERNANDES DE LEMOS

O Desembargador.....	67
Ato de promoção, termo de compromisso e posse e discursos	
Ato de promoção para o cargo de Desembargador do TJPE	71
Termo de compromisso e posse no cargo de Desembargador do TJPE	72
Discurso de saudação do Desembargador José Napoleão Tavares de Oliveira	73
Discurso de posse de José Fernandes de Lemos no cargo de Desembargador.....	80
Acórdãos	
Apelação Cível n. 296.862-5.....	89
Ação Ordinária n. 469.200-2.....	113

TERCEIRA PARTE - O CORREGEDOR JOSÉ FERNANDES DE LEMOS

O Corregedor	135
--------------------	-----

Ata, decisão e relatório de gestão

Ata de sessão de transmissão da função de Corregedor- -Geral da Justiça do Estado de Pernambuco	139
--	-----

Decisão no Conselho da Magistratura	140
---	-----

Relatório de gestão de José Fernandes de Lemos como Corregedor-Geral da Justiça	145
--	-----

QUARTA PARTE - O PRESIDENTE JOSÉ FER- NANDES DE LEMOS

O Presidente	165
--------------------	-----

Termo de compromisso e posse, discurso, decisão admi- nistrativa e relatório de gestão

Termo de compromisso e posse no cargo de Presidente do TJPE	171
--	-----

Discurso de posse de José Fernandes como Presidente do TJPE	173
--	-----

Decisão administrativa na Presidência	180
---	-----

Relatório de gestão como Presidente do TJPE	184
---	-----

QUINTA PARTE - O DIRETOR DO CEJ JOSÉ FERNANDES DE LEMOS

O Diretor do CEJ	199
Termos de posse, relatório de gestão, ato de aposentadoria e discursos	
Termo de posse de José Fernandes de Lemos como Diretor do CEJ no biênio 2018/2020.....	203
Termo de posse de José Fernandes de Lemos como Diretor do CEJ no biênio 2020/2022.....	205
Relatório de gestão como Diretor do CEJ	207
Ato de aposentadoria no cargo de Desembargador do TJPE	212
Saudação de Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima na solenidade de despedida de José Fernandes de Lemos	213
Discurso de José Fernandes de Lemos na sua aposentadoria	219

SEXTA PARTE - HOMENAGENS A JOSÉ FERNANDES DE LEMOS

Discurso e requerimentos

Discurso proferido por Rosa Miranda na aposentadoria de José Fernandes de Lemos	233
Requerimento n. 003103/2021 – Alepe, do Deputado Guilherme Uchôa Júnior – voto de aplauso a José Fernandes de Lemos	238
Requerimento n. 003255/2021 – Alepe, do Deputado	

Antônio Moraes – voto de congratulações a José Fernandes de Lemos	242
---	-----

SÉTIMA PARTE - NOTÍCIAS DE DESTAQUE E ARTIGOS PUBLICADOS NA IMPRENSA

Magistrados brasileiros reúnem-se em Pernambuco ..	249
José Fernandes de Lemos é o novo desembargador do TJPE	250
Grandes empresas não reclamam	251
José Fernandes assume o governo até terça-feira: Presidente do TJPE substitui Eduardo Campos, que está em viagem	255
Inovação na Justiça: Processo Judicial eletrônico é o primeiro em funcionamento no Brasil	257
TJPE reconhece, pela primeira vez, união estável de homem com duas mulheres	259

OITAVA PARTE

Linha do tempo.....	263
---------------------	-----

NONA PARTE

Memorial fotográfico	269
----------------------------	-----

Prefácio

Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo¹

Um vanguardista, um magistrado que quebrou paradigmas, um juiz que exerceu o seu mister com dinamismo e operosidade por 40 anos e que se fez novo a cada dia, esta é a imagem de José Fernandes fixada na lembrança de todos que o conhecem.

Este livro feito em sua homenagem tem um tom de modernidade a cada página, desde as primeiras decisões no início da carreira, até os seus posicionamentos inusitados, que muito elevaram o nosso Tribunal.

A decisão que autorizou a alteração do nome e do sexo de um cidadão, que havia se submetido a uma cirurgia de transgenitalização e o reconhecimento da existência de uniões estáveis simultâneas, possibilitando a partilha do patrimônio do companheiro entre as duas companheiras, são exemplos de que o posicionamento do nosso homenageado frente às questões que lhe foram apresentadas já traziam inovações no mundo jurídico e imprimiam uma nova face ao Judiciário pernambucano.

Na sua gestão como presidente, seguiu o mesmo desiderato, e entre outros grandes feitos, trouxe para o nosso TJPE o processo judicial eletrônico, que permitiu transparência e celeridade à prestação jurisdicional.

1 O Desembargador Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo integra a 1ª Câmara Criminal, é Presidente do Comitê Estadual de Saúde de Pernambuco e o atual Diretor do Centro de Estudos Judiciários do TJPE.

A objetividade e a simplicidade o fizeram avesso às práticas que provocam ruídos nas comunicações e emperram a Justiça. Seu estilo o levou à adoção de medidas que facilitam a execução dos trabalhos e otimizam os resultados, por essas e outras ele se diz “sem intimidade com a burocracia” e usa um jargão que demonstra, com humor, a sua praticidade: “fale pouco e diga muito!”

Sobre a liderança que José Fernandes exerceu no Tribunal de Justiça, em discurso inserido neste livro, Fábio Eugênio proferiu: “Se me for dado a identificar o que lhe fez líder, diria que passa pela integridade ética, justiça de propósitos, generosidade com os humildes, leveza no convívio, lealdade aos seus valores e aos seus amigos, e a uma peculiar assertividade, onde o sim se sabe que foi sim e o não se sabe que foi não”.

É prazerosa a leitura desta obra que – através de decisões, discursos, relatórios de gestões e inúmeras fotos – registra a história recente e atual de um grande magistrado, cujo nome enobrece o Tribunal do nosso Estado.

Apresentação

Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima²

O “Memória Judiciária de Pernambuco” dedicado ao Desembargador José Fernandes de Lemos revela, a não mais poder, a dimensão pública, o senso de responsabilidade intelectual e a sensibilidade social de Sua Excelência em cada momento no qual foi chamado a participar. Um rápido olhar lançado sobre a sua trajetória de magistrado, cargo que exerceu por 41 anos com honradez e grandeza de propósitos, nos assegura essa conclusão.

Sua atuação jurisdicional teve o signo de ter enfrentado os temas submetidos à sua apreciação com extrema seriedade e verdadeira devoção e obstinação em adequar o ordenamento jurídico aos fatos e à sua realidade social, desprestigiando, quando necessário, o tecnicismo conceitual para adaptar a lei ao cotidiano vivo da realidade humana. Deixou assentado que a lei tem sua força, mas mais forte ainda é a realidade da vida.

Sensível à realidade vivenciada pelas pessoas transexuais, que recorriam, nos idos de 1989, à automutilação e até ao suicídio por não terem a proteção da ordem jurídica, o Desembargador José Fernandes de Lemos levanta sua voz firme e lúcida, de forma inovadora, para afirmar que não se pode distinguir um homem e uma mulher somente pela anatomia dos seus órgãos genitais externos.

2 O Desembargador Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima integra a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Merece especial destaque a insurgência de Sua Excelência, sem floreios linguísticos ou arroteio sofista, contra o sistema jurídico-positivo comprometido com uma específica visão do fenômeno afetivo familiar, que insistia em não reconhecer a coexistência de duas relações afetivas públicas, duradouras e contínuas, mantidas com a finalidade de constituir família. No particular, sentença histórica de Sua Excelência assegurou direitos, à conta da união estável, a quem veio a juízo rogar proteção jurídica. Posicionou-se, mais uma vez de forma inovadora e pioneira, a favor de uma família “conceitualmente aberta, flexível e plural, não podendo ser captada em modelos legislativos estanques”.

Brevíssima leitura dos julgados insertos nesta obra impõe, sem esforço hermenêutico, a límpida compreensão de que o Desembargador José Fernandes de Lemos defendeu, com a plena consciência do seu múnus público no tempo e no espaço, a intimidade, a privacidade e a liberdade individuais e uma sociedade livre de preconceitos, fundada na dignidade da pessoa humana.

O leitor observará, ainda, que o legado institucional deixado por Sua Excelência assegura a sua perpetuação na vida secular do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. O único caminho possível para o homem público, ou mais em particular para um magistrado, eternizar-se na memória dos jurisdicionados e da Instituição é posicionar-se como exemplo a iluminar as gerações presentes e as gerações futuras. Nada mais fecundo do que o exemplo. O exemplo é forte e suave a um só tempo. Os grandes exemplos, exatamente porque servem de paradigma para os que ficam e para os que irão chegar, permanecem presentes, de um modo ou de outro, na vida da Instituição. Por isso, tem-se como certo que o Tribunal de Justiça continuará com a sua presença em caráter permanente.

A sua carreira foi notabilizada pela assunção de cargos da mais alta relevância. Exerceu, pelo voto direto do conjunto dos magistrados, a presidência da Associação dos Magistrados de Pernambuco - AMEPE por 3 períodos (1994/1995, 1996/1997 e 2002/2003). Teve uma participação destacada na Associação dos Magistrados do Brasil- AMB. Dirigiu a Escola Superior da Magistratura e o Centro de Estudos Judiciários. Atuou como Corregedor-Geral da Justiça. Foi eleito Presidente do Tribunal de Justiça e Presidente do Tribunal Regional Eleitoral. Há um unânime reconhecimento de que se houve, no exercício de todos eles, com extrema competência e com responsabilidade pública.

Sempre se agigantou em empenho, em firmeza de atitude e em destemor diante de uma injustiça com os mais humildes, de um desafio inovador, de uma proposição vinculada ao interesse público e coletivo, de um ato violador do decoro judicial. Foi uma onda vibrante de energia impulsionadora de inovação e de empreendedorismo. Foi uma barreira de contenção, alicerçada na sua liderança, contra malfeitos, fraqueza de caráter, egos exacerbados e exibicionistas. Do mais astuto observador do Poder Judiciário ao mais distraído, todos sabem que Sua Excelência exerceu a mais genuína das lideranças.

O “Memória Judiciária de Pernambuco” dedicado ao Desembargador José Fernandes de Lemos é para ler e refletir. Talvez perguntar o que fizemos ou estamos fazendo ao longo do caminho.

Perfil biográfico

Natural de Recife, José Fernandes de Lemos nasceu em 25 de junho de 1946, filho de Laurindo Leandro Lemos e Abigail Nunes Lemos.

Tem quatro filhos: Romero, Leonardo, Fernando e Maria Fernanda. É casado com Juliana Maria Dias da Costa de Lemos desde 19 de outubro de 2007.

Foi aprovado no vestibular de 1972 para o curso de Direito na Universidade Católica de Pernambuco e na Universidade Federal de Pernambuco, tendo se graduado no ano de 1976, pela Faculdade de Direito do Recife. Advogou até 1981.

Nomeado para o cargo de Juiz de Direito em 16 de outubro de 1981, assumiu a Comarca de Gameleira. Atuou também em Água Preta (1982), Glória do Goitá (1983), Olinda (1984) e Capital (1985).

Foi Juiz Eleitoral (1991/1995), Juiz Corregedor Eleitoral (1994/1995) e, mais tarde, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral – TRE (2010/2011).

Em 8 de fevereiro de 2000, foi promovido a Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco pelo critério de antiguidade.

Foi Corregedor-Geral da Justiça (2008/2009), Presidente da Associação dos Magistrados de Pernambuco (Amepe), por três biênios (1994/1995, 1996/1997 e 2002/2003) e integrou o Conselho Fiscal da Associação dos Magistrados do Brasil – AMB

(1996 e 1997). Foi também Diretor da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco – Esmape (2004/2005) e 3º Vice-Presidente do Instituto dos Magistrados do Brasil (2004/2005).

Como Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (2010/2011), assumiu a Chefia do Poder Executivo, durante viagem do então Governador do Estado ao exterior.

Foi Diretor do Centro de Estudos Judiciários do Tribunal de Justiça de Pernambuco de 2018 até a sua aposentadoria em 22 de junho de 2021.

Em 26 de novembro de 2021, José Fernandes de Lemos recebeu das mãos do Presidente do Grupo EQM, Eduardo Monteiro, a comenda em comemoração aos 130 anos de atividade da Usina Cucaú, conferida em reconhecimento pelos 40 anos de sua carreira no Judiciário.

PRIMEIRA PARTE

O JUIZ

JOSÉ FERNANDES DE LEMOS

O Juiz

José Fernandes de Lemos foi nomeado Juiz de Direito pelo Ato n. 2.560 de 16 de outubro de 1981, passando a responder pela Comarca de Gameleira. Um ano depois, foi promovido para a Comarca de Água Preta, entrando em exercício em 29 de dezembro de 1982 (Ato n. 4.761/1982).

Em março de 1983, foi removido para a Comarca de Glória do Goitá (Ato n. 948/1983), onde ficou por um ano, quando foi removido para a 1ª Vara Cível de Olinda (Ato n. 943/1984). A promoção para a 3ª entrância ocorreu pelo Ato n. 3.077, de 8 de outubro de 1985, como Juiz Substituto da 3ª Vara de Família da Capital. Em 1990, assumiu como titular da 2ª Vara da Fazenda Municipal (Ato n. 165/1990).

Em 1986, participou da Comissão Estadual de Racionalização dos Serviços Judiciários. Fez parte, em 1990, da comissão de apoio editorial da Revista *Arquivo Forense*, publicada pelo TJPE.

Entre 1991 e 1996, foi Juiz Eleitoral, além de Juiz Corregedor no biênio 1994/1995. Ocupou a Presidência do TRE nos anos de 2012 a 2014, como Desembargador.

Foi presidente da Associação dos Magistrados de Pernambuco (Amepe) por três vezes: 1994/1995, 1996/1997, quando também fez parte do Conselho Fiscal da Associação dos Magistrados do Brasil, e em 2002/2003, já como Desembargador.

Durante sua segunda administração na Amepe, foi realizado, no Recife, o XV Congresso Nacional de Magistrados Brasileiros, que reuniu cerca de três mil juízes de Direito de todo o país no Centro de Convenções de Pernambuco. O evento ocorreu entre os dias 26 e 29 de outubro de 1997.

Em 1989, como Juiz da 3ª Vara de Família da Capital, proferiu uma decisão considerada pioneira, conhecida como um marco histórico na Justiça brasileira na questão de registro civil de pessoas trans. A sentença determinou a alteração do nome e do sexo nos documentos de identificação do requerente, que realizou cirurgia no exterior para transgenitalização (mudança de gênero). Na decisão, o então Juiz José Fernandes de Lemos buscou atender ao interesse personalíssimo e à realidade psíquica do postulante, baseado no pressuposto de que a identidade de gênero não se confunde com o gênero biológico.

Permaneceu na 2ª Vara da Fazenda Municipal da Capital até ser promovido a Desembargador em fevereiro de 2000.

**Atos de nomeação, remoções, promoções
e portaria**

Ato de nomeação para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Gameleira

Ato n. 2.560, de 16 de outubro de 1981³

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício n. 194/81 - G.P., de 24 de agosto de 1981 do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, e proposta do Secretário da Justiça, resolve nomear o Bel. José Fernandes de Lemos para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Gameleira, de 1ª entrância, em virtude de aprovação em concurso de provas e títulos.

3 PERNAMBUCO. Ato n. 2.560 de 16 de outubro de 1981. **Diário Oficial do Estado de Pernambuco**. Poder Executivo. Recife: Imprensa Oficial. Ano LVIII, n. 195, 17 out. 1981, p. 4.

Ato de promoção para a Comarca de Água Preta

Ato n. 4.761, de 27 de dezembro de 1982⁴

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, por proposta do Secretário da Justiça, tendo em vista o disposto no artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei Federal n. 6.978, de 19 de janeiro de 1982 e o contido no Ofício n. 1.922, de 20 de dezembro de 1982, do Tribunal de Justiça do Estado, resolve promover, pelo critério de merecimento, o Bel. José Fernandes de Lemos, do cargo de Juiz de Direito da Comarca de Gameleira, de primeira entrância, para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Água Preta, de segunda entrância, atualmente vago, fazendo-se no seu título a necessária apostila.

4 PERNAMBUCO. Ato n. 4.761 de 27 de dezembro de 1982. **Diário Oficial do Estado de Pernambuco**. Poder Executivo. Recife: Imprensa Oficial. Ano LIX, n. 240, 28 dez. 1982, p. 4.

Ato de remoção para a Comarca de Glória do Goitá

Ato n. 948, de 22 de março de 1983⁵

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, por proposta do Secretário da Justiça e tendo em vista o contido no Ofício n. 464/83, do Tribunal de Justiça, resolve remover, a pedido, o Bel. José Fernandes de Lemos, do cargo de Juiz de Direito da Comarca de Água Preta, para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Glória do Goitá, atualmente vago, ambas de segunda entrância, fazendo-se no seu título a necessária apostila.

5 PERNAMBUCO. Ato n. 948, de 22 de março de 1983. **Diário Oficial do Estado de Pernambuco**. Poder Executivo. Recife: Imprensa Oficial. Ano LX, n. 54, 23 mar. 1983, p. 4.

Ato de remoção para a Comarca de Olinda

Ato n. 943, de 23 de abril de 1984⁶

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, atendendo proposta do Tribunal de Justiça, contida no Ofício n. 515, encaminhada pelo Secretário da Justiça, resolve remover o Bel. José Fernandes de Lemos, do cargo de Juiz de Direito da Comarca de Glória de Goitá para o de Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Olinda, atualmente vago, ambas de 2ª entrância, fazendo-se no seu título a necessária apostila.

6 PERNAMBUCO. Ato n. 943 de 23 de abril de 1984. **Diário Oficial do Estado de Pernambuco**. Poder Executivo. Recife: Imprensa Oficial. Ano LXI, n. 76, 24 abr. 1984, p. 2.

Ato de promoção para a Comarca da Capital

Ato n. 3.077 de 8 de outubro de 1985⁷

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista lista trinômine apresentada pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, contida no Ofício n. 329/85, encaminhada pelo Secretário da Justiça, resolve promover, pelo critério de merecimento, o Bel. José Fernandes de Lemos, do cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Olinda, de 2ª entrância, para o de Juiz de Direito Substituto da Capital, de 3ª entrância, atualmente vago, fazendo-se no seu título a necessária apostila.

7 PERNAMBUCO. Ato n. 3.077 de 8 de outubro de 1985. **Diário Oficial do Estado de Pernambuco**. Poder Executivo. Recife: Imprensa Oficial. Ano LXII, n.192, 9 out. 1985, p. 9.

**Portaria de designação
para a 2ª Vara Privativa da Fazenda
Municipal da Capital**

Portaria n. 73 de 16 de fevereiro de 1990⁸

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, resolve: designar o Bel. José Fernandes de Lemos, Juiz de Direito Substituto da 3ª entrância, para ter exercício na 2ª Vara Privativa da Fazenda Municipal da Capital.

Desembargador Presidente

Demócrito Ramos Reinaldo

8 PERNAMBUCO. Portaria n. 73 de 16 de fevereiro de 1990. **Diário Oficial do Estado de Pernambuco**. Poder Judiciário. Recife: Imprensa Oficial. Ano XXVII, n. 33, 17 fev. 1990, p. 2.

Ato de remoção para a 2ª Vara da Fazenda Municipal da Capital

Ato n. 165 de 27 de março de 1990⁹

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, de acordo com a decisão do Tribunal de Justiça em Sessão Plena realizada no dia 26 de março de 1990, resolve: remover o Bel. José Fernandes de Lemos, Juiz de Direito Substituto de 3ª Entrância para o cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Privativa da Fazenda Municipal da Capital, fazendo-se no seu título a necessária apostila.

Desembargador Presidente

Demócrito Ramos Reinaldo

9 PERNAMBUCO. Ato n. 165 de 27 de março de 1990. **Diário Oficial do Estado de Pernambuco**. Poder Judiciário. Recife: Imprensa Oficial. Ano XX-VII, n.59, 29 mar. 1990, p. 1.

Sentenças

Comarca de Gameleira
Processo n. 1.141/1982
Mandado de Segurança
Impetrante: Eduardo da Silva Moura
Impetrados: Presidente da Câmara
Municipal de Gameleira e o Presidente
da Comissão Processante da Câmara
Municipal de Gameleira

Ementa: Mandado de Segurança. A competência do Judiciário no controle da legalidade dos atos administrativos restringe-se à análise da sua conformação com as normas legais, nunca ao mérito administrativo.

Eduardo da Silva Moura, brasileiro, casado, vereador, residente e domiciliado nesta cidade, através de advogado legalmente habilitado, impetrou Mandado de Segurança, com fulcro no artigo 153 da Constituição Federal e na Lei n. 1.533/51, apontando como autoridades coatoras o Presidente da Câmara Municipal de Gameleira e o Presidente da Comissão Processante da Câmara Municipal de Gameleira.

Alega, em síntese, o impetrante que é vereador da Câmara Municipal de Gameleira, e que, através da Portaria n. 7/82, data de 23 de julho do corrente ano, foi afastado, em caráter temporário, de suas funções, com base no § 2º do art. 7º do Decreto-Lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Aduziu mais que o seu afastamento se deve a uma aberração jurídica, consubstanciada numa denúncia formulada ao Presidente da edilidade gameleirense pelo Senhor Armando José Rolim, na qual aponta ele impetrante como o autor de pichações em logradouros públicos com as seguintes expressões: “Armando Rolim ladrão de adubo” e “Armando Rolim, e o adubo, ladrão”?

Finalmente, alega que não tendo sido ele impetrante o autor daqueles atos, bem como, não estar correta a tipificação constante da portaria que o afastou, estaria sofrendo constrangimento por abuso de poder, devendo ser concedido o *writ* para suspender o ato que determinou o seu afastamento e arquivar a denúncia, com pedido de liminar.

Ao pedido, fez acostar os documentos de fls. 11 *usque* 23.

Desacolhido o pedido de liminar, por não se ter vislumbrado, no caso, hipótese em que a não concessão da liminar resultasse em ineficácia da medida, caso fosse deferida, foi determinada a notificação das autoridades coatoras para prestarem as informações.

Dentro do decêndio, as autoridades apontadas como coatoras prestaram as informações de fls. 28 *usque* 32 e trouxeram os documentos de fls. 33 *usque* 55.

Alegou, em resumo, o Presidente da Comissão Processante, que a comissão foi instituída por sorteio nos termos da Lei, digo, Decreto-Lei n. 201/67, e que a verdadeira autoridade coatora é o Presidente da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal, nas informações, esclarece que o impetrante foi denunciado pelo Senhor Armando Rolim, de acordo com o artigo 5º, inciso I, do já mencionado De-

creto-Lei, como responsável por pichações “injuriosas” à pessoa do denunciante.

Informou ainda que a denúncia foi lida na primeira sessão e submetida à deliberação do plenário, que a recebeu por unanimidade. Acatada a denúncia, foi constituída a comissão processante com três vereadores sorteados; que o processo de cassação de vereador é o mesmo utilizado para cassação de prefeito, segundo a regra do § 1º do art. 7º do questionado Decreto-Lei.

Finalmente, traz à baila outras informações – desnecessárias ao julgamento da presente segurança – com referências a incidentes passados, ocorrido no recinto daquela Câmara, em que o impetrante, teria chegado embriagado, perturbando os serviços, fatos estes, incompatíveis com a dignidade da Câmara.

Com vista ao representante do Ministério Público, opinou pela denegação da segurança, por falta de amparo legal.

Não julgando suficiente, solicitei informações suplementares, as quais foram prestadas no prazo de 5 (cinco) dias.

Está feito o relatório;

Vindo-me conclusos, passo a decidir:

Mérito

A competência do Poder Judiciário, no caso presente, se restringe à análise do controle da legalidade dos atos impugnados.

O controle da legalidade vem a ser a aferição, da conformação do ato com a lei, isto é, se estão de conformidade com as determinações legais, sendo, portanto, ilegal o ato que desatende à Lei.

É do magistério do renomado Hely Lopes Meirelles: “Controle judicial [...] É um controle a posterior, unicamente da legalidade, por restrito à verificação da conformidade do ato com a norma legal que o rege.” *In, Direito Administrativo Brasileiro* – 8ª edição, pág. 683.

No caso presente, observamos, em análise ao conteúdo normativo do Decreto-Lei n. 201/67, que a denúncia pode ser feita por qualquer eleitor (art. 5º, inciso I); que, de posse da denúncia o Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o vereador acusado, desde que, a denúncia (art.7º, § 2º) seja recebida pela maioria absoluta dos membros; que a comissão processante emitirá parecer dentro de 5 dias (art. 5º, inciso III), opinando pelo prosseguimento ou arquivamento; que o processo de cassação de vereador (art. 7º, § 1º) é no que couber, o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei 201/67.

Em análise aos fatos, observamos: que a denúncia fora formalmente formulada por um eleitor da comarca; que o Presidente da Câmara a submeteu ao plenário consultando sobre seu recebimento; que a Câmara, em sua composição plena, em votação aberta, da qual participou o impetrante, recebeu a denúncia, por unanimidade; que ao impetrante foi expedido notificação para exercer o seu direito de defesa e, finalmente, que, até então, os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, vêm sendo assegurado ao impetrante.

Diante desses fatos, temos que os princípios legais, vêm sendo rigorosamente obedecidos.

A análise de outra circunstância, como a justiça do ato, o conteúdo da denúncia, a conveniência, a oportunidade etc. são aspectos que escapam ao controle judiciário, que deve se cingir à verificação da conformidade dos atos com a lei.

Assim, o processo político administrativo somente poderá ser anulado pelo Judiciário, fugindo do procedimento legal ou criando obstáculos ao real exercício do contraditório ou ampla defesa.

Ante o exposto e, considerando tudo mais que dos autos consta, denego a segurança impetrada por Eduardo da Silva Moura, por não o ver amparado por direito líquido e certo.

Custas pelo impetrante.

P.I.R.

Gameleira, 5 de outubro de 1982.

José Fernandes de Lemos

Juiz de Direito

Comarca de Olinda
Processo n. 64.469/1984
Reintegração de Posse
Autores: Fernando da Cunha Andrade
e Maria Mercês de Castro
Réu: Vidson Ltda.

Vistos etc.

Fernando da Cunha Andrade e sua mulher, Maria Mercês de Castro, brasileiros, casados, ele químico e ela do lar, residentes nesta cidade, propõem a presente Ação de Reintegração de Posse, cumulada com desfazimento de construção, contra Vidson Ltda., com sede à Avenida Presidente Kennedy, 547, Olinda-PE, alegando em resumo que são coproprietários do terreno denominado “Propriedade Aguazinha e Anexos”; que, aproximadamente há 2 (dois) anos, em uma das áreas do terreno, atualmente sob o n. 547 da Av. Presidente Kennedy, foi instalada a pessoa jurídica Vidson LTDA; que a firma está construída clandestinamente no terreno dos peticionários, sem jamais ter havido consentimento; que pedem ao final pela procedência da ação.

Ao pedido juntaram os documentos de fls. 04 usque 12.

Regularmente citada, ofereceu a ré resposta condizente em contestação, aduzindo em síntese que a suplicada funciona no local há mais de 5 (cinco) anos; que não construiu clandestinamente, pois teve ordem da Santa Casa de Misericórdia do Recife para montar a sua firma; que os autores não juntaram as procu-

rações dos demais compradores do mencionado lote de terreno onde está edificada a firma, e esqueceram de juntar a devida escritura definitiva, devidamente averbada no Cartório de Títulos e Documentos e pede, ao final, pela improcedência da ação.

Sobre a contestação replicaram os autores com as alegações de fls. 25/26.

Despacho saneador irrecorrido (fls. 27).

Designada audiência de instrução e julgamento, foram tomados os depoimentos pessoais das partes. Não houve prova testemunhal. Encerrada a instrução, as partes ofereceram alegações finais (fls.50/51 e 52/53).

Contados e preparados vieram-me conclusos.

É o relatório. Decido.

Propõem os autores a presente Ação Reintegratória com base em prova de domínio (fls.8).

A ré não se insurge contra essa prova nem lança dúvida se o imóvel objeto da questão está ou não localizado em terreno de propriedade dos autores, porém, limita-se, tão somente, a asseverar que construiu com autorização da Santa Casa de Misericórdia do Recife e que os autores não têm procuração dos demais compradores do mencionado terreno.

Têm os autores legitimidade para a postulação, pois, tratando-se de propriedade em condomínio, pode qualquer condômino reivindicá-la, sem necessidade de anuência dos demais, *ex-vi* do artigo 623 do Código Civil Brasileiro.

A ré edificou a sua sede em terreno de propriedade dos autores, conclusão esta que se chega pela análise dos documentos acostados à inicial e os termos da peça vestibular e, sendo de se

considerar ainda que nesse sentido não houve qualquer impugnação, logo, presume-se verdadeiro – *ex-vi* do artigo 302 do Código de Processo Civil.

Na ação possessória (reintegração), a discussão deve gravitar em torno da posse como situação de fato. Daí porque há juízo possessório e petitório. Neste, discute-se a propriedade, naquele, a posse.

Embora não haja a comprovação de alguns requisitos do artigo 927 do C.P.C., resulta caracterizado o domínio dos autores.

Segundo a norma do artigo 505 do Código Civil Brasileiro, excepcionalmente a questão do domínio pode influir no juízo possessório, isto porque seria um contrassenso não julgar a posse em favor daquele que evidentemente possui o domínio, principalmente quando não haja prova de que a posse da outra parte seja justa. A ré alegou, mas não comprovou haver construído com autorização da Santa Casa de Misericórdia do Recife.

Nesse sentido preleciona o renomado mestre Carvalho Santos:

Será absurdo negar-se a posse a quem evidentemente possui o domínio, obrigando-o, por simples formalismo, a voltar a juízo armado dos mesmos documentos e das demais provas, por meio da ação reivindicatória, para pleitear aquilo mesmo que lhe fora negado e que, nesta nova ação lhe será deferido. (in Cod. Civil Brasileiro Interpretado. v. VII, pág.160).

Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação para condenar a ré a se demitir da posse do imóvel objeto da demanda, bem como a desfazer as construções edificadas no referido terreno, assinando-lhe um prazo de 40 (quarenta) dias, sob pena de expedição do competente Mandado de Reintegração de Posse, facultando os autores

a promoverem a demolição às expensas da ré. Fica cominada a pena diária de Cr \$10.000,00 (dez mil cruzeiros), na hipótese de nova turbação ou esbulho.

Condeno a ré nas custas processuais e honorários advocatícios que ficam arbitrados em Cr \$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), ante a ausência de condenação em pecúnia (art. 20, § 49 do C.P.C.).

P.I.R.

Olinda, 11 de setembro de 1984

José Fernandes de Lemos

Juiz de Direito

Comarca de Olinda
1ª Vara Cível
Processo n. 70.321/1984
Ação de Indenização e Ressarcimento
de Danos
Autor: Nina Rosa da Silva Melo
Ré: Prefeitura de Olinda

Ementa: Responsabilidade Civil. Aplicação da Teoria Objetiva do Risco Administrativo. Atropelamento viatura oficial. Indenização devida - correspondente a reembolso de despesas, perda de órgão e morte de filha menor. Pensão: não se justifica quando não ocorre inabilitação ou depreciação, com reflexos nos ganhos do ofendido.

Vistos etc.,

Nina Rosa da Silva Melo, brasileira, casada, professora, residente nesta município, através de advogado legalmente habilitado, propôs a presente Ação de Procedimento Sumaríssimo de Indenização e de Ressarcimentos de Danos contra a Prefeitura Municipal de Olinda, com fundamento nos artigos 159 e seguintes do Código Civil Brasileiro, combinado com os dispositivos 1.518 e seus parágrafos, 1.519 a 1.521, item III, 1.525, 1.538, §§ 1º e 2º, 1.539, todos do mesmo diploma legal, alegando, em síntese, que é funcionária da ré, exercendo a função de professora; que, no dia 26 de julho de 1982, por volta das 12 horas, quando regressava da escola, e estava à espera de ônibus, juntamente

com sua filha Natalie da Silva Melo, e mais duas sobrinhas, Kaline dos Santos Silva e Samara dos Santos Silva, foi atropelada, com a sua filha e sobrinhas, por um caminhão de limpeza da URB-Olinda, placa FX-2166-Olinda, que trafegava em alta velocidade; que, em decorrência do acidente, ela, autora, perdeu o braço, sendo ainda vítimas fatais a sua filha e a sobrinha Kalina dos Santos Silva; que pretende indenização pela perda do braço, bem como uma pensão vitalícia no valor igual ao seu ordenado; que igualmente requer indenização à morte das duas crianças, considerando o tempo provável de sobrevida – 10 anos – numa mensalidade equivalente a que lhe seja deferida.

Ao pedido juntou os documentos de fls. 05 *usque* 19.

Regularmente citado, não logrando êxito a proposta conciliatória, ofereceu o réu (o Município) resposta, consistente em contestação, aduzindo, em preliminar, que as autoras Kaline dos Santos Silva e Samara dos Santos Silva devem ser excluídas da lide, pois deveriam se dirigir a juízo através dos seus representantes legais e, no mérito, que propiciou toda assistência médica, reembolsando despesas que correspondem à indenização de que trata o artigo 1.538 do CC; que não há direito a lucros cessantes, pois o dano não inabilitou a autora ao exercício de sua função, de cunho intelectual; que as despesas de funeral foram satisfeitas e, finalmente, que o ordenado da autora não tem relação alguma com a possível indenização que viesse a ser imposta pelo falecimento da menor Natalie da Silva Melo.

Com a contestação foram juntados os documentos de fls. 39 *usque* 99.

Não houve depoimento pessoal nem testemunhas. Encerrada a instrução, as partes, em alegações finais, mantiveram os argumentos primitivos.

É o relatório.

Decido.

Mérito

As falecidas menores Kaline dos Santos Silva e Samara dos Santos Silva não são autoras, como acentua o promovido em sua preliminar. Têm, sim, pretensão direito – decorrente do fato – postulado por quem não é representante legal (art. 384, inciso V, do Código Civil).

Inegavelmente, falece à autora legitimidade para postular pretensão direito das mesmas. Somente aos pais, ou tutor, caberia a pretensão, dado que “ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei” – *ex-vi* do artigo 6º do C.P.C.

Desse modo, fica excluído de apreciação o possível direito, decorrente da morte das mesmas.

Trata-se, *in casu*, de atropelamento causado por motorista do Município de Olinda, quando conduzia viatura oficial. Ato cometido por funcionário público no exercício de sua função.

Em tais casos, a responsabilidade, segundo o sistema consagrado na Constituição Federal (art. 107), é o da teoria objetiva do risco administrativo, em que não há de se perquirir a culpa, mas tão somente a existência do dano e o nexo causal.

O promovido reconhece a existência do fato e os danos causados, tanto que alega haver reembolsado as despesas decorrente dos danos emergentes, não trazendo na peça contestatória qualquer motivo elisivo de sua responsabilidade.

Portanto, inquestionável é a obrigação do demandado em reparar os danos, à luz do preceito constitucional.

Tratando o artigo 1.539 do Código Civil da liquidação das obrigações resultantes de ato ilícito fixa a obrigação do ofensor indenizar, além das perdas e danos, pensionar o ofendido com quantia equivalente ao trabalho que se inabilitou ou da depreciação que sofreu.

Assim, faz jus à autora, a título de perdas e danos, o reembolso das despesas decorrentes do acidente, inclusive as de sua filha, soma esta que, em relação à autora, será duplicada, face o dano ter acarretado deformidade permanente (art. 1.538, § 1º). Tem ainda a autora direito a indenização pela perda do braço.

A pensão a que se refere o artigo 1.539 do Código Civil Brasileiro tem como escopo manter inalterada a situação financeira do ofendido, quer constituindo uma renda para o trabalho que se inabilitou, ou complementando-a, pela depreciação que sofreu nos seus ganhos decorrente da redução parcial da capacidade laborativa, com reais reflexos nos rendimentos, de modo que o status econômico não sofra redução.

A autora, exercendo atividade de cunho nitidamente intelectual – professora – não teve sua capacidade profissional reduzida, com reflexos nos seus rendimentos.

Os ganhos permaneceram inalterados e não houve aposentadoria que justifique uma complementação de renda, com o fim de manter o mesmo padrão da época do acidente.

Não havendo o lastimável acidente projetado modificações nos vencimentos da ofendida, não há porque se lhe deferir qualquer verba a título de pensão. Igualmente a este título, também não cabe pensão em relação à morte da filha menor da autora,

que não devia alimentos a esta (art. 1.537, inciso II) nem contribuía para a subsistência da família.

Contudo, faz jus a autora a uma indenização pela morte de sua filha, à luz do que preceitua a Súmula 491 da jurisprudência predominante do S.T.F.

Isto posto, e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo a presente ação procedente em parte, para condenar o Município de Olinda a pagar a autora as despesas de tratamento, inclusive de sua filha, funeral, bem como uma indenização conveniente, correspondente a perda do braço esquerdo e a morte da menor Natalie da Silva Melo, tudo a ser apurado em execução de sentença – liquidação – por artigos, deduzindo-se as quantias já pagas.

Condeno, ainda, no pagamento das custas processuais, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, que fiquem arbitrados em 15% do *quantum* da condenação.

Decorrido o prazo de recurso voluntário, remeta-se os autos à superior instância (art. 475, inciso I, do C.P.C).

P.I.R.

Olinda, 17 de agosto de 1984.

José Fernandes de Lemos

Juiz de Direito

Comarca do Recife
3ª Vara de Família e Registro Civil
Processo n. 2.098-2/1989
Retificação de Registro Civil
Autor: Severino do Ramo Afonso

Ementa: Registro Civil. Modificação de sexo e prenome. Transexual. Cirurgia de emasculação, acrescida de implante de neovagina. Sexo psíquico reconhecidamente feminino. Pedido procedente.

Vistos etc.,

Severino do Ramo Afonso, brasileiro, cabeleireiro, solteiro, residente nesta cidade, através de advogado legalmente habilitado, requer alteração no seu registro de nascimento, alegando em síntese:

Que, desde tenra idade demonstra pendores femininos e, em viagem pela Europa, consultando médicos psiquiatras, lhe foi recomendado, para uma melhor adaptação, se submeter a uma cirurgia para transferência de sexo – o que já se tornou comum na Europa;

Que, em Londres – por recomendação médica, foi submetido à cirurgia, sendo removido o pênis e os testículos, criando uma vagina artificial;

Que, doravante, passou a assumir também biologicamente a condição de mulher, tanto que mantém relações sexuais como mulher;

Pede, ao final, seja autorizado a averbação alterando-se o sexo, e passando a adotar o nome de Sílvia Ramo Afonso.

Com a inicial, vieram os documentos de fls. 9 *usque* 14;

Nomeação de perito às fls. 16 e laudo às fls. 18/19.

O Ministério Público ofereceu parecer opinando pelo deferimento do pedido.

É, em linhas gerais, o relatório.

Decido.

Embora seja a lei a fonte primeira do Direito, não pode o Juiz se abster de julgar naquilo que ela for omissa, até mesmo porque seria humanamente impossível a previsão de todas as hipóteses (Lei de Introdução ao Código Civil, art. 4º e art. 126 do Código de Processo Civil).

Não há dispositivo legal que possa se adequar à hipótese dos presentes autos. A analogia, que viria com a aplicação de outro texto alcançando a hipótese aqui discutida, e o direito costumeiro não oferecem subsídios.

Os princípios gerais do Direito, que vislumbram na Constituição sua fonte principal e que se pode constituir preceitos, projetam-se no caso sob exame. O Estado de Direito deve ter como objetivo primordial a pacificação social, assegurando normas que proporcionem o bem-estar dos indivíduos. Nesse aspecto, todo indivíduo teria como direito subjetivo o reconhecimento a sua verdadeira identidade, na forma como se apresenta a sua livre consciência.

Ultrapassado esse aspecto – adequação legal – haveremos de nos deter, para uma melhor compreensão, do que venha a ser o transexualismo.

Os compêndios de medicina legal, ao abordar a sexologia forense, não se referem a esta matéria; trata-se, portanto, de questão nova.

Na literatura médica é que encontramos as linhas que vêm a definir e qualificar, bem distinguindo, o que seja o transexual.

A própria expressão é de certa forma recente:

A palavra transexualismo só ganhou foros de cidadania na medicina depois que Harry Benjamim a empregou, em 1953 (Transvestism and transsexualism, *International Journal of Sexology*, n. 7, 12 – em sua obra fundamental sobre o tema, publicada em 1966. *The Transsexual Phenomenon*, Nova York, Julian Press).

No transexual há uma completa inversão na identidade psicossocial; vive na verdade em uma eterna aflição pelo dissabor de ter um sexo genital dissociado do sexo cerebral.

Trata-se de anomalia hoje bem caracterizada e conhecida, claramente distinta de outros fenômenos da intersexualidade, como o homossexualismo e o transvestismo. Entende-se por transexualismo uma inversão psico-social, que conduz a uma neurose reacional obsessivo compulsiva, que se manifesta pelo desejo de reversão sexual integral. A etiologia do transexualismo (que é fenômeno relativamente raro) é apud RT basicamente desconhecida, embora existam várias hipóteses especulativas. (Cf. Paul A. Walter, *transsexualism*, no volume *Sex and Life*. Ed. Nova York, Grune Straton, 1966 545 março de 1981).

Os homossexuais convivem com o próprio sexo e estão certos de a ele pertencerem; cultuam o próprio corpo, robustecendo a imagem masculina; têm momentos de remissão, voltando, em

alguns casos, a manter comportamento normal. A psicoterapia e a psiquiatria proporcionam, com eficácia substancial, ajuda ao problema.

Diferentemente, para o transexual – segundo Doutor Walter – a terapia de cura é ineficaz, porque o paciente a rejeita, e busca desesperadamente realizar a reversão sexual.

O dia a dia tem registrado o drama de muitos, que às vezes chegam a automutilação e até ao suicídio.

Todos esses aspectos, caracterizando um psiquismo exagerado e irreversível, é que vêm caracterizar o autêntico transexual.

Assim, a questão deve ser vista sob o aspecto patológico e humano como enfermidade, e nunca voltada para avaliações em que critérios de moralidade viessem em primeiro plano e impregnados de preconceitos rígidos, no mais das vezes, informados por mentalidades retrógradas e reacionárias.

Da mesma forma, não devemos nos apegar a um exagerado tecnicismo de conceituação, abraçando critérios inflexíveis, de modo a ver e distinguir um homem e uma mulher somente pela anatomia dos seus órgãos genitais externos.

Nas gônadas – glândulas sexuais – que correspondem aos testículos no homem e aos ovários na mulher, creio não possa se situar uma referência inarredável de conceituação do gênero, se outros fatores influem de forma decisiva.

Se os distúrbios se verificam na hormona sexual (desequilíbrio na proporção de estrogênios e de androgênios) levando um aparecimento de caracteres sexuais anormais, como desenvolvimento de seios no homem e crescimento de pelos no rosto na mulher, clinicamente a questão se resolve tão somente com a medicina alopata, vez que a mente permanece íntegra.

No transexual, além dos distúrbios hormonais, que lhe trazem uma aparência feminina, há um psiquismo exagerado, onde a própria força da mente inibe e torna impotente e ineficaz qualquer tratamento. Neste momento a cirurgia aparece como solução reabilitadora e terapêutica adequada, visando ajustar o seu físico ao sexo cerebral.

Na maioria dos casos, os pacientes já se apresentam à cirurgia farmacologicamente castrados, sem mais qualquer função masculina, em face dos distúrbios hormonais, em algumas vezes, desencadeados pela ingestão desordenada de hormônios.

A Associação Paulista de Medicina pronunciou-se sobre o transexualismo da seguinte forma:

[...] O tema deve ser tratado com extrema seriedade por quantos dele tomarem conhecimento, eis que o transsexualismo é uma entidade nosológica e nosográfica bem definida, que não deve ser confundida com homossexualismo. [...] É curioso notar que o transexual masculino após a cirurgia, invariavelmente se torna mais atraente como mulher do que era como homem. Nenhuma dúvida pode haver, portanto, de que o transexualismo constitui enfermidade e que a intervenção cirúrgica constitui terapêutica adequada (in, RT-545, março de 1981, pág. 301).

O caso destes autos, ei-lo.

Examinando a documentação acostada, verificamos que o requerente, no exterior, foi submetido a exames psiquiátricos, onde se constatou que o mesmo de há muitos anos vem exercendo o papel feminino, comportamento que vem assumindo sem qualquer momento de remissão.

Recomendada uma cirurgia para extirpação de órgãos masculinos e implante de femininos, veio ela a ser realizada em Londres, na oportunidade em que foram removidos o pênis e os testículos, implantando-se uma vagina artificial, com aproveitamento de parte de órgãos do próprio cirurgião.

O perito por mim nomeado, constatou a veracidade da cirurgia, esclarecendo mais que “o introito vaginal tem abertura e profundidade suficiente para introdução de um pênis normal, o que possibilita o relacionamento “sexual entre homem e mulher”. Esclarece mais que o requerente não tem pelos disseminados pelo corpo, o que a torna mais feminina; tem mamas de porte médio, sendo a cirurgia de caráter irreversível.

Impossível a adaptação psíquica com o gênero masculino – é que lhe foi recomendada a cirurgia como forma de adaptá-lo à situação que melhor, clinicamente, lhe convinha, e, sobretudo, como forma de evitar a degeneração da saúde mental – conforme conclui laudo de fls. 11.

Por esse ângulo, se vê que não houve mutilação de um corpo sadio, na busca de adaptá-lo a uma mente doente.

Com a cirurgia, tem o requerente, hoje, capacidade de manter congresso sexual como mulher. Sobre este aspecto, não estaria impedido para o casamento, isto porque “na mulher, a impotência *coeundi* só se leva em conta nos casos de carência ou oclusão da vagina, nesta última hipótese quando impenetrável ou excessivamente estreita” (in, Direito Família, Prof. Orlando Gomes, Forense, 2ª ed. Pág. 65. A impotência *generandi* não constitui causa impeditiva).

É bem verdade que, em tais casos, se houver pretensão a matrimônio, toda esta situação deve ser levada ao conhecimento

do outro consorte, de modo a ser evitada a alegação de erro essencial *in persona*. A referência na certidão de que o assentamento contém elementos de averbação – com relação a mudança de sexo – é discriminatória.

Por tudo quanto nos chega a exame, se conclui que o requerente nunca teve uma situação sexual definida e, reunindo, hoje, pela cirurgia a que se submeteu, maior identificação com o gênero feminino, nada deve impedir, agora, que se possa, para suavizar o seu trauma, identificá-lo como de sexo feminino, porquanto além do órgão sexual feminino externo, tem mamas de porte médio, ausência de pelos disseminados no corpo, aparência feminina – e sobretudo, o que é de certa forma preponderante, tem o sexo psíquico seguramente feminino. Trata-se, portanto, de um transexual, conforme reconhece o laudo de fls. 12.

Diante de todos esses atributos, e somente havendo, legalmente, dois gêneros, identificá-lo como mulher agride menos do que aceitá-lo como homem. Outra opção não vejo.

Se há uma degeneração física e psíquica, nada mais razoável, humano e justo, que se agrupe o indivíduo no gênero sexual que melhor se identifique, maior conforto e conveniência lhe traga – constituindo-se tudo isso num direito subjetivo seu. A única ressalva impeditiva de sua pretensão seria a possibilidade de trazer prejuízo a outrem. Não vislumbro em que hipótese poderia isso ocorrer.

A conveniência e a oportunidade da cirurgia são matérias que, já discutidas pelos especialistas, não mais comportam a este juízo abrir espaços para especulações, mas julgar o caso na forma concreta como se apresenta.

Assim entendendo, faz jus o requerente ao reconhecimento legal do gênero sexual que melhor se adapta à toda sua personalidade.

Alterando-se no assentamento do registro civil o sexo do requerente, impõe-se como corolário deferir a mudança no prenome, como forma de não o expor a situações ridículas e vexatórias que sem dúvida alguma lhe adviriam com prenome masculino.

Embora seja a imutabilidade do prenome conveniente pela importância que exerce na individualização da pessoa, a regra comporta flexões – quais sejam: o erro gráfico ou quando expõe o indivíduo a situações vexatórias.

Em face da modificação do prenome e para salvaguardar de eventuais direitos de terceiros, impõe-se que se dê publicidade ativa às modificações – pela imprensa oficial – indicando-se o nome anterior e o modificado, uma vez que não se eximirá da responsabilidade pelos atos da vida civil, praticados com o nome anterior. Não se trata, pois, do desaparecimento de um ser, com o surgimento de outra pessoa.

Assim, tenho como justa e, portanto, jurídica a seguinte decisão:

Ex positis – e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo a presente ação procedente para, deferindo o pedido, autorizar no assentamento do registro civil a modificação do sexo e do prenome na forma requerida.

Averbe-se a modificação no prenome de Severino para Sílvia, e no sexo, de masculino para feminino – mantidas as demais qualificações.

Expeça-se alvará para os órgãos de identificação. Fiquem cancelados os deveres de reservista.

As presentes razões de decidir têm apoio nos princípios gerais do Direito e na Lei n. 6.015/73.

Custas, *ex-lege*.

P.R.I.

Recife, 21 de abril de 1989.

José Fernandes de Lemos

Juiz de Direito

SEGUNDA PARTE

**O DESEMBARGADOR
JOSÉ FERNANDES DE LEMOS**

O Desembargador

O Juiz José Fernandes de Lemos foi promovido a Desembargador pelo Ato n. 235, de 7 de fevereiro de 2000, pelo critério de antiguidade, na vaga aberta em razão da aposentadoria do Desembargador Sebastião Romildo Vale de Oliveira.

No Tribunal de Justiça, ocupou assento na 5ª Câmara Cível, da qual foi presidente, e no 2º Grupo de Câmaras Cíveis.

Em 2001, integrou a comissão do concurso público de provas e títulos para provimento de cargos de Juiz Substituto de primeira entrância.

Foi presidente da Associação dos Magistrados de Pernambuco (Amepe) pela terceira vez em 2002/2003, e Diretor da Escola Judicial de Pernambuco (Esmape) em 2004/2005. Foi responsável pela inauguração da sede própria da Escola, da Galeria de ex-Diretores e pela criação da Medalha de Mérito da instituição, recebendo a condecoração no ano seguinte.

Entre 2004 e 2006, atuou como Terceiro Vice-Presidente do Instituto de Magistrados do Brasil (IMB). Fez parte da missão técnica do Tribunal de Justiça na China, em outubro de 2005, ano em que também recebeu a Medalha do Mérito do Instituto Brasileiro de Execução Penal (IBEP).

Ocupou a Corregedoria-Geral da Justiça no biênio 2008/2009 e, em seguida, foi Presidente da Corte estadual (2010/2011). Assumiu a Presidência do Tribunal Regional Eleitoral em 2012.

Entre 2018 e 2021, foi Diretor do Centro de Estudos Judiciários (CEJ).

Aposentou-se em 22 de junho de 2021, após quarenta anos como magistrado.

**Ato de promoção, termo de compromisso
e posse e discursos**

Ato de promoção para o cargo de Desembargador do TJPE

Ato n. 235, de 7 de fevereiro de 2000¹⁰

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições de acordo com a decisão do Tribunal Pleno, em sessão realizada no dia 7 de fevereiro de 2000, resolve promover, pelo critério de antiguidade, o Doutor José Fernandes de Lemos, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Municipal da Capital, para o cargo de Desembargador deste Tribunal de Justiça, na vaga decorrente da aposentadoria do Desembargador Sebastião Romildo Vale de Oliveira.

Nildo Nery dos Santos

Desembargador Presidente

10 PERNAMBUCO. Ato n. 235, de 7 de fevereiro de 2000. **Diário Oficial do Estado de Pernambuco**. Poder Executivo. Recife: Imprensa Oficial. Ano LXXVII, n. 27, 8 fev 2000, p. 2.

Termo de compromisso e posse no cargo de Desembargador do TJPE¹¹

Aos 8 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil (2000), nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, no Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Nildo Nery dos Santos, compareceu o Doutor José Fernandes de Lemos, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Municipal da Capital, promovido, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do Ato n. 235/00, do dia 7 (sete) de fevereiro de 2000, publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário n. 27, edição de 8 de fevereiro de 2000, na vaga decorrente da aposentadoria do Desembargador Sebastião Romildo Vale de Oliveira, que exibindo o seu Título de Nomeação, prestou o compromisso legal, atendendo às formalidades contidas no art. 13, § 1º, da Lei Federal n. 8.429, de 2 de junho de 1992, e tomou posse no aludido cargo. Do que e para constar, eu, João Carlos Gonçalves Cavalcanti, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça, lavrei o presente termo, que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente e pelo compromissado.

11 Termo de compromisso e posse de José Fernandes de Lemos no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco, assinado em 8 de fevereiro de 2000.

Discurso de saudação do Desembargador José Napoleão Tavares de Oliveira¹²

Excelentíssimo Senhor Desembargador Nildo Nery dos Santos, Digníssimo Presidente desta Casa, Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da Justiça, Senhores Desembargadores,

Excelentíssimo Senhor Desembargador José Fernandes de Lemos, permita-me, Excelência, que eu inicie esta saudação com uma irreverência, mas, por certo, ela não ferirá sua suscetibilidade: há cerca de 53 anos, nascia Vossa Excelência, no bairro do Cabanga, nesta cidade do Recife. No dia do seu nascimento, mais precisamente uma quarta-feira, 26 de junho de 1946, alguns acontecimentos nacionais e internacionais destacaram essa data, conforme registrado nos jornais que então circularam. A edição matutina da simpática *Folha da Manhã*, secundada pelo *Diário de Pernambuco* e pelo *Jornal do Commercio*, anunciava, em manchete de primeira página, a “Independência total da Índia, ou seja, o Partido Congressista Pan-Hindu aceitou o plano da Inglaterra para separar a Índia do Império Britânico”, perspectiva, assim, para a realização do grande sonho do Mahatma Ghandi e lenitivo para os seus sofrimentos pessoais, dados em holocausto por essa enorme aspiração. O velho *Diário de Pernambuco*, no mesmo 26 de junho, estampou, na primeira página:

12 PERNAMBUCO, Tribunal de Justiça de. Centro de Estudos Judiciários. **Memória Judiciária de Pernambuco**: O discurso da toga. Composição 2011 - Recife, 2011, pp. 69-76.

“Proibição do uso da bomba atômica nas guerras futuras”, o que foi detalhado na *Folha da Manhã*: “A Comissão de Energia Atômica das Nações Unidas concordou em criar um ‘comitê’ para conseguir a conciliação entre os planos russo e americano para proibir o uso de armas atômicas nas guerras”. A edição do *Jornal do Commercio*, nesse dia, noticiava como “Resolvidas as divergências entre Azerbaijão e Teerã, segundo editorial do *Pravda*, da mesma data”. Anunciou, igualmente, que o Senhor Bidault, presidente do recém-governo provisório francês, prometeu que a França, além de uma vida política normal, teria a reconstrução financeira e econômica. Por esses mesmos dias, notícia do *Jornal do Commercio*, na 2ª página, dava conta do desfecho do Processo de Nuremberg, em data próxima, “Sobre o epílogo judicial da guerra”. Notícias locais, do dia 26 de junho, revelavam, na então Constituinte, a tentativa de um governo de coalizão nacional, o que estaria iminente, segundo o *Diário da Noite*, na primeira página. Nesse tempo, o *Jornal do Commercio* anunciara o projeto do Senhor Apolônio Sales, para aproveitamento da energia hidrelétrica da Cachoeira de Paulo Afonso como o maior benefício concedido ao Nordeste. Esses acontecimentos, em resumo, significavam: solução de conflitos; exercício em benefício da paz; eliminação de armas terríveis; iniciativa para consumação de grande pleito regional, mas ínsito no interesse geral do país, de modo que a referência mais detalhada a esses fatos traduz-se na tentativa de demonstração do que se passava ao tempo já referido. Então, havia um clima geral de concórdia, de reconstrução, de construção, de estabilidade nos relacionamentos.

Se o homem, na expressão do velho Ortega, é o que é mais as suas circunstâncias, e se o destino não vem expresso nas linhas das suas mãos, tampouco na aritmética da adição e divisão dos números da data do aniversário, está Vossa Excelência cercado

de fatos e de acontecimentos ocorridos no dia em que Seu Laurindo e Dona Abigail festejavam o nascimento de mais um filho.

Se o influxo dos grandes acontecimentos, de grandes e heroicas soluções; se as propostas de paz, de independência, de concórdia; se a busca para soluções de conflitos pode influir no espírito das pessoas, talvez explique o menino que foi Vossa Excelência: pacato, ponderado nas atitudes, sabendo tirar as coisas por menos, espírito conciliador, distante das brincadeiras violentas de outras crianças, preferindo entreter-se, já habilidoso com a construção de túneis e cidades na areia do quintal de casa, com o “papagaio” confeccionado com varetas e papel colorido, que voava melhor, com o seu pião que zunia mais alto, sabendo utilizar, habilmente, o que lhe caía às mãos para construir objetos enriquecedores do seu universo de criança.

Filho de pais de classe média, aos 10, 11 anos, foi coproprietário fraterno de uma bicicleta, e, muitas vezes, o irmão não a utilizava porque estava ela desmontada, em curso, portanto, aula prática para conhecimento da mecânica daquele engenho. Adolescente, destacou-se na natação, esporte que praticava no clube do bairro onde nasceu e residiu durante anos, buscando e vencendo distâncias com o esforço dos seus braços, literal e evidentemente. Mas, ia chegando a hora da definição de responsabilidades. Seu primeiro emprego, aos 17 anos, conseguiu-o Vossa Excelência em 5 de março de 1963, na administração do Centro dos Chauffeurs de Pernambuco, órgão de que seu pai foi um dos fundadores, daí o seu carinho especial pela instituição. Ali, trabalhava Vossa Excelência, mais diretamente com o Doutor Helion de Melo e Osvaldo Salsa, advogados do Centro, e disso surgiu sua preferência pelo estudo do Direito.

Lá pelos seus 20 anos, a providência divina privou Vossa Excelência da companhia paterna, mas do seu genitor ficou-lhe a semelhança física, nos gestos e até na postura, segundo revela seu irmão, José Orlando Lemos.

Da Faculdade de Direito do Recife, de onde Vossa Excelência saiu com o grau de bacharel em 1976, seguiram-se atividades extracurriculares: advocacia, assessoria e o concurso para a magistratura, sendo nomeado Juiz de Direito em 16 de outubro de 1981.

Concluída a trajetória de sua passagem por comarcas do interior, em 1985, chegou Vossa Excelência à Capital – sabendo suportar, sobranceiro, uma certa inveja de alguns colegas. Titular, a partir de 1990, da 2ª Vara da Fazenda Municipal, não se escravizou Vossa Excelência no marasmo de sua especialidade, e teve oportunidades de substituir desembargadores, a partir de 1987, e de compor o egrégio Tribunal Regional Eleitoral, por dois biênios.

No encargo de Presidente do nosso órgão de classe, a sua criatividade revelou do que é capaz uma pessoa obstinada em servir, o que é público, notório, e nem tanto merecidamente reconhecido. Jamais Vossa Excelência esqueceu de frequentar cursos, para manter o nível de conhecimento sempre à altura de um melhor desempenho funcional. O comedimento de Vossa Excelência prosseguiu. Não houve impaciência na procura da oportunidade para ultrapassar a porta estreita do merecimento na chegada a esta Corte. Soube aguardar sua vez pelo critério da antiguidade. A essa cadeira na qual há pouco Vossa Excelência se assentou, o caminho foi a passos firmes, cujos ecos, embora ensurdecidos pelo seu jeito prudente de pisar, revelaram o destino que perseguiam.

Hoje, Vossa Excelência tem a outra ventura de vir acompanhado da senhora sua mãe, Dona Abigail Nunes Lemos, longeva, que nos ouve dali, lúcida, do alto dos seus respeitáveis 86 anos de existência.

Encontra Vossa Excelência um Tribunal com 177 anos, 5 meses e 21 dias, a partir de sua instalação em 13 de agosto de 1822, cuja história, cheia de lances heroicos, vítima, entretanto, de inominável violência, como aquela de 8 de janeiro de 1892 – o que veria repetir-se em novembro de 1930. Sem transigências, composto, na atualidade, por homens que, em média, revelam um considerável nível de respeitabilidade, com oscilação mais para *gama* do que para *alfa*, sob a suave presidência do eminente Desembargador Nildo Nery dos Santos, ou dos Santos Nery, como amigo seu prefere tratá-lo – pessoa a quem estou confortavelmente preso por laços de longa camaradagem, da mais estreita e recíproca admiração – estou certo.

Entre nós, há percutientes, eficientes, discretos, perfeccionistas, críticos agudos e suaves, inspirados, filósofos – entre esses, reconhecido e competente epistemologista – há quem, de tão apegado ao Tribunal, cuida do prolongamento do tempo para a aposentadoria compulsória, observado de modo ostensivo pelos mais antigos, embora todos mantenham, a tal respeito, um só disfarçável ceticismo; mas, à unanimidade, pessoas do melhor trato, afáveis, interessadas, às vezes por diferentes caminhos, no prestígio desta Casa e na independência e respeitabilidade do Poder.

Aqui, os desafios são diários: autos de numerosos processos que, fechados, nos roubam a tranquilidade; abertos, exigem-nos respostas prontas e mais do que isso, precisas; e a nossa experiência nos impõe que sejam as mais corretas! Mas, confiamos no merecimento que a sociedade lhe credita, Senhor Desembar-

gador Fernandes, porque Vossa Excelência soube sempre preencher, corretamente, o espaço entre a lei e a sentença, esse itinerário ideal em que muitos tropeçam. O fato, o pedido contestado, a controvérsia, enfim, é a matéria-prima do nosso cotidiano, bem administrada pelo nosso exercício profissional, dosada com a maior e melhor parcela da bem cuidada sensibilidade de cada um, fornece-nos a oportunidade para a avaliação social a que estamos todos submetidos. O Palácio, aqui onde estamos, é um deles, mas, com uma diferença: ao nosso lado, à direita ou à esquerda, conforme estejamos sentados; e, muito significativamente, e não por acaso, de frente para Vossa Excelência, neste momento, está Themis, com um acorrentado a seus pés, para ser libertado; e no devido plano superior o crucifixo, o Supremo Juiz, que nos liberta a todos. Tudo isso revela, Desembargador José Fernandes de Lemos, que aqui, diferentemente de outros palácios, não há reis, nem soberanos eventuais, passageiros, mas elos de uma mesma imaginária corrente, presumidos conhecedores da lei, presunção que terá de ser eliminada através da certeza das nossas justas decisões, até mesmo, não raras vezes, melhorando, interpretativamente as leis que legislam e nos fornecem para aplicá-las.

A convivência nesta Casa, como verá Vossa Excelência, entre pessoas das mais variadas tendências, caminha para suavizar-se, apoiada na compreensão, no respeito, na admiração, dentro da geografia de um ambiente sem chances para ambições pessoais em que o nosso dever de bem julgar, de fazer valer a Justiça, possa prosseguir crescendo, sob lema que o saudoso Desembargador Augusto Duque escreveu, por ocasião do sesquicentenário, que esta Casa “serve à ordem e à liberdade”.

As qualidades de Vossa Excelência, Desembargador José Fernandes, são mais que uma esperança: são a expectativa, quase

certeza, de que sua presença aqui é útil para a sequência de uma melhor caminhada. Sua índole criativa, pacata, conciliadora será mais uma parcela do que necessitamos para o nosso embate diário, muitas vezes incompreendido; não raro menosprezado pelos poderosos eventuais; principalmente por quem, de fora, quer nos apequenar a nós se igualando.

Temos interesses pessoais a serem satisfeitos; necessitamos dos meios para uma vida digna, que nos dispense de preocupações inferiores; não queremos, contudo, ser reféns de favores pessoais, tampouco que nossa função seja alvo de pretensas garantias ilegítimas a interesses que não sejam os do Poder Judiciário, no seu mais lícito propósito.

Para essas finalidades, que não são exaustivas, contamos com Vossa Excelência, Senhor Novel Desembargador, e todos juntos, ainda agora, recitemos os versos de Geraldo Campos, no seu *Salmo da Esperança*:

Há um espinho cravado / na consciência da história! / há um futuro plantado / no chão de nossa memória / há um homem educado / para a paz contraditória / há um rico acomodado / na fortuna transitória / há um pobre acabrunhado / na miséria compulsória / há um velho aposentado / lamentando a trajetória / com um salário aviltado / por vontade ditatória / há um crime organizado / que tem sempre escapatória / há um juro exagerado / ampliando a promissória / há um povo endividado / sem direito à moratória / há um país governado / por medida provisória / e um cidadão conformado / em liberdade ilusória. / Mas, apesar do pecado / da injustiça e da vanglória / há um Deus crucificado / que nos garante a vitória.

Seja bem-vindo, Desembargador José Fernandes.

Discurso de posse de José Fernandes de Lemos no cargo de Desembargador¹³

No limiar de completar duas décadas de judicatura, chego ao egrégio Tribunal de Justiça do meu Estado, merecidamente, este é o pressentimento, pela porta larga da antiguidade. Nem cedo nem tarde, no momento exato. Já tenho alguma intimidade com esta Corte, porquanto, como substituto de desembargador, exerci a função durante onze anos, de 1986 a 1997. Nesse período, muito aprendi e venci várias de minhas limitações com os integrantes desta Casa.

O meu discurso não contém os requintes das citações dos eruditos, não porque não saiba onde encontrá-los, mas porque, acredito, estaria traindo os meus sentimentos de dizer o que sinto com palavras próprias e singelas. O momento é para mim sobremodo significativo, cala em meus sentimentos forte emoção e contentamento, sobretudo porque vejo que os dias difíceis da minha juventude, como estudante pobre, com escolaridade basicamente concluída em educandários e universidades públicos, vêm sendo, nesses longos anos, recompensados pelas etapas duramente vencidas.

Esta ocasião também se revela especial, porque é marcada pelo prenúncio de início de uma nova era, de um novo tempo no Judiciário pernambucano, que já revela veementes e contun-

13 PERNAMBUCO, Tribunal de Justiça de. Centro de Estudos Judiciários. Memória Judiciária de Pernambuco: **O discurso da toga**. Composição 2011 - Recife, 2011, pp. 77-82.

dentes indícios de identificação com a modernidade e com os princípios basilares de justiça.

Sempre que venço etapas, sou compulsivamente possuído de sentimento de gratidão, que dirige minha memória de forma sistemática e inconsciente à lembrança dos meus pais, da minha família e dos mestres dos bancos escolares, merecedores de todos os agradecimentos.

O meu primeiro emprego, no Centro dos Chauffeurs de Pernambuco, foi a grande e maior escola da minha vida. Ali, eu diria, como estudante secundarista, nasceu em mim o interesse pelas letras jurídicas, ao ser lotado como datilógrafo em seu departamento jurídico, composto, à época, de advogados de escol como Osvaldo Salsa, Plínio Dídimo de Albuquerque, ambos de saudosa memória, Helion Theunes de Melo, Edson Bartolomeu Ferreira Gomes, José Ciro da Penha e do Professor Roque de Brito Alves. As pessoas moldam-se às circunstâncias. Acredito, pelo entusiasmo e satisfação pessoal como exerço, ser um vocacionado para a judicatura, sem desprezar a ideia de que se tivesse iniciado a vida como datilógrafo de uma construtora, poderia hoje ser um engenheiro, daí porque nunca recebi como ofensa as insinuações daqueles que sugerem minha inscrição do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura. Salutar seria, sem dúvidas, que o magistrado tivesse aptidões para registro em todos os conselhos profissionais.

Concebo o bom magistrado como aquele também conhecedor do cotidiano da vida, com experiência nos múltiplos e variados segmentos do dia-a-dia.

A erudição isolada constrói com perfeição o castelo das ideias, cuja aplicabilidade, sem a vivência empírica, pode levar o magistrado a equívocos danosos. Sempre adotei em minha traje-

tória judicante valorizar mais uma imagem do que mil palavras, consciente que sou de que uma ideia medíocre dita com capacidade tem mais ressonância do que uma grande ideia pobremente expressa.

Na vida, vários são os episódios isolados e, aparentemente inexpressivos, que no futuro demonstram que foram eles que direcionaram meu destino. Colho este momento para afirmar, com absoluta segurança, que a causa eficiente de me encontrar hoje tomando posse nesta egrégia Corte deve-se à causa remota do incentivo do salutar aconselhamento do Desembargador Geraldo Campos, que sempre afirmara que os prejuízos financeiros que adviriam com o fechamento do meu escritório de advocacia seriam recompensados no futuro por outros galardões imateriais. Assim, permito-me testemunhar neste significativo momento que o Desembargador Geraldo Campos teve forte e decisiva participação no meu destino profissional. Nele, pautei-me para extrair os melhores exemplos de todos os seus atributos intelectuais e qualidades morais, destaco o da lealdade como qualidade que jamais vi em homem algum.

Não pretendia qualquer solenidade na minha posse, mas os meus amigos, sobretudo os da magistratura, quase que me impuseram esta opção, que não pude declinar a partir do momento em que percebi que minha ascensão a esta Corte era verdadeiro motivo de regozijo, também, para eles. É possível que o fato de haver dirigido a minha associação de classe, por dois mandatos, tenha exacerbado o meu ciclo de amizade. Nela, atravessei horas prazerosas pelas vitórias obtidas em favor da classe, mas também enfrentei dias difíceis que me exigiram muito controle e prudência. Obtive grandes lições: aprendi a viver na ventura e na adversidade, tirando sempre das dificuldades grandes ensinamentos.

Nos dias difíceis, muitos foram os que se afastaram de mim, não era prudente aparecer em minha companhia, não gerava dividendo algum, ainda poderia ser prejudicial à carreira, mas, os poucos que ficaram, o conforto tamanho dessa lealdade, preencheram com trasbordamento, todas as lacunas. Como na parábola de Mateus, a alegria, no fim da tarde, de encontrar uma ovelha desgarrada era maior do que possuir todo o rebanho. Suportei o legado da mágoa alheia, que recaiu sobre os meus ombros pela mera circunstância do parentesco afim e, paradoxalmente, protagonizado por aqueles que comeram e beberam à mesa.

Tudo isso, observo, não me trouxe qualquer sequela. Nessa nova etapa, com encargos diminuídos pela menor responsabilidade da decisão colegiada sobre a monocrática, renovo o compromisso assumido, desde os primeiros dias, de exercer a judicatura com altivez, imparcialidade, coragem cívica e destemor, com o propósito maior de manter a dignidade do Poder Judiciário, que reclama de nós, magistrados, a cada dia, um maior esforço, sobretudo nos dias de hoje, em que se acentuam as crises éticas e o hiato entre o progresso material e moral.

A independência do Poder, e sobretudo a do magistrado, são ideais que continuarei a perseguir com obstinação, malgrado seja consciente de que não haverá no país um Judiciário independente enquanto existirem no âmbito deste Poder dois fatores: promoção por merecimento e a figura do Juiz Substituto. A promoção por antiguidade, por um lado, pode retardar a trajetória do magistrado, mas, por outro, assegura-lhe incolumidade e retidão à coluna vertebral.

As reformas em tramitação pretendem reescrever todo o capítulo do Judiciário, alterando-o em sua essência, quando, do ponto de vista da coletividade e de uma Justiça mais célere e

eficaz, necessitam apenas de pequenos ajustes, sem romper com os princípios que asseguram um Judiciário livre e independente. Merece, a meu sentir, aplausos, a ideia-projeto de criação de um conselho externo para os tribunais; meu pensamento era outro, mas os últimos tempos são pródigos de exemplos dessa necessidade brilhante. Também a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros que condiciona a recusa do juiz mais antigo, na promoção por antiguidade, o voto fundamentado, sob pena de nulidade, constituindo a decisão, quando fundamentada, em peça inicial para instauração de processo administrativo disciplinar. Os humores e indisposições pessoais perderão a máscara do voto secreto, da falsa e insidiosa coragem do anonimato, para a glória do princípio constitucional da impessoalidade. A súmula vinculante não retira a independência do magistrado e concorrerá para resgatar a credibilidade do Poder pela celeridade que trará às questões repetidas e mais complexas, só trazendo benefícios aos jurisdicionados pela prestação eficaz e rápida, que é a razão maior do Poder Judiciário. O juiz deve decidir sempre com a sua consciência, mas deve ter consciência de que quando o seu entendimento não coincide com o dos tribunais superiores, somente estará impondo ao jurisdicionado o sacrifício de um caminho mais longo e os danos que uma justiça tardia acarreta. Merece repúdio, pelas mazelas que inevitavelmente trará, a ideia de eleição, pelos juízes, das mesas diretoras dos tribunais. Muitos, de reconhecida competência e qualidades morais, pela falta de habilidade política, não chegariam à chefia do Poder. Arrisco dar como exemplo o Desembargador Nildo Nery dos Santos.

Democratizar o Poder seria diminuir a permanência dos desembargadores nos tribunais, com fixação de prazo que permitisse uma renovação mais rápida. Democratizar o Poder seria não se permitir custas e emolumentos em níveis escorchantes, como

os praticados no Estado de Pernambuco, que alijam os pobres e priorizam as elites, o mármore e o monumental. Com muita propriedade, a sabedoria popular já diz: “não é gaiola de ouro que faz o passarinho cantar”. Os castelos servem à população humilde e injustiçada apenas para encher-lhes os olhos, quem sabe, de lágrimas. Nada haverá de afetar a minha simplicidade e a ternura íntima, a ponto de esquecer ou diminuir a consciência de que tudo isso é efêmero.

Assumo, pois, trazendo à reflexão a parábola proposta por São Lucas aos que confiavam em si como se fossem justos e modelos exemplares de homem, desprezando os outros. Dois homens subiram ao templo para orar; um era fariseu, publicano o outro. O fariseu, de pé, orava intimamente desta forma: “Meu Deus, graças vos dou por não ser como o resto dos homens, que são ladrões, injustos e adúlteros; jejuo duas vezes por semana e dou o dízimo de tudo o que possuo”. O publicano, pelo contrário, conservando-se afastado, nem mesmo ousava levantar os olhos para o céu, mas batia no peito dizendo: “Meu Deus, tende piedade de mim, que sou pecador”.

Muito obrigado.

Acórdãos

Apelação Cível n. 296.862-5
Apelante: Maria José dos Santos
Apelado: Admilson Pereira de
Figueiredo
Relator: Des. José Fernandes de Lemos
Quinta Câmara Cível

Ementa: Direito de Família. Uniões estáveis simultâneas. Reconhecimento. Partilha de bens. Triação.

1. Estando demonstrada, no plano dos fatos, a coexistência de duas relações afetivas públicas, duradouras e contínuas, mantidas com a finalidade de constituir família, é devido o seu reconhecimento jurídico à conta de uniões estáveis, sob pena de negar a ambas a proteção do direito.

2. Ausentes os impedimentos previstos no art. 1.521 do Código Civil, a caracterização da união estável paralela como concubinato somente decorreria da aplicação analógica do art. 1.727 da mesma lei, o que implicaria ofensa ao postulado hermenêutico que veda o emprego da analogia para a restrição de direitos.

3. Os princípios do moderno Direito de Família, alicerçados na Constituição de 1988, consagram uma noção ampliativa e inclusiva da entidade familiar, que se caracteriza, diante do arcabouço normativo constitucional, como o lócus institucional para a concretização de direitos fundamentais. Entendimento do STF na análise das uniões homoafetivas (ADI 4.277/DF e ADPF 132/RJ).

4. Numa democracia pluralista, o sistema jurídico-positivo deve acolher as multifárias manifestações familiares culti-

vadas no meio social, abstendo-se de, pela defesa de um conceito restritivo de família, pretender controlar a conduta dos indivíduos no campo afetivo.

5. Os bens adquiridos na constância da união dúplice são partilhados entre as companheiras e o companheiro.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, por maioria de votos, em dar provimento parcial, para reconhecer a existência e a dissolução da união estável havida entre as partes, bem como para julgar parcialmente procedente o pedido de partilha do imóvel constante da escritura pública de fls. 25/41, cabendo a autora-apelante 1/3 do referido bem, invertido o ônus da sucumbência, tudo nos termos do incluso voto, que passa a integrar o presente aresto.

Recife, 13 de novembro de 2013.

Relatório

Cuida-se da demanda de Ação de Reconhecimento de Sociedade Conjugal de Fato cumulada com Dissolução (Proc. 0007024-48.2011.8.17.0001), ajuizada por Maria José dos Santos contra Admilson Pereira de Figueiredo, na qual a autora pede ainda alimentos à ordem de 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do réu, bem como a partilha de bem imóvel e do automóvel adquiridos na constância do relacionamento.

O juízo da 12ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Recife julgou improcedente o pedido, condenando a autora ao

pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Em síntese, a sentença de fls. 377/379 fundamentou-se nos seguintes termos: i) da instrução processual, restou configurado apenas um relacionamento amoroso entre os litigantes, e não uma união estável, por ausência de *affectio maritalis*, em que pese o nascimento de dois filhos durante a relação; ii) a publicidade da convivência do casal restringia-se a um pequeno círculo social; iii) durante todo o tempo de convivência alegado pela autora, o réu manteve com outra pessoa, Maria da Glória Galdino Silva, uma relação *intuitu familiae*, baseado em coabitação e ostensiva publicidade, caracterizando-se como união estável, em detrimento do relacionamento havido com a autora.

Em suas razões recursais, a autora-apelante aduz que, a despeito de todas as provas documentais e testemunhais por ela produzidas, notadamente as fotografias acostadas às fls. 612/635, o juízo *a quo* baseou-se exclusivamente no depoimento da outra companheira, Maria da Glória Galdino Silva, que, na audiência realizada em 20 de abril de 2012 (fls. 348v-349), declarou viver maritalmente com o réu-apelado há mais de trinta anos, que “durante esse período nunca houve um rompimento”, e que dito relacionamento sobreviveu inclusive à infidelidade do companheiro ao relacionar-se com a autora-apelante. Alega que tal declaração é comprovadamente inverídica, à vista da existência de uma Ação de Oferta de Alimentos (Proc. 23.276/99) proposta pelo réu-apelado, em favor daquela companheira e seu filho, cujo acordo foi homologado judicialmente em 12 de agosto de 1999 (fl. 638/638v).

A autora-apelante requer a condenação do réu-apelado por litigância de má-fé, ao argumento de que a sua defesa induziu a

Juíza da causa a erro. E pugna, ao final, pela reforma integral da sentença, para que seja reconhecida a união estável e sua dissolução, além da partilha de um bem imóvel, adquirido na constância da relação, e, ainda, pela fixação de pensão alimentícia à base de 20% dos rendimentos brutos do réu-apelado.

Nas contrarrazões de fls. 664/674, o réu-apelado reafirma que nunca teve com a autora-apelante relação pública, contínua, duradoura nem com intenção de construir família, e que os filhos em comum, Pollyana Santos de Figueiredo e Nathanael Ferreira de Figueiredo Neto, são frutos de contato sexual esporádico e adúltero. Sustenta que nunca se separou da companheira Maria da Glória Galdino Silva, e que propôs em favor desta a Ação de Oferta de Alimentos referida pela autora-apelante, como prova de que fora dissolvida tal relação, porque “estava com dificuldades financeiras e se viu compelido a propor a indigitada ação apenas para fins de dedução dos valores no Imposto de Renda”, o que declara ter feito, com a mesma finalidade, relativamente aos filhos que teve com a autora-apelante (fl. 665).

O réu-apelado aduz, outrossim, que frequentava a casa da autora-apelante apenas para levar dinheiro e utilidades para os filhos, e em comemorações, e que as correspondências de que era o destinatário, endereçadas à residência da autora-apelante estavam relacionadas estritamente ao imóvel, do qual era proprietário até o momento em que o transferiu para os filhos que tinham em comum. Requer a manutenção da sentença.

O Órgão Ministerial opina pelo não provimento do apelo (fls. 687/692).

É o relatório.

À douta revisão.

Recife, 18 de junho de 2013.

Des. José Fernandes de Lemos

Relator

Voto

Esclareço, de início, que, quando do recebimento da petição inicial (fl. 43), a Juíza da causa entendeu que o pedido de alimentos deveria ser perseguido em autos próprios. A autora assim procedeu, ingressando com Ação de Alimentos (Processo n. 00573 20-74.2011.8.17.000), que foi distribuída por dependência a esta Ação de Reconhecimento e Dissolução de Sociedade Conjugal de Fato, por evidente conexão.

Verificando que a sentença nesta ação não fez qualquer referência àquela, e que aqueles autos não acompanharam estes, a despeito de o despacho de fl. 659, que recebeu o apelo, não haver determinado o desapensamento dos autos, determinei (fl. 694) que se expedisse ofício ao juízo, requisitando cópia integral da Ação de Alimentos. As cópias vieram às fls. 702/968, dando conta que o último ato praticado no processo foi a réplica.

Cumpre-nos, portanto, o reexame da questão atinente ao reconhecimento da união estável, e, por consequência, ao direito à partilha do bem imóvel e do automóvel adquiridos durante o período de convivência.

Como relatado, a sentença atacada deixou de reconhecer como união estável a relação mantida durante 33 anos, entre Maria José dos Santos – autora-apelante – e Admilson Pereira de

Figueiredo – réu-apelado, e que teria se dissolvido em 2010. Em sua fundamentação, descartou a existência de *affectio maritalis*, uma vez o réu-apelado declara viver há 35 anos em união estável com outra pessoa, Maria da Glória Galdino Silva, e que, em homenagem ao princípio da monogamia, tem como legalmente impossível o duplo desenvolvimento de relação *intuitu familiae*, configurando-se mero relacionamento amoroso entre os litigantes.

Passo a analisar, mais detidamente, alguns pontos estabelecidos na instrução processual.

O primeiro deles diz respeito ao fato de, da relação de Admilson e Maria José, terem nascido dois filhos: Pollyana Santos de Figueiredo, em 23/06/1981, e, dez anos depois, Nathanael Ferreira de Figueiredo Neto, em 18/06/1991 (fls. 10 a 12v).

Nesse tocante, assim se manifestou a juíza prolatora da sentença:

Nem mesmo o nascimento de dois filhos durante a relação tem, por si, o condão de conferir o status de união estável ao trato havido entre as partes, pois foram carregadas aos autos robustas provas documentais (fls. 61 / 241) de que o suplicado, em momento algum, deixou de conviver com a sua companheira e passou a focar exclusivamente na nova relação (coabitação e estabilidade), conferindo-lhe ostensiva publicidade ou almejando a gênese de uma família. (fl. 278v).

O réu-apelado contradita a união com a autora-apelante, apresentando como excludente outra relação, e afirma que man tivera com aquela, por quem se deixara seduzir, duas únicas relações sexuais esporádicas e adulterinas (fls. 347/ 347v e 363).

Faço minhas as palavras da ilustre Promotora de Justiça, que atuou no feito em 1ª instância:

Preciso deixar registrado que não sou suficientemente crédula para aceitar como verdadeiras as alegações do réu, no sentido de que seu relacionamento com a autora resumir-se-ia unicamente a duas relações sexuais, justamente quando foram gerados os dois filhos comuns (nas ocasiões em que “caiu no erro e na infelicidade de deixar-se seduzir”). [...] Advogar em contrário parece tentar mesmo contra a inteligência mediana e o senso comum. (fls. 372/ 373)

Saliento que, em que pese a ênfase com que a douta Representante do Ministério Público no 1º grau reconheceu a existência de dois relacionamentos concomitantes e duradouros, também prestigiou o princípio da exclusividade, com as devidas ressalvas, que reproduzo a seguir:

Atualmente, com o expreso reconhecimento da união estável, a CF e o CC romperam com o encarceramento da família nos moldes restritos do casamento formal. No entanto, o dogma da monogamia ainda prevalece, tendo o legislador deixado de reconhecer expressamente como entidade familiar, a merecer a proteção do Estado, outras formas de relações afetivas, tal como o concubinato. Pesquisa doutrinária e jurisprudencial demonstra que a relação amorosa sabidamente não exclusiva não é reconhecida como união estável. O entendimento se justifica porque o sistema legal brasileiro está baseado na monogamia. (fl. 373)

O segundo ponto que, a meu ver, vem em reforço ao da continuidade ou durabilidade é o da publicidade da relação. As fotos acostadas às fls. 612/637 revelam a intensa convivência familiar e social do casal. Para citar algumas:

Foto 01 (fl. 612) - Aniversário de um ano de Pollyana (filha mais velha), na residência de sua tia paterna, em 1982.

Foto 02 (fl. 613) - Aniversário de dois anos de Pollyana, entre os pais e os tios paternos, na residência dos ora litigantes, em 1983.

Foto 21 (fl. 637) - O casal no carnaval de 1984, no Cabanga Iate Clube.

Foto 04 (fl. 615) - Admilson, na residência dos ora litigantes, com a filha Pollyana e o filho Admilson Júnior, da relação com Maria da Glória.

Foto 05 (fl. 616) - Aniversário de 3 anos de Pollyana, na residência dos ora litigantes, entre os pais, Maria José e Admilson, e o irmão, Admilson Júnior, da relação com Maria da Glória.

Foto 07 e 08 (fls. 618 e 619) - Admilson e Maria José, em momento festivo, no apartamento do casal.

Foto 22 e 23 (fl. 631 e 632) - Solenidade de formatura de Maria José, no curso de Bacharelado em Turismo, em 1987, com a presença dos familiares de Admilson.

Foto 09 (fl. 620) - Família reunida para assistir ao jogo da Copa de 1990, com a presença do casal, da filha, do irmão de Admilson, primos, sobrinhos e amigos.

Fotos 10 e 12 (fls. 621 e 623) - Momentos de lazer e turismo do casal Admilson e Maria José.

Fotos 13 e 14 (fls. 624/625) - Aniversário e batizado de Natanael (segundo filho), em 1992.

Foram também colacionadas aos autos contas de energia, condomínio, faturas de cartão de crédito e correspondências ban-

cárias em nome de Admilson (fls. 632/ 642), endereçadas à residência de Maria José.

À fl. 653, consta um documento assinado por Admilson, para emissão de passaporte para o filho, em que declara residir na Avenida Norte, n. 3.533, residência também de Maria José.

À fl. 251, o talonário de cheques demonstra que o casal ora litigante possuía conta conjunta no Banco Itaú, e à fl. 252, cópia dos cartões de crédito Hipercard, de Admilson, como titular, e Maria José, como dependente.

Por fim, em relação ao conjunto probatório, ressalta o Termo de Audiência de Conciliação, datado de 2 de fevereiro de 1999, cuja cópia foi juntada às fls. 17/ 18, em que restou homologada judicialmente a oferta de alimentos feita por Admilson a Maria da Glória, a outra companheira do réu-apelado, e ao filho Admilson Júnior.

Causa espécie esse documento ter passado despercebido, quando a sentença está sedimentada na simples declaração de Admilson e de Maria da Glória, de que vivem maritalmente há mais de trinta anos (fl. 379).

Ainda que o réu-apelado venha a defender-se, nas contrarrazões do apelo (fl. 665), alegando que “na época estava com dificuldades financeiras e se viu compelido a propor a indigitada ação apenas para dedução dos valores no Imposto de Renda” (fl. 665), não se pode admitir que se valha da própria torpeza para qualificar ou desqualificar relações contraídas.

A prova testemunhal produzida foi contraditória, díspar, inservível, por assim dizer. Mas, conforme se depreende da documentação acostada aos autos, a autora-apelante, de fato, manteve

com o réu-apelado união afetiva *intuitu familiae*, de forma pública, duradoura e contínua.

Tem-se, na verdade, a existência de duas relações públicas, contínuas e duradouras, pois Admilson manteve com Maria José o relacionamento acima descrito, enquanto também convivia com Maria da Glória. As duas uniões, senão sempre, mas por longos anos, foram contemporâneas.

Desses elementos, emerge cristalina dos autos a dualidade de relações afetivas públicas e notórias, mantidas simultaneamente por Admilson com Maria José e Maria da Glória, fato, aliás, constatado também pelo Ministério Público atuante no 1º grau (fl. 373):

É inegável que havia um relacionamento amoroso entre os litigantes. Prova massiva trazida aos autos indica, inclusive, que tal relacionamento foi duradouro e concomitante ao que era mantido pelo requerido com a Senhora Maria da Glória;

pela Juíza sentenciante (fls. 379): “[...] o suplicado, em momento algum, deixou de conviver com a sua companheira e passou a focar exclusivamente a nova relação [...]”; e até mesmo pela Procuradoria de Justiça (fl. 692):

Admilson Pereira de Figueiredo manteve relacionamentos amorosos extramatrimoniais paralelos e concomitantes junto a Maria José dos Santos e a Maria da Glória Galdino Silva, ferindo de morte o princípio da monogamia,

não obstante terem os três entendido pela impossibilidade jurídica do reconhecimento de uniões estáveis concomitantes.

Como se vê, fixada a premissa fática, põe-se em questão o problema de determinar os efeitos produzidos pela situação no mundo do Direito, ou, mais claramente, cabe indagar se as relações afetivas acima descritas podem ser simultaneamente acolhidas pelo sistema jurídico à conta de uniões estáveis.

Mostra-se problemática tal definição, porque, segundo o art. 1.723, §1º, do Código Civil, o relacionamento afetivo mantido à revelia de um impedimento matrimonial – ainda que se apresente com os atributos da durabilidade, da publicidade, da continuidade e do *intuitu familiae* – não será caracterizado como união estável, mas como concubinato (art. 1.727 do CC).

In casu, constituiria obstáculo ao reconhecimento da união estável entre Maria José e Admilson o impedimento previsto no art. 1.521, VI, do Diploma Civil, que proíbe o casamento se qualquer dos consortes estiver casado.

Pois bem.

Primeiramente, é necessário esclarecer que, na situação tratada nestes autos, a autora-apelante é solteira e o réu-apelado separou-se judicialmente de Juracy Messias Gomes, em 1986 (fls. 14/ 15), mas cuja separação de fato já contava 15 anos. Não se cogita, portanto, da existência de qualquer dos impedimentos matrimoniais elencados exaustivamente no art. 1.521 do Código Civil.

Assim, o caráter concubinário da relação havida pela autora-apelante surgiria apenas como produto da aplicação analógica do art. 1.727 daquela lei, com base no argumento de que tal norma teria o objetivo de desmotivar relações amorosas concomitantes, resguardando o princípio da monogamia.

Desde já, mostra-se duvidosa a ilação, que, por equiparar uma relação informal de afeto ao casamento para o fim de impedir a formação de uma união estável, afronta o basilar postulado hermenêutico que veda o emprego da analogia para a restrição de direitos.

Com maior razão, creio questionável semelhante linha de interpretação, porque reflete e perpetua uma tradição discriminatória do nosso Direito, o qual, sob a égide das leis civis e das constituições precedentes, consagrava um modelo familiar de preferência – reproduzido normativamente na instituição do casamento – ao qual se conferia, em caráter de exclusividade, a proteção do Estado.

Atrelando-se ao paradigma patriarcal matrimonialista, o Direito de Família engendrava, pela técnica legislativa, meios de resguardar um arranjo familiar dominante – cujo perfil convencional é formado por marido, esposa e filhos –, limitando o reconhecimento jurídico aos grupos a ele conformes. Assim, obstinava-se o ordenamento em adequar a realidade social a tal diretriz, forjando mecanismos, que, no fundo, buscavam orientar a conduta dos indivíduos no campo afetivo, como bem aponta Maria Berenice Dias:

A ideologia da família patriarcal converteu-se na ideologia do Estado, levando-o a invadir a liberdade individual, para impor condições que constringem as relações de afeto. Elege um modelo de família e o consagra como única forma aceitável de convívio. A lei, através de comandos intimidatórios e punitivos, busca estabelecer paradigmas comportamentais por meio de normas cogentes e imperativas, na esperança de gerar comportamentos alinhados com o padrão moral majoritário. (DIAS, Maria Berenice. Ma-

Essa perspectiva – de um Direito comprometido com uma específica visão do fenômeno afetivo familiar, cuja manutenção não se efetiva sem intromissão na esfera da intimidade, da privacidade e da liberdade individuais – não pode deixar de ser reavaliada diante das profundas mudanças trazidas pela Constituição de 1988, que, ao consagrar o ideal de uma sociedade livre de preconceitos, fundada na liberdade e na dignidade da pessoa humana, demarcou as bases de uma democracia pluralista.

Com efeito, sob o influxo do novo marco axiológico constitucional, operou-se decisiva renovação de referenciais no Direito de Família, conforme a expressiva disciplina estampada no Título VIII, Capítulo VII, da Carta Magna.

No seu art. 226, *caput*, a Constituição aborda o tema de forma significativa e eloquente, sem apresentar qualquer definição da família, limitando-se a apontá-la como base da sociedade, e a destinar-lhe especial proteção do Estado. Além disso, não se percebe uma identificação entre família e casamento, consagrando-se, pelo contrário, de forma expressa, outras entidades familiares, decorrentes das uniões estáveis e das comunidades formadas por quaisquer dos pais e seus descendentes (art. 226, §§3º e 4º, respectivamente).

Desse modo, rompe-se com o paradigma constitucional vigente nas cartas antecedentes, como bem elucida o Ministro Ayres Britto, ao se referir ao mencionado art. 226, no voto proferido no julgamento da ADI 4.277/ DF e da ADPF 132/ RJ, em que se discutiam as uniões homoafetivas:

‘O casamento é civil, e gratuita a celebração’. Dando-se que ‘O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei’ (§§1º e 2º). Com o que essa figura do casamento perante o Juiz, ou religiosamente celebrado com efeito civil, comparece como uma das modalidades de constituição da família. **Não a única forma, como, agora sim, acontecia na Constituição de 1967, *literis*: ‘A família é constituída pelo casamento e terá direito à proteção dos Poderes Públicos’** (*caput* do art. 175, já considerada a Emenda Constitucional n. 1, de 1969). É deduzir: se, na Carta Política vencida, toda a ênfase protetiva era para o casamento, visto que ele açambarcava a família como entidade, agora, na Constituição vencedora, a ênfase tutelar se desloca para a instituição da família mesma. Família que pode prosseguir, se houver descendentes ou então agregados, com a eventual dissolução do casamento (vai-se o casamento, fica a família). Um liame já não umbilical como o que prevalecia na velha ordem constitucional, sobre a qual foi jogada, em hora mais que ansiada, a última pá de cal. (Destaques no original).

Mais que o simples reconhecimento das famílias informais e monoparentais, a nova ordem constitucional inaugura, nas palavras de José Afonso da Silva, uma verdadeira “revolução familiar” (Comentário Contextual à Constituição. São Paulo: Malheiros, 8. ed., 2012, p. 873), pois, ao consagrar uma nova concepção normativa de família, definida em termos abertos, positivou o caminho para uma ampla superação de um paradigma familiarista limitador, em razão de que, conforme a lição de Álvaro Villaza Azevedo:

[...] ao legislador, ainda que constituinte, não cabe dizer ao povo como deve ele constituir sua família.

O importante é proteger todas as formas de constituição familiar, sem dizer o que é melhor (AZEVEDO, Álvaro

De fato, também no art. 226, §3º, a Constituição determina o reconhecimento das uniões estáveis entre o homem e a mulher, sem impor condições ou restrições, inclusive – é importante observar – quanto à ausência de impedimentos matrimoniais entre os companheiros.

Ao analisar tal dispositivo, por ocasião do julgamento das supracitadas ações constitucionais, não foi outra a interpretação dada por nossa Suprema Corte, para quem o arcabouço normativo constitucional abriga um conceito inclusivo de família, compatível com o sentido marcadamente pluralista da Constituição. Dando interpretação conforme ao art. 1.723 do Código Civil, a fim de possibilitar o reconhecimento jurídico da união entre pessoas do mesmo sexo, o Plenário assentou os seguintes fundamentos, que colho da ementa comum aos referidos julgados:

[...]

3. Tratamento Constitucional da instituição da família. Reconhecimento de que a Constituição Federal não empresta ao substantivo “família” nenhum significado ortodoxo ou da própria técnica jurídica. A família como categoria sociocultural e princípio espiritual. Direito subjetivo de constituir família. Interpretação não reducionista. O *caput* do art. 226 confere à família, base da sociedade, especial proteção do Estado. Ênfase constitucional à instituição da **família. Família em seu coloquial ou proverbial significado de núcleo doméstico, pouco importando se formal ou informalmente constituída**, ou se integrada por casais heteroafetivos ou por pares homoafetivos. A Constituição de 1988, ao utilizar-se da expressão “fa-

mília”, não limita sua formação a casais heteroafetivos nem a formalidade cartorária, celebração civil ou liturgia religiosa. **Família como instituição privada que, voluntariamente constituída entre pessoas adultas, mantém com o Estado e a sociedade civil uma necessária relação tricotômica. Núcleo familiar que é o principal lócus institucional de concreção dos direitos fundamentais que a própria Constituição designa por “intimidade e vida privada” (inciso X do art. 5º).** Isonomia entre casais heteroafetivos e pares homoafetivos que somente ganha plenitude de sentido se desembocar no igual direito subjetivo à formação de uma autonomizada família. **Família como figura central ou continente, de que tudo o mais é conteúdo. Imperiosidade da interpretação não-reducionista do conceito de família como instituição que também se forma por vias distintas do casamento civil. Avanço da Constituição Federal de 1988 no plano dos costumes. Caminhada na direção do pluralismo como categoria sócio-político-cultural.** Competência do Supremo Tribunal Federal para manter, interpretativamente, o Texto Magno na posse do seu fundamental atributo da coerência, o que passa pela eliminação de preconceito quanto à orientação sexual das pessoas. (Negritei).

Embora advertindo que o STF não possui nenhum entendimento jurisprudencial especificamente favorável ao reconhecimento de uniões estáveis simultâneas, creio que a posição tomada pela Corte no caso das uniões homoafetivas contém pelo menos dois registros decisivos para o enfrentamento do presente debate. Por um lado, a interpretação não reducionista da noção normativa de família, à luz da qual se proporcionou, no caso, uma releitura do próprio texto constitucional, a fim de contornar

a dualidade de sexos sugerida pela expressão “entre homem e mulher”; por outro, a compreensão da família como “*locus* institucional de concreção dos direitos fundamentais que a própria Constituição designa por ‘intimidade e vida privada’”, consagrando um conceito funcional de família.

Por tal posicionamento, alinha-se o STF com a moderna doutrina especializada, que tem apregoado largamente que a família contemporânea – expressão de uma sociedade complexa, multifacetada e globalizada – apresenta-se conceitualmente aberta, flexível e plural, não podendo ser captada em modelos legislativos estanques. Em tal contexto, a entidade familiar somente há de identificar-se pelas notas características da afetividade e da solidariedade, que constituem a essência mesma da relação familiar. Nas palavras de Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald:

[...] afirmando o afeto como base fundante do Direito das Famílias contemporâneo, vislumbra-se que, composta a família por seres humanos, decorre, por conseguinte, uma mutabilidade inexorável, apresentando-se sob tantas e diversas formas, quantas sejam as possibilidades de se relacionar, ou melhor, de expressar o amor. Enxergar essa nova realidade foi, e continua sendo, o grande mérito do Texto Constitucional de 1988. (FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. Direito das famílias. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2010, p. 29).

Ademais, a nova visão constitucional procede a uma funcionalização da família, cuja proteção especial pelo Estado justifica-se como meio de contemplar os próprios indivíduos, tutelando o valor fundante da dignidade da pessoa humana. A família, ao ensinar a comunhão afetiva dos integrantes e o seu compromisso

em torno de um projeto de vida comum, oferece a ambiência propícia ao necessário desenvolvimento da pessoa humana, nos campos espiritual, cultural, ético e social, o que, primordialmente, a legitima como “base da sociedade” (CF/88, art. 226).

Sob esta perspectiva, a apreensão das relações afetivas pelo Direito de Família deve balizar-se pelo referencial da família-instrumento, cujo foco se assenta no indivíduo, considerado na sua dimensão existencial.

Portanto, à luz do panorama acima descrito, mostra-se necessário ponderar cuidadosamente o alcance das normas positivadas nos artigos 1.723, §1º, e 1.727 do Código Civil, tendo em conta que, na ordem constitucional vigente, a exegese do Direito de Família deve pautar-se por uma diretriz hermenêutica ampliadora, inclusiva, e considerando-se também que:

A finalidade da lei não é imobilizar a vida, cristalizando-a, mas permanecer em contato com ela, segui-la em sua evolução e se adaptar. Daí resulta que o Direito tem um papel social a cumprir, e o juiz deve dele participar, interpretando as leis não somente segundo seu texto e suas palavras, mas consoante as necessidades sociais que são chamadas a reger e as exigências da justiça e da equidade que constituem seu fim. (DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, p. 77).

De volta ao caso concreto, relembro que as duas uniões afetivas foram mantidas pelo réu-apelado de maneira pública e ostensiva, com o conhecimento recíproco das companheiras.

No parecer de fls. 687/692, a douta Procuradoria de Justiça sustenta a impossibilidade do reconhecimento da união mantida pela autora-apelante nessas condições, pois a existência de outra

relação amorosa concomitante evidenciaria a ausência de um dos requisitos legais da união estável, qual seja, o intuito de constituir família. O argumento pressupõe, perceba-se, ser ínsita à noção de família a relação marital em regime de exclusividade de parceiro.

Tal premissa, no entanto, mostra-se contestável, diante de todas as considerações acima tecidas, pois, ainda que se reconheça a monogamia à conta de valor tutelado pelo sistema jurídico-positivo, compreendê-la como marca essencial da entidade familiar poderia significar a imposição de um padrão afetivo absoluto, impassível de renúncia ou flexibilização pelos indivíduos, violentando-lhes as preferências afetivas pessoais. Tal postura, dificilmente conciliável com a diretriz pluralista da Constituição, encerra a pretensão de conduzir os cidadãos na seara emocional, que se situa fora do controle estatal, no reservado campo da intimidade, da privacidade e da liberdade de consciência.

No caso em análise, há que se atentar para o fato evidente de que, se o varão esteve no vértice de uma relação angular com duas mulheres, duas casas e duas proles, preenchendo em ambos os núcleos o papel de marido, de provedor e de pai, é que cultivava a compreensão pessoal de que podia integrar duas famílias, e, no seu íntimo, nutria a aberta intenção de fazê-lo. Por outro lado, conforme demonstrado pela prova dos autos, a duplicidade de relacionamentos não era segredo para as companheiras nem para a sociedade, do que se conclui que as relações coexistiam mesmo de maneira declarada, e, pelo menos até certo ponto, pacífica.

Esses fatos, aliás, infirmam outro argumento contrário ao reconhecimento da união estável da autora-apelante, qual seja, o de que se teria descumprido o dever de lealdade, atribuído aos companheiros pelo art. 1.724 do Código Civil, pois, tendo os consortes aprovado ou tolerado a duplicidade de relações, que, ademais,

era pública e ostensiva, não há como classificar como desleal a conduta do varão, que adotou, pelo contrário, uma postura honesta e franca, sem manter em erro as companheiras.

Tais circunstâncias, se analisadas com a devida isenção de ânimo, demonstram o caráter familiar da união amorosa mantida pela autora-apelante, que em nada se assemelha às relações clandestinas e furtivas, de finalidade meramente libidinosa.

Assim, configurando-se a formação de autênticos núcleos familiares simultâneos, não há razão jurídica para que se exclua um deles da tutela estatal, desmerecendo-o e relegando-o à plena desconsideração, ou, quando muito, à tutela do direito obrigacional.

Aliás, adotando-se a posição contrária, ou seja, a de que a duplicidade de relacionamentos afetivos acarreta a perda da *affectio familiae* e a quebra do dever de lealdade, seria forçoso concluir que tal perda e tal quebra não se restringiriam a uma das relações apenas, mas se estenderiam a todas. No caso dos autos, considerando ilegítima a união afetiva da autora-apelante, teríamos de admitir, por identidade de fundamentos, descaracterizada também a relação do réu-apelado com sua outra companheira, ao menos durante o período em que verificada a simultaneidade, o que nos conduziria ao absurdo de, diante de duas famílias consolidadas no plano dos fatos, não conferir o devido reconhecimento jurídico a nenhuma delas.

Por outro lado, tutelar apenas um dos relacionamentos, em desprezo do outro, implicaria clara ofensa à isonomia, por conferir tratamento distinto a situações substancialmente idênticas.

Mais ainda, importaria desrespeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, por negar à companheira desprestigiada a

condição familiar, sem mencionar a duvidosa situação em que se veria o filho do casal, já que, admitindo-se como espúrio o relacionamento da dita concubina, recusar-se-ia a dignidade do núcleo familiar, comprometendo-se, inevitavelmente, a legitimidade da própria filiação.

Diante dessas ponderações, creio que a decisão mais consentânea com o Direito e com a Justiça é a de reconhecer, no caso concreto, os efeitos jurídicos das relações paralelas de afeto, sob o manto do Direito de Família.

Tal posição, aliás, continua e avança na trilha construída pela nossa jurisprudência, sempre preocupada em proteger os envolvidos em casos como o dos autos, ainda que através da adaptação de institutos próprios do direito obrigacional, a exemplo do direito à partilha do patrimônio adquirido pelo esforço comum (Súmula n. 380 do STF) ou da indenização por serviços domésticos prestados.

Por fim, registro que, embora não tenha o respaldo da jurisprudência majoritária, o entendimento aqui adotado também encontra guarida no âmbito de outros tribunais, como o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e do Rio Grande do Sul, dos quais, dentre outros, cito os seguintes julgados:

Direito Civil. Processo Cível. Julgamento *extra petita*. Impossibilidade do reconhecimento de duas uniões estáveis. Prescrição. Família. União estável. Reconhecimento *post morte*. Requisitos provados. União reconhecida.

[...]

2. Comprovado ter o de cujus mantido duas famílias, apresentando as companheiras como suas esposas, tendo uma filha com uma delas, tudo indicando a intenção de constituir família, sem que uma soubesse da outra, impõe-se,

excepcionalmente, o reconhecimento de ambos os relacionamentos como uniões estáveis a gerar os efeitos jurídicos decorrentes.

[...]

6. Recurso conhecido e desprovido, sentença mantida. (TJDF - AC 200609 10132042, Des. Rel. João Batista Teixeira, 1ª Turma Cível, DJ J 6/02/2009 p. 81.).

Apelação Cível 1) União estável paralela a outra união estável. Reconhecimento. O anterior reconhecimento judicial de união estável entre o falecido e outra companheira, não impede o reconhecimento da união estável entre ele e autora, paralela àquela, porque o Direito de Família moderno não pode negar a existência de uma relação de afeto que também se revestiu do mesmo caráter de entidade familiar. [...] Apelação parcialmente provida. (Apelação Cível n. 7001 2696068, Des. Rel. José Ataídes Siqueira Trindade, 8ª Câmara Cível, Julgado em 6/10/ 2005).

Reconhecendo, pois, a existência e dissolução da união estável havida entre a autora-apelante e o autor-apelado, admitindo sua simultaneidade com a união estável entre este e Maria da Glória Galdino Silva, passo a decidir sobre a partilha dos bens.

Tenho que a autora-apelante faz jus à terça parte do imóvel descrito na escritura de fls. 25/41 como sala comercial n. 300-A, no Edifício..., nesta cidade, adquirido em 31 de agosto de 1990, na constância das duas uniões estáveis. A hipótese é de triação, expressão cunhada pela Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

Apelação Cível. Reconhecimento de união estável paralela ao casamento e outra união estável. União estável. União

dúplice. Possibilidade. Partilha de bens. Meação. Triação. Alimentos. A prova dos autos é robusta e firme a demonstrar a existência de união estável entre a autora e o réu em período concomitante ao seu casamento e, posteriormente, concomitante a uma segunda união estável que se iniciou após o término do casamento. Caso em que se reconhece a união dúplice. Precedentes jurisprudenciais. Os bens adquiridos na constância da união dúplice são partilhados entre a esposa, a companheira e o réu. **Meação que se transmuda em triação, pela duplicidade de uniões.** O mesmo se verificando em relação aos bens adquiridos na constância da segunda união estável. Eventual período em que o réu tiver se relacionado somente com a apelante, o patrimônio adquirido nesse período será partilhado à metade. Assentado o vínculo familiar e comprovado nos autos que durante a união o varão sustentava a apelante, resta demonstrado os pressupostos da obrigação alimentar, quais sejam, as necessidades de quem postula o pensionamento e as possibilidades de quem o supre. Caso em que se determina o pagamento de alimentos em favor da ex-companheira. Apelação parcialmente provida. (Apelação Cível n. 70022775605, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 07/08/2008) (Grifei).

Quanto ao automóvel Kia Sportage, ano 2009/2010, de placa KPJ 9781, a autora-apelante não trouxe aos autos qualquer documento que comprove ter o réu-apelado adquirido o referido bem, tampouco se podendo divisar se, à época da aquisição, os ora litigantes ainda viviam em união estável, já que, embora não se decline a data do rompimento na petição inicial, esta foi aforada em 1º de fevereiro de 2011.

Por todo o exposto, dou provimento parcial à apelação, para reconhecer a existência e a dissolução da união estável havida entre as partes, bem como para julgar parcialmente procedente

o pedido de partilha do imóvel constante da escritura pública de fls. 25/41, cabendo à autora-apelante 1/3 do referido bem, invertido o ônus da sucumbência.

É como voto.

Des. José Fernandes de Lemos

Relator

Ação Ordinária n. 469.200-2
Autor: Estado de Pernambuco
Réus: Verônica Maria Souza da Silva e
outros
Relator: Des. José Fernandes de Lemos
Órgão Especial

Ementa: Ação Ordinária. Direito Constitucional. Obstrução das saídas dos quartéis por familiares e cônjuges dos policiais e bombeiros militares do Estado. Impossibilidade. Mobilização utilizada como sucedâneo de greve. Ofensa ao art. 42, § 1º, c/c art. 142, § 3º, IV, da Constituição Federal, que vedam a sindicalização e a greve pelos militares. Ameaça à continuidade do serviço essencial à segurança pública, que é dever do Estado e responsabilidade de todos. Art. 144 da Constituição Federal. Ação julgada procedente.

1. A organização das instituições militares é estruturada com base nos princípios da hierarquia e disciplina, que impõem deveres e restrições peculiares às funções militares, contexto no qual se insere a proibição à sindicalização e à greve (art. 42, § 1º c/c art. 142, § 3º, IV, da Constituição Federal). Tal regime diferenciado se dá em virtude das funções essenciais exercidas por tais instituições, que resguardam a segurança pública, a ordem pública, incolumidade das pessoas e do patrimônio, sendo certo que a paralisação de tais atividades acarretaria grave risco à sociedade e ao Estado.

2. A mobilização de familiares, cônjuges de militares e demais cidadãos em frente a quartéis e locais onde os militares servem, bem como a ocupação de vias públicas de modo

a impedir a livre circulação de militares e viaturas, implica em movimento inconstitucional e ilegal, sendo notoriamente utilizado como sucedâneo de greve, em desvio de finalidade, como meio de burlar o impedimento constitucional de realização de greve pelos próprios militares.

3. Nos moldes do art. 144, da Constituição Federal, “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”, de modo que não só os órgãos policiais referidos no citado dispositivo legal, mas também todos os cidadãos, indistintamente, devem concorrer para a preservação da segurança e manutenção da ordem pública.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem o Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, por unanimidade, em julgar procedente o pedido formulado pelo autor, tudo na conformidade dos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

P. R. I.

Recife,

José Fernandes de Lemos

Desembargador

Relatório

Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer proposta pelo Estado de Pernambuco contra Verônica Maria Souza da Silva e outros com a finalidade de obter determinação judicial para que os réus e quaisquer terceiros incertos e desconhecidos se abstivessem de obstruir, por qualquer meio, a saída dos militares das unidades onde servem ou de locais onde porventura se encontrassem.

Fundamentos do pedido:

(a) distribuição da presente ação por dependência à tutela cautelar antecedente convertida em Ação Ordinária n. 0014792-52.2016.8.17.0000 (n. 0463159-6), também movida pelo Estado autor em face das associações representativas dos militares estaduais (ACS/PE, AME/PE, ASPRA/PE e ABM/PE);

(b) deferimento de tutela de urgência naqueles autos no sentido de determinar que as associações ali rés se abstivessem de realizar reunião, assembleia ou evento com intuito de deflagrar ou patrocinar a greve dos militares ou de comprometer a prestação do serviço de segurança pública;

(c) fato público e notório que os familiares dos militares do Espírito Santo, orientados pelas entidades militares daquele Estado, utilizando-se da estratégia de obstruir a saída dos militares das unidades onde servem, estavam criando barreira humana na porta dos quartéis, com o intuito de impedir a prestação da segurança pública e de produzir efeito análogo ao de uma greve militar;

(d) mobilização das esposas e familiares dos militares de Pernambuco em torno das mesmas pautas reivindicatórias propagadas pelas associações rés no processo n. 0463159-6, convocando reuniões, passeatas etc., a exemplo da “Marcha da Família pela Segurança Pública” ocorrida no dia 22/02/2017;

(e) justo e fundado receio de que tal movimento evoluísse para a ocupação de prédios públicos, militares ou não, e/ou das respectivas vias de acesso (a exemplo do ocorrido no Espírito Santo), com o intuito de impedir ou dificultar a saída de militares das unidades onde servem, inclusive durante o dia do bloco carnavalesco Galo da Madrugada, conforme comentários e notícias em circulação nas redes sociais, à época;

(f) caráter nitidamente ilegal de tal estratégia, que se assemelha a uma “greve branca” ou “operação padrão”, ensejando ofensa à vedação constitucional à greve militar, à hierarquia e à disciplina, bem como ao princípio da continuidade da segurança pública;

(g) ameaça de turbção da posse de bens públicos, ensejando atuação do poder público no sentido de proteger o direito do Estado possuidor.

Decisão liminar desta relatoria (fls. 305/309): deferiu a tutela de urgência para o fim de determinar que os réus, bem como quaisquer terceiros incertos e não sabidos, abstenham-se de atuar no sentido de obstruir a saída e a movimentação de militares ou de veículos/viaturas militares das unidades onde servem, ou de locais onde porventura se encontrem, sob qualquer pretexto e por qualquer meio, direta ou indiretamente, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para hipótese de descumprimento.

Contestações: não foram apresentadas pelos réus, apesar da citação válida (certidão de fl. 336).

Parecer do Ministério Público (fls. 349/353): opina pela procedência do pleito autoral.

É o relatório.

Inclua-se o feito em pauta para julgamento.

Recife, 4 de dezembro de 2017.

Voto

Entendo que o pleito do Estado autor merece prosperar, com base nas considerações que passo a tecer. Como é cediço, o regime imposto aos servidores militares é diferenciado dos demais servidores civis, tendo em vista as funções essenciais por eles exercidas e seu papel primordial na defesa da sociedade, no policiamento ostensivo, na preservação da segurança e da ordem pública etc. Sua organização é estruturada com base nos princípios da hierarquia e disciplina, que impõem deveres e restrições peculiares às funções militares, contexto no qual se insere a proibição à sindicalização e à greve, prevista no art. 142, § 3º, IV, da Constituição Federal:

Art. 42. Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 18 de 1998)

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a Lei Estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores. (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 20, de 15/12/98).

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais

permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional n. 18, de 1998)

[...]

IV - ao militar são proibidas a sindicalização e a greve; (Incluído pela Emenda Constitucional n. 18 de 1998).

O STF, inclusive, levando em consideração a importância da atividade policial para a sociedade e a ordem pública, equiparou os policiais civis aos militares no que tange à impossibilidade de realização de greve. Para a Suprema Corte, há serviços públicos essenciais que não podem ser paralisados, devendo ser prestados plena e ininterruptamente, eis que a manutenção da ordem pública deles depende; assim, em prol da efetiva proteção dos direitos salvaguardados pela Constituição em favor da sociedade, há de se limitar o direito de greve pelos servidores que exercem tais funções primordiais, entre as quais se encontram as atividades desenvolvidas pelos grupos armados. A respeito, confira-se o teor do julgado:

Reclamação. Servidor Público. Policiais Civis. Dissídio coletivo de greve. Serviços ou Atividades Públicas Essenciais. Competência para conhecer e julgar o dissídio. Artigo 114, inciso I, da Constituição do Brasil. Direito de greve. Artigo 37, inciso VII, da Constituição do Brasil. Lei n. 7.783/89. Inaplicabilidade aos servidores públicos. Direito não absoluto. Relativização do direito de greve em razão da índole

de determinadas atividades públicas. Amplitude da decisão proferida no julgamento do Mandado de Injunção n. 712. Art. 142, § 3º, inciso IV, da Constituição do Brasil. Interpretação da Constituição. Afronta ao decidido na ADI n. 3.395. Incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir conflitos entre servidores públicos e entes da Administração às quais estão vinculados. Reclamação julgada procedente. 1. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o MI n. 712, afirmou entendimento no sentido de que a Lei n. 7.783/89, que dispõe sobre o exercício do direito de greve dos trabalhadores em geral é ato normativo de início inaplicável aos servidores públicos civis, mas ao Poder Judiciário dar concreção ao artigo 37, inciso VII, da Constituição do Brasil, suprimindo omissões do Poder Legislativo. 2. Servidores públicos que exercem atividades relacionadas à manutenção da ordem pública e à segurança pública, à administração da Justiça – aí os integrados nas chamadas carreiras de Estado, que exercem atividades indelegáveis, inclusive as de exação tributária – e à saúde pública. A conservação do bem comum exige que certas categorias de servidores públicos sejam privadas do exercício do direito de greve. Defesa dessa conservação e efetiva proteção de outros direitos igualmente salvaguardados pela Constituição do Brasil. 3. Doutrina do duplo efeito, segundo Tomás de Aquino, na Suma Teológica (II Seção da II Parte, Questão 64, Artigo 7). Não há dúvida quanto a serem, os servidores públicos, titulares do direito de greve. Porém, tal e qual é lícito matar a outrem em vista do bem comum, não será ilícita a recusa do direito de greve a tais e quais servidores públicos em benefício do bem comum. Não há mesmo dúvida quanto a serem eles titulares do direito de greve. A Constituição é, contudo, uma totalidade. Não um conjunto de enunciados que se possa ler palavra por palavra, em experiência de leitura bem comportada ou esteticamente ordenada. Dela são extraídos, pelo intérprete, sentidos normativos, outras coisas que não somente textos. A força normativa da Cons-

tuição é desprendida da totalidade, totalidade normativa, que a Constituição é. Os servidores públicos são, seguramente, titulares do direito de greve. Essa é a regra. Ocorre, contudo, que entre os serviços públicos há alguns que a coesão social impõe sejam prestados plenamente, em sua totalidade. Atividades das quais dependam a manutenção da ordem pública e a segurança pública, a administração da Justiça – onde as carreiras de Estado, cujos membros exercem atividades indelegáveis, inclusive as de exação tributária – e a saúde pública não estão inseridos no elenco dos servidores alcançados por esse direito. Serviços públicos desenvolvidos por grupos armados: as atividades desenvolvidas pela polícia civil são análogas, para esse efeito, às dos militares, em relação aos quais a Constituição expressamente proíbe a greve [art. 142, § 3º, IV]. 4. No julgamento da ADI 3.395, o Supremo Tribunal Federal, dando interpretação conforme ao artigo 114, inciso I, da Constituição do Brasil, na redação a ele conferida pela EC 45/04, afastou a competência da Justiça do Trabalho para dirimir os conflitos decorrentes das relações travadas entre servidores públicos e entes da Administração à qual estão vinculados. Pedido julgado procedente. (Rcl. 6568, Relator (a): Min. Eros Grau, Tribunal Pleno, julgado em 21/05/2009, DJe-181, divulgação em 24/09/2009, publicado em 25/09/2009. Ementa vol. – 02375-02 PP-00736)

Tendo em vista tais vedações constitucionais em prol da incolumidade da segurança e da ordem pública, deferi, em 07/12/2016, nos autos da tutela cautelar em caráter antecedente convertida em Ação Ordinária n. 0463159-6, medida de urgência no sentido de determinar que as associações militares ali rés (ACS/PE, AME/PE, ASPRA/PE e ABM/PE) se abstivessem de realizar reunião, assembleia ou qualquer evento que tivesse por objetivo reunir ou patrocinar a deflagração de greve de militares estaduais ou qualquer outro movimento que comprometesse a

prestação do serviço público de segurança. Isto porque, à época, havia organização dos militares estaduais, encabeçada pelas aludidas associações, em torno de movimento paredista, no intuito de pressionar o governo quanto às suas pautas reivindicatórias e de melhorias salariais.

Considerando, contudo, que a aludida determinação judicial foi direcionada apenas às entidades rés no aludido processo (n. 0463159-6), as esposas e familiares dos militares filiados a tais associações (algumas apontadas no polo passivo), no início do corrente ano, organizaram, como forma de driblar a aludida determinação judicial, movimento pautado nas mesmas reivindicações e pleitos das aludidas entidades associativas, convocando reuniões, passeatas, marchas etc. Exemplo disso foi a passeata ocorrida no dia 22/02/2017 na Av. Governador Agamenon Magalhães (fl. 21), bem como as notícias que circularam nas redes sociais e meios de comunicação à época, quanto a mobilização para obstrução de quartéis que ocorreria no dia 25/02/2017, dia do consagrado bloco carnavalesco Galo da Madrugada, que reúne anualmente mais de um milhão de pessoas (fls. 300/303).

Tais manifestações foram inspiradas por movimentos análogos ocorridos em outros Estados da Federação, a exemplo do Espírito Santo e do Rio de Janeiro (fls. 30/33), em que os familiares dos militares promoveram a obstrução dos quartéis e impediram a livre movimentação de veículos/viaturas militares das unidades onde serviam.

Tenho tais fatos por incontroversos nestes autos, haja vista sua demonstração documental pelo Estado autor (art. 373, I, do CPC/2015), através de notícias jornalísticas e informações veiculadas em redes sociais, e também considerando que tais fatos são notórios (art. 374, I, do CPC/2015) e foram amplamente

divulgados pela mídia na época em que ocorreram, neste Estado de Pernambuco e em outros. Outrossim, observo que a parte ré não apresentou qualquer manifestação ou defesa nestes autos, apesar de regularmente citada, de modo a tornar presumidamente verdadeiras as alegações autorais (art. 373, II, e art. 341, ambos do CPC/2015).

Segundo meu entendimento, a citada mobilização por parte das rés e demais familiares ou terceiros que tenham aderido ao movimento é inconstitucional e ilegal, sendo notoriamente utilizada como sucedâneo de greve, em claro desvio de finalidade, com o fito de veicular as mesmas pautas reivindicatórias e tomar as mesmas providências proibidas judicialmente por força da medida liminar conferida nos autos do referido processo n. 0463159-6.

Tal circunstância fere o princípio da continuidade do serviço essencial da segurança pública (art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/1995), bem como as vedações à sindicalização e à greve dos militares inculcadas na Carta Magna, implicando em “greve velada” encabeçada de forma indireta pelas entidades rés no processo n. 0463159-6 por meio de seus familiares, esposas e entes próximos, porquanto impede os militares de exercerem suas funções regularmente, principalmente na época do ajuizamento da presente ação (iminência do carnaval), em que multidões de pessoas vão às ruas e, como sabido, o número de ilícitos penais praticados aumenta exponencialmente.

Nos moldes do art. 144, da Constituição Federal, “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”, de modo que não só os órgãos policiais referidos no citado dispositivo legal, mas também todos

os cidadãos, indistintamente, devem concorrer para a preservação da segurança e manutenção da ordem pública, principalmente nesse momento de crucial preocupação que o país vem atravessando.

Sem dúvida, a notícia de que não haveria policiamento no Estado implicaria em tragédia sem precedentes no Estado, concorrendo para a prática de todo o tipo de desmandos e ameaças à população.

Por outro lado, há o perigo de turbação da posse de bens e prédios públicos, a atrair a atuação deste Poder Judiciário no intuito de coibir tais atos atentatórios (art. 567 do CPC/2015).

Em face de todo o exposto, voto no sentido de julgar procedente o pedido, confirmando a decisão liminar de fls. 305/309, no sentido de determinar que os ora réus, bem como quaisquer terceiros incertos e desconhecidos, abstenham-se de atuar no sentido de obstruir a saída e a movimentação de militares ou de veículos/viaturas militares das unidades onde servem, ou de locais onde porventura se encontrem, sob qualquer pretexto e por qualquer meio, direta ou indiretamente, a fim de prejudicar a prestação do serviço essencial de segurança pública e de produzir efeitos semelhantes ao de uma greve militar. Por conseguinte, voto por condenar os réus a arcarem com o ônus sucumbencial, bem como por fixar os honorários advocatícios no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando as peculiaridades da causa (complexidade do feito, trabalho dos advogados, ausência de contestação, julgamento antecipado da lide etc.), nos moldes do art. 85, §§ 2º e 8º, do CPC/2015.

Des. José Fernandes de Lemos

Relator

**Incidente de Assunção de Competência
n. 534706-2
Suscitante: Quinta Câmara Cível do Tribunal
de Justiça de Pernambuco
Interessados: Sul América Companhia de
Seguro Saúde e outros
Relator: Des. José Fernandes de Lemos
Seção Cível**

Ementa: Processo Civil. Incidente de Assunção de Competência. Juízo de Admissibilidade. Plano de Saúde. Obrigatoriedade de cobertura de atendimento multidisciplinar de pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA). Relevante questão de Direito. Elevada repercussão social. Divergência de entendimento entre as Câmaras Cíveis do TJPE. Necessidade de uniformização da jurisprudência. Requisitos caracterizados. Incidente admitido.

1. É notória a relevância da questão discutida e a grande repercussão social, pois a tese a ser fixada versa sobre a obrigatoriedade de custeio, pelos planos de saúde, de tratamento multidisciplinar do segurado portador de transtorno do espectro autista, transcendendo os interesses subjetivos das partes litigantes, vindo a repercutir em toda a coletividade, bem como a existência de divergência sobre o tema no âmbito das Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

2. Admitido o processamento, instaurado o Incidente de Assunção de Competência.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Seção

Cível deste Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, por unanimidade de votos, em admitir a instauração do Incidente de Assunção de Competência, determinando a suspensão dos processos pendentes de julgamento, ressalvadas as hipóteses de tutela provisória, em exame do primeiro e segundo grau de jurisdição, tudo na conformidade do voto do Desembargador Relator, que passa a integrar este julgado.

P. R. I.

Recife, 28 de novembro de 2019.

Des. José Fernandes de Lemos

Relator

Relatório

Trata-se de Incidente de Assunção de Competência suscitado pela Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Pernambuco com o objetivo de obter a uniformização da jurisprudência deste Tribunal de Justiça acerca da responsabilidade dos planos de saúde pelas despesas de tratamento multidisciplinar de segurado portador de Transtorno do Espectro Autista.

O referido incidente é oriundo da Apelação Cível n. 0005997-34.2017.8.17.2001, em que figura como apelante a Sul América Companhia de Seguro Saúde, e como apelado Fernando Cavalcanti Martins, representado por Bethane Karlise Ramos Cavalcanti, em trâmite perante a 5ª Câmara Cível desta Corte, sob a minha relatoria.

A Quinta Câmara Cível, em julgamento estendido do aludido recurso, realizado no dia 19 de junho de 2019, havendo in-

tegrado o órgão julgador os Desembargadores José Raimundo dos Santos Costa (em substituição ao Desembargador Agenor Ferreira), Jovaldo Nunes, Fernando Ferreira e Frederico Neves, sob a minha presidência e relatoria, deliberou pela suscitação de Incidente de Assunção de Competência, em razão da divergência de entendimento desta Corte em relação à matéria que envolve relevante questão de Direito com grande repercussão social, nos termos do art. 947 do Código de Processo Civil.

A Comissão de Sistematização e Publicação de Precedentes Judiciais se manifestou favoravelmente à instauração do Incidente de Assunção de Competência (fls. 331).

O Ministério Público opinou no sentido de que presente incidente seja admitido como Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), haja vista a existência de multiplicidade de processos, bem como o risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica, nos termos do art. 976 do CPC (fls. 334/340).

Determino à Diretoria Cível que proceda à habilitação da Sul América Companhia de Seguro Saúde ao processo, devendo todas as publicações, intimações e demais notificações serem realizadas, exclusivamente, em nome do advogado Thiago Pessoa Rocha (OAB/PE 29.650).

É o relatório.

Recife,

Des. José Fernandes de Lemos

Relator

Voto

Des. José Fernandes de Lemos (Relator): Cinge-se a questão em definir se os planos de saúde estão obrigados a custear tratamento multidisciplinar de segurados portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O objeto do Incidente de Assunção de Competência (IAC) é assegurar solução uniforme sobre relevantes questões de Direito, com grande repercussão social.

Nos termos do art. 947 do Código de Processo Civil,

é admissível a assunção de competência quando o julgamento de recurso, de remessa necessária ou de processo de competência originária envolver relevante questão de direito, com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos, bem como, quando ocorrer relevante questão de direito a respeito da qual seja conveniente a prevenção ou a composição de divergência entre câmaras ou turmas do tribunal.

É notória a relevância da questão discutida e a grande repercussão social, pois a tese a ser fixada versa sobre a responsabilidade das operadoras de saúde pelas despesas de tratamento multidisciplinar do segurado portador de Transtorno do Espectro Autista (TEA), transcendendo os interesses subjetivos das partes litigantes, vindo a repercutir em toda coletividade.

Importante sublinhar que o tema em debate é objeto de divergência entre os órgãos fracionários desta Corte de Justiça. Nesse sentido:

Civil e Processual Civil - Apelação - **Plano de Saúde** - Consumidor - Ação de Obrigação de Fazer c/c Pedido de

Indenização por Danos Morais - Compra da carteira de clientes por seguradora diversa da acionada - Sucessão - preliminar de ilegitimidade passiva afastada – **tratamento multidisciplinar para autismo infantil – prescrição médica – negativa de cobertura fundada em ausência de previsão contratual – abusividade – dano moral configurado – manutenção do quantum em R\$ 3.000,00 (três mil reais) – manutenção da sentença** – honorários advocatícios majorados para 15% sobre o valor da condenação – apelo não provido à unanimidade. (TJPE - Apl: 4716685 PE, Relator: Josué Antônio Fonseca de Sena, data de julgamento: 23/10/2018, 1ª Câmara Cível, data de publicação: 31/10/2018).

Apelação Cível. **Plano de saúde. Autismo. Negativa cobertura. Tratamento TEACCH. Cobertura devida. Não é o plano de saúde aquele capacitado para determinar se um tratamento é o correto ou não para um paciente, e sim o profissional de saúde, responsável pelo diagnóstico e prescrição de tratamento. Em específico ao caso em estudo, já existem decisões no STJ que permitiram a concessão do tratamento TEACCH.** (Aresp 1.018.722, Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, 16/08/2017 e Aresp 7.210.050, Min. Marco Aurélio Bellizze, 04/08/2015). (TJPE - Apl: 4646540 PE, Relator: Alberto Nogueira Virgínio, data de julgamento: 06/02/2019, 2ª Câmara Cível, data de publicação: 20/02/2019)

Apelação Cível. **Plano de Saúde. Paciente portador de autismo. Tratamento multidisciplinar através do método TEACCH. Tratamento de natureza educacional. Ausência de obrigatoriedade de cobertura.** Plano de saúde obrigado a fornecer apenas tratamento médico através da sua equipe de profissionais habilitados. 1. **O tratamento especial pelo método TEACCH, recomendado pelo profissional que acompanha o paciente, consiste em método educacional que utiliza técnicas específicas de aprendi-**

zagem para estimular a criança a comunicar-se melhor e integrar-se à sociedade com mais facilidade. 2. Em que pese a relevância do aludido tratamento especial recomendado para o desenvolvimento das pessoas portadoras de autismo, a responsabilização pela educação da menor perfaz espécie de encargo a ser atribuído à família. Tal incumbência afasta-se do propósito do contrato de plano de saúde, a quem compete oferecer as especialidades médicas suficientes à cura da enfermidade de seus assegurados ou minoração dos males que lhes afligem, nos moldes da legislação de regência. **2. Inexistência de previsão do referido método de tratamento (TEACCH) no rol de procedimentos da ANS. Ausência de cobertura legal e contratual obrigatória. Art. 10, § 4º, da Lei n. 9.656/1998 e Resolução Normativa ANS n. 428/2017.3.** A princípio, o plano de saúde somente é obrigado a garantir o acesso do consumidor segurado aos serviços e procedimentos necessários ao seu tratamento através de profissionais de sua rede credenciada. Somente surge o dever de custear o tratamento do segurado em estabelecimento não conveniado se inexistir, na rede credenciada, profissional habilitado a realizar o tratamento demandado pelo paciente, por recomendação médica, bem como em situações de urgência/emergência, o que não é o caso dos autos. Arts. 2º e 4º da Resolução Normativa ANS nº 259/2011.4. A parte autora faz jus a acompanhamento multidisciplinar através de consultas com pediatras, neurologistas, fonoaudiólogos, psicólogos, fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais habilitados ao plano de saúde contratado, nos moldes do rol de procedimentos da ANS, os quais podem/devem fornecer o acompanhamento médico necessário à saúde e bem-estar da criança e ao seu desenvolvimento. 5. Apelação Cível provida por maioria de votos. (TJPE Ac: 4955384 PE, Relator: Agenor Ferreira de Lima Filho, data de julgamento: 19/06/2019, 5ª Câmara Cível, data de publicação: 19/09/2019).

Destarte, é imprescindível assegurar uma solução uniforme à questão de inegável relevância e interesse social.

A respeito da controvérsia estabelecida nos autos, faço as seguintes indagações:

1) Os planos de saúde estão obrigados a custear tratamento multidisciplinar pelos métodos ABA, Bobath, Hanen, Pecs, Prompt, TEACCH e Integração Sensorial?

1.1) Quais os requisitos necessários para que o profissional seja considerado especialista nos referidos métodos?

1.2) O segurado pode realizar o tratamento multidisciplinar fora da rede credenciada do plano de saúde?

1.3) Os custos serão reembolsados integral ou parcialmente?

1.4) A negativa de custeio enseja reparação por danos morais?

2) As operadoras de saúde devem arcar com os custos de terapias especiais (psicopedagogia, musicoterapia, equoterapia, hidroterapia e psicomotricidade)?

2.1) O segurado pode realizar o tratamento multidisciplinar fora da rede credenciada do plano de saúde?

2.2) Os custos serão reembolsados integral ou parcialmente?

2.3) A negativa de custeio enseja reparação por danos morais?

À luz de tais considerações, entendo que foram preenchidos os requisitos de admissibilidade do incidente ora proposto, pois a matéria discutida envolve relevante questão de direito, com grande repercussão social, assim como existe contemporânea e relevante divergência sobre o tema no âmbito das Câmaras Cíveis do

Tribunal de Justiça de Pernambuco, nos termos do art. 947, § 4º do CPC.

Por todo o exposto, voto no sentido de admitir o presente Incidente de Assunção de Competência, observadas as seguintes providências:

a) delimitação da controvérsia: “definir se as operadoras de saúde estão obrigadas a custear o tratamento multidisciplinar de segurados portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA)”

b) suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado, nos quais se discuta a questão objeto do incidente;

c) intimação das partes e demais interessados, inclusive pessoas, órgãos e entidades com interesse na controvérsia, através de Diário de Justiça eletrônico, a fim de que se manifestem acerca do presente incidente, no prazo de 15 (quinze) dias;

d) inclusão do incidente no Cadastro de Incidentes do Tribunal e comunicação ao Conselho Nacional de Justiça;

e) comunicação da suspensão, via ofício e por meio eletrônico, aos órgãos jurisdicionais vinculados ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, bem como ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep);

f) determinar a ampla divulgação e publicidade no sítio eletrônico deste Tribunal acerca da instauração deste incidente;

g) após cumprimento do item “c”, promova-se a juntada de eventuais petições/documentos apresentados nestes autos, bem como remetam-se os autos ao Ministério Público para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

Após tomadas as providências antes referidas, voltem-me os autos conclusos para instrução e julgamento.

Des. José Fernandes de Lemos

Relator

TERCEIRA PARTE

O CORREGEDOR JOSÉ FERNANDES DE LEMOS

O Corregedor

O Desembargador José Fernandes de Lemos tomou posse como Corregedor-Geral da Justiça em 13 de fevereiro de 2008. A Mesa Diretora do TJPE era composta, à época, pelos Desembargadores Jones Figueirêdo Alves (Presidente) e Bartolomeu Bueno (Vice-Presidente).

Na sua gestão, criou a Assessoria de Comunicação da Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ), em junho de 2008, para atender à demanda da imprensa externa específica da unidade, aproximando o Órgão da mídia local. No mesmo ano, implantou a Assessoria de Tecnologia da Informação, com o objetivo de orientar e facilitar o acesso da CGJ à tecnologia, além de gerenciar, em âmbito estadual, os sistemas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Foi responsável pela instituição da Central de Atendimento ao Público da Corregedoria, em novembro de 2008, como meio de formalização de denúncia, reclamação ou representação pela população em face à prestação jurisdicional de magistrados, servidores ou delegatários de serviço notarial ou de registro ou seus prepostos.

Em 2009, possibilitou o início da informatização da cobrança dos serviços cartorários do Estado, após a assinatura de um convênio da CGJ com o Banco do Brasil, através do Sistema de Controle de Arrecadação das Serventias Extrajudiciais (Sicase), que entrou em funcionamento já em 2010.

Outro grande marco da gestão foi a edição do primeiro Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro de Pernambuco, que disciplina as normas técnicas a serem observadas, em caráter imediato e específico, como supletivas da Lei Estadual e Federal, pelos Tabeliães e Oficiais de Registro do Estado, em 2009. Ainda no setor cartorário, passou a ser exigida a impressão dos documentos emitidos pelos cartórios no chamado papel de segurança, para evitar falsificações. Foi criado, também, o projeto Minha Certidão, com o objetivo de reduzir os casos de sub-registro de nascimentos em Pernambuco.

Por indicação do Corregedor, Desembargador José Fernandes de Lemos, foi criada a Corregedoria Auxiliar dos Presídios, com o objetivo de agilizar a tramitação do grande volume de processos que envolviam presos provisórios em Pernambuco. A realização de mutirões julgou mais de seis mil casos até novembro de 2009.

Transmitiu o cargo para o Desembargador Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes em 11 de fevereiro de 2010, quando assumiu a Presidência do Tribunal de Justiça.

Ata, decisão e relatório de gestão

Ata de sessão de transmissão da função de Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco

Aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e oito, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, no Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça, compareceu o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Fernandes de Lemos para exercer o cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, e na presença de Desembargadores, Juízes e Servidores, realizou-se a solenidade de transmissão de cargo de Corregedor-Geral da Justiça, ocasião em que, o Desembargador Ozael Rodrigues Veloso transmitiu a função ao novo Corregedor-Geral da Justiça Desembargador José Fernandes de Lemos para o biênio 2008/2009.

Dada e passada nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro de dois mil e oito (2008). Eu, Paola Gueiros Leite de Freitas, Secretária Geral da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, subscrevo e assino.

Decisão no Conselho da Magistratura¹⁴

Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes (Presidente em exercício), realizou-se, no dia 20 (vinte) de novembro de 2008, no 3º andar do Palácio da Justiça, mais uma sessão ordinária do Conselho da Magistratura. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: José Fernandes de Lemos (Corregedor-Geral da Justiça); Luiz Carlos de Barros; Romero de Oliveira Andrade; Fausto de Castro Campos e Alexandre Guedes Alcoforado Assunção (suplente). Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Jones Figueirêdo Alves (Presidente).

Julgamento

Processo relatado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador José Fernandes de Lemos (Corregedor-Geral da Justiça):

Processo n. .../2008-4-CM. Tipo de Processo: Requerimento (autorização para residir na Comarca do Recife). Parte Requerente: O Excelentíssimo Senhor Doutor ..., Juiz de Direito da Comarca de

“Decidiu o Conselho, à unanimidade, indeferir o pedido do magistrado de não pernoitar na Comarca indicada, por falta de segurança, publicando-se o voto do Relator, com as omissões

14 PERNAMBUCO. Julgamento Processo n. .../2008-4-CM de 20 de novembro de 2008. **Diário Oficial do Estado de Pernambuco**. Poder Judiciário. Recife: Imprensa Oficial. Ano LXXXV, n. 222, 29 nov. 2008, p. 16.

do nome do magistrado e da Comarca, acolhendo-se, ainda, a Proposição oral do Excelentíssimos Senhores Desembargadores Romero de Oliveira Andrade, de que o brilhante voto do Relator Corregedor-Geral da Justiça, sirva de parâmetro, para os casos semelhantes ou análogos”.

Voto

Em primeiro lugar, deixo registrada minha perplexidade ante o pleito formulado pelo magistrado titular da ... Vara ... Comarca de ... Digo isso porque esse município não detém, ao menos que seja conhecimento de domínio público, nenhum índice excepcionalmente negativo de violência que destoe de outros de nosso Estado com características semelhantes.

Em segundo lugar, deixo registrado, também, que o magistrado não demonstrou nenhuma razão objetiva para fundamentar o pleito formulado. Aliás, sua petição foi elaborada sem nenhum cuidado, dando nítida impressão de que não existem razões reais a embasá-la. O magistrado refere-se apenas a fatos ocorridos na última eleição, veiculados na imprensa do Estado. O requerente não se preocupou, sequer, em narrá-los em sua petição: contentou-se em anexar fotocópias de jornais.

É evidente que se sabe o que ocorreu em ... nas últimas eleições; isso é fato público. No entanto, não explica o motivo concreto pelo qual afirma: “não mais sinto segurança em passar as noites nesta cidade [...]”.

A Constituição Federal é expressa em determinar que o magistrado deve residir na comarca em que possua exercício. As razões para esse comando normativo são óbvias e estão todas conectadas à melhor prestação jurisdicional e à sensação de segu-

rança que isso transmite à sociedade. Assim, um juiz que pretende deixar de residir na comarca deve convencer de modo cabal ao Órgão Especial do Tribunal. Os motivos devem ser explícitos e relevantes, sob pena de absoluto desrespeito a um importantíssimo valor positivo pela Carta da República.

No caso presente, o juiz não se refere, sequer, a uma eventual falta de segurança generalizada a ameaçar todos os municípios. A aceitar a vaga e irresponsável alegação do magistrado, nenhum cidadão poderia “passar as noites na cidade”. Mesmo que se admitisse que os temores do magistrado se referem ao fato de estar na condição de juiz eleitoral na comarca, tampouco assim teria sentido seu pleito. Isso pela razão óbvia de que não existe qualquer prova ou indício de que as eventuais “inseguranças” ocorridas no processo eleitoral continuem.

O requerente também parece não acompanhar as informações acerca dos trágicos índices que demonstram o grau de violência e insegurança das cidades brasileiras; lamentavelmente, o Recife encontra-se dentre as piores colocadas. Assim, e de modo empírico, pode-se afirmar que ninguém pode pensar em obter maior segurança mudando-se de ... para a Capital do Estado.

Parece, também, que o requerente se esquece de algo imprescindível: o Poder Judiciário deve estar presente, de modo muito mais efetivo, nos locais onde estão os conflitos. Provavelmente em um “reino de santos” não haveria necessidade da presença de um juiz.

Como justificar que um magistrado simplesmente porque “não se sente seguro de estar em uma comarca”, sem demonstrar nenhuma razão objetiva, abandone-a, deixando os jurisdicionados à própria sorte? Se o requerente necessita de algum tipo especial e extraordinário de segurança, que a requeira à instância

competente; simplesmente deixar de “passar as noites” na comarca não é a forma jurídica mais adequada para resolver o suposto problema.

A história de Pernambuco está repleta de fatos heroicos e grandiosos que mudaram o curso das coisas. Conhecemos pessoas que, como verdadeiros mártires, entregaram-se integralmente aos ideais em que acreditavam. Fatos, por exemplo, como aqueles que envolvem as “heroínas de Tejucupapo” devem inspirar a todos, autoridades públicas ou não, no sentido de reconhecer que o medo que paralisa é a porta por onde entram vícios como a covardia. Registra nossa história que há mais de 350 anos na Batalha de Tejucupapo, ocorrida no distrito do mesmo nome, situado no Município de Goiana, as mulheres expulsavam os invasores holandeses munidas apenas de panelas de barro, água fervente com pimenta e utensílios de pesca. Muito mais perto de nós está o exemplo de três juízas que no desempenho das suas funções judicantes sofreram e sofrem verdadeiramente, pondo em risco a própria vida. Cito, apenas de modo exemplificativo, as doutas magistradas Maria Auri Alexandre Ribeiro, quando estava em Floresta, Inês Maria Albuquerque Alves, com desempenho na Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes e Mariza Silva Borges na 1ª Vara da Comarca de Goiana. Essas juízas cumpriram e vêm cumprindo suas funções apesar de todas as adversidades que tiveram e têm de enfrentar e, em momento algum, deixaram de residir em suas Comarcas sob a alegação de falta de segurança; tinham e têm consciência de que sua presença física junto aos jurisdicionados era e é imprescindível. Essa postura é um exemplo que dignifica a magistratura.

Não vejo, no caso presente, nenhuma razão que justifique o pleito ora formulado. Ao contrário, concordar com os (insufi-

cientes) argumentos do requerente é prestar verdadeiro desserviço à magistratura.

Por essas razões, indefiro o pleito.

É como voto.

Recife, 20 de novembro de 2008.

Des. José Fernandes de Lemos – Corregedor-Geral da Justiça.

Relatório de gestão de José Fernandes de Lemos como Corregedor-Geral da Justiça¹⁵

Com a palavra, o Corregedor

O Relatório de Gestão é uma prestação de contas bienal dos administradores da Justiça pernambucana, descrevendo as metas estabelecidas, ações realizadas e resultados alcançados ao longo do exercício. O cumprimento dos objetivos institucionais acha neste documento um registro iconográfico e textual em dois caminhos distintos que se encontram no sucesso comprovado por ambos.

A função da Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ) de Pernambuco consistiu na orientação, fiscalização e inspeção permanente de todos os juízes estaduais, serventuários, ofícios da Justiça, serventias do foro extrajudicial (cartórios), secretarias, serviços auxiliares e unidades prisionais. Para tanto, contamos com uma equipe multidisciplinar formada pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria e servidores especializados.

Na gestão 2008/2009, a CGJ implantou assessorias estratégicas como Informática e Comunicação Social, além de ter montado, pela primeira vez, uma Central de Atendimento ao Público.

15 PERNAMBUCO, Tribunal de Justiça de. Corregedoria-Geral da Justiça. **Relatório de Gestão 2008/2009**: José Fernandes de Lemos - Recife, 2010, pp. 7-79.

Com objetividade, sem perder o foco, criou mecanismos para um Direito mais integrado.

Resta apenas agradecer o empenho de todos e usar as realizações como combustível para os desafios que a Justiça de Pernambuco ainda tem que enfrentar. Que venha o futuro!

Desembargador José Fernandes de Lemos

Corregedor-Geral da Justiça

Assessoria de Tecnologia da Informação

A Assessoria de Tecnologia da Informação foi criada em 2008 para orientar e facilitar o acesso dos demais órgãos da CGJ à tecnologia e sistemas informatizados. O setor vem desenvolvendo uma série de atividades para otimizar o trabalho da Corregedoria e possibilitar uma melhor prestação de serviços ao público.

[...]

Reunião no CNJ – para treinamento da implantação e administração no TJPE dos sistemas Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos, Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei.

Criação da UAC – Unidade de Apoio à CGJ – Equipe de analistas de sistemas para coordenar e apoiar os sistemas existentes e novas soluções propostas no âmbito da CGJ.

Sistema de Transmissão Processual da CGJ – solicitadas e desenvolvidas novas funcionalidades inerentes à CGJ, a equipe da UAC evoluiu a versão inicial implementando funcionalidades de registro das tramitações dos processos administrativos da CGJ. Hoje já estão cadastrados 1.480 processos.

Sistema de Taxas Judiciais e Extrajudiciais – desenvolvido pelo Banco do Brasil com a participação da UAC.

Sistema de Controle de Ausência de Magistrados – foi desenvolvido e implantado em 2009. Registra as ausências de magistrados, os motivos, períodos, emite relatórios e gráficos auxiliando a análise e decisões.

Sistema de Antecedentes Criminais – foram feitos estudos de viabilidade.

Sistema de Recadastramento de Cartórios – desenvolvido e implantado em 2009 pelo TJPE para recadastrar todas as serventias extrajudiciais, respectivos serviços e recursos humanos de cada cartório.

Cabe à UAC prover suporte e treinamento aos usuários lotados na CGJ, Corregedores Auxiliares, Juizes das Comarcas, técnicos das varas e regiões, assim como levantar novas necessidades, acompanhar as manutenções evolutivas e corretivas, implementando novas funcionalidades solicitadas pela CGJ e demais usuários.

[...]

Informatização da cobrança dos serviços dos cartórios de Pernambuco – Corregedoria-Geral da Justiça e Banco do Brasil assinam convênio

A assinatura de um convênio com o Banco do Brasil que informatiza a cobrança dos serviços dos cartórios em Pernambuco lotou o gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça em julho de 2009. Além das autoridades que assinaram o convênio – o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador José Fernandes de

Lemos; o Superintendente do Banco do Brasil, Neirim Goulart Duarte, e o Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador Jones Figueirêdo; representantes dos cartórios, da Esmape (Escola de Magistratura), juízes e servidores fizeram questão de prestigiar o primeiro passo para uma revolução no setor.

A Corregedoria-Geral de Justiça (CGJ-PE) espera que a mudança seja implementada este ano e que 2010 já comece com todos os cartórios interligados ao sistema de informática.

A medida é uma resposta da gestão 2008/2009 diante de várias irregularidades nos serviços e dos casos de sonegação constatados. A emissão da guia pela internet significa transparência para o usuário, além de garantir o cumprimento da tabela de preços,

ressaltou o Corregedor José Fernandes, que em seu discurso fez questão de pontuar a atuação do Juiz Corregedor dos Serviços Notariais e de Registro da Capital, Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima. Vale destacar que Pernambuco é o segundo estado do Brasil a informatizar o sistema de cobrança dos cartórios. Sergipe foi o primeiro.

O sistema informará os valores detalhados, quanto do dinheiro vai para o cartório (o chamado emolumento) e para a Justiça. Emitida a guia, o usuário só precisará efetuar o pagamento no Banco do Brasil, que fará o repasse tanto de emolumentos quanto de tributos. No cartório basta mostrar a guia paga e utilizar os serviços.

Secretaria Geral da CGJ

A Secretaria Geral, sob a coordenação da Bela. Paola Gueiros Leite de Freitas, desenvolve uma atividade administrativa voltada a atender o público interno e externo no tocante a prestar informações e fornecimento de dados, bem como na tramitação dos documentos legais, que, em 2008, foram num volume de 10.943.

Dentre os resultados conseguidos na atual gestão, merece destaque o esforço empreendido para dar um maior suporte administrativo ao Corregedor-Geral, ressaltando-se:

1. Controle de Pessoal

O cadastro dos servidores, motoristas e prestadores lotados na Corregedoria é atualizado mês a mês, dando suporte à Secretaria de Gestão de Pessoas, bem como os demais setores.

2. Controle do espaço da Corregedoria

Tendo em vista a criação de novos cargos e implantação da Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial da Capital, bem como da Corregedoria Auxiliar dos Presídios, o espaço físico da Corregedoria teve que ser adaptado para receber os bens móveis necessários para sua instalação e lotação de novos funcionários.

3. Controle de veículos

A frota da Corregedoria é composta hoje por 12 veículos, sendo suas quilometragens monitoradas mensalmente.

4. Controle do patrimônio da Corregedoria

A Secretaria envidou esforços para dotar a Corregedoria de bens duráveis que pudessem compor o seu acervo e dar maior suporte aos seus integrantes dentro das suas atribuições.

5. Controle no encerramento das folhas de antecedentes criminais

Foram encerradas 66.283 folhas de antecedentes criminais, que são controladas e vistoriadas no Setor de Antecedentes no térreo do Fórum do Recife.

6. Controle de frequência dos servidores

A partir de abril/2008, o controle das ausências por falta ou licença médica dos servidores da Corregedoria passou a ser feito pela Secretaria.

Secretaria Geral da Corregedoria-Geral da Justiça

[...] Dados Estatísticos

Assessoria de Comunicação Social da CGJ

A Assessoria de Comunicação Social (Ascom) da CGJ foi criada na gestão do Desembargador José Fernandes de Lemos em junho de 2008. A Ascom administrou informações da CGJ com o objetivo de fortalecer a ligação entre o órgão e o público (a sociedade exposta à mídia).

[...]

Juiz na redação – 2009

Com o objetivo de aperfeiçoar a comunicação entre o Judiciário e a imprensa, a Ascom/CGJ realizou o projeto *Um juiz na redação* em agosto de 2009. Levar juízes às redações mostrou, efetivamente, a vontade de melhorar a comunicação com a mídia. Esse passo foi determinante para que a mensagem da CGJ chegasse o mais inteira possível para a população.

A comunicação pública se faz no espaço público, sobre temas de interesse público. É a informação cívica, que inclui a *accountability* – conceito que pode ser traduzido por prestação de contas. Os meios de comunicação vêm demonstrando interesse nas questões ligadas à Justiça. Entretanto, seu ritmo e formato imprimem ao noticiário um tratamento extremamente condensado, que apenas noticia as decisões e pouco esclarece sobre o funcionamento da Justiça. *Um juiz na redação* é uma ação objetiva para reverter esse quadro.

Método

Os juízes da CGJ André Rosa e Alexandre Pimentel foram levados até as redações dos principais veículos de comunicação do Recife para tirar dúvidas e explicar – com didática e simplicidade – como funciona a Justiça Estadual de Pernambuco. As palestras, com duração de 40 minutos, mostraram uma visão geral do Poder Judiciário, com enfoque especial ao trabalho da Corregedoria-Geral da Justiça e do TJPE. No final, os juízes ficavam à disposição dos jornalistas para tirar dúvidas por cerca de 1 hora.

[...]

Comissão Estadual Judiciária de Adoção

A Comissão Judiciária de Adoção – CEJA, criada em 1993, desenvolve atividades visando o superior interesse da criança e do adolescente. A competência da CEJA abrange a organização e a atualização do Cadastro Central de Pretendentes residentes fora do Brasil para adoção de crianças de difícil colocação.

No ano de 2008, houve a criação do *Projeto Família: um direito de toda criança e adolescente*, desenvolvido pela equipe

técnica da CEJA. O projeto tem como finalidade divulgar, via internet, dossiês com as características das crianças e adolescentes com mais idade que ainda se encontram nas instituições de abrigo.

[...]

Central de Atendimento

A Central de Atendimento, setor desta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, foi criada na gestão do Desembargador José Fernandes de Lemos mediante a Ordem de Serviço n. 08/2008-CGJ, datada de 11 de novembro de 2008.

Consoante reza o art. 4º da indigitada Ordem de Serviço:

as reclamações, representações e denúncias contra magistrados, servidores ou delegatário de serviço notarial ou de registro ou seus prepostos deverão ser apresentadas, na forma oral ou por meio de petição exclusivamente à central de atendimento, que autuará os expedientes e os encaminhará à assessoria especial ou à assessoria judiciária [...].

A função precípua da Central de Atendimento é, pois, atender os jurisdicionados que, ante a insatisfação com a prestação jurisdicional, desejam formalizar denúncia, reclamação ou representação em face de magistrados, servidores ou delegatários de serviço notarial ou de registro ou seus prepostos.

Tal ato poderá ser formalizado mediante instrumento de petição, o qual poderá ser protocolizado no Protocolo-Geral dessa CGJ ou na Central de Atendimento, bem como poderá, a critério da parte, ser reduzido a termo na própria Central de Atendimento, em formulário padrão.

[...]

Divisão Judiciária da CGJ

A Divisão Judiciária da Corregedoria-Geral da Justiça tem como atribuições básicas: o controle, supervisão e cadastramento dos relatórios gerenciais das Comarcas do Estado de Pernambuco (com exceção das que estão informatizadas), e dos relatórios enviados pela intranet pelas não informatizadas, bem como a aferição da produtividade dos magistrados e das secretarias judiciárias.

Atividades desenvolvidas pela Divisão Judiciária:

As Comarcas da Região Metropolitana e interior foram divididas em 04 (quatro) regiões de 1ª e 2ª entrância, totalizadas conforme quadro:

Comarcas e Varas por Região

Comarcas (150)

1ª Região – 37

2ª Região – 34

3ª Região – 36

4ª Região – 43

Varas (272)

1ª Região – 79

2ª Região – 65

3ª Região – 58

4ª Região – 70

[....]

Corregedoria Auxiliar dos Serviços Notariais e de Registro do Interior

Durante o ano de 2008, a Corregedoria Auxiliar dos Serviços Notariais e de Registro do Interior inspecionou 36 (trinta e seis) serventias extrajudiciais.

[...]

Em paralelo, houve a contribuição desta Corregedoria Auxiliar dos Serviços Notariais e de Registro do Interior nas inspeções iniciais feitas pela Corregedoria Auxiliar dos Serviços Notariais e de Registro da Capital, auxiliando nas inspeções das seguintes unidades: Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Distrito – Bairro do Recife, Cartório do Registro Civil do 9º Distrito – Madalena e o 1º Tabelionato de Protesto de Títulos da Capital.

[...]

A Corregedoria Auxiliar promoveu ainda intervenção/afastamento dos responsáveis pelos 2º Ofício de Petrolina, Ofício Único de Santa Maria da Boa Vista, 1º Ofício de Garanhuns, 1º Ofício de Serra Talhada e Registro Civil de Serra Talhada.

Em 2009, até o mês de novembro, foram inspecionadas um total de 64 (sessenta e quatro) serventias.

[...]

Quanto a intervenções e afastamentos de responsáveis, a Corregedoria Auxiliar intercedeu no Registro Civil de Pombos, Ofício Único de Afogados da Ingazeira, Ofício de Notas e Protestos de Abreu e Lima, 2º Ofício de Surubim, 1º Ofício de São Bento do Una, Registro Civil do Distrito de Iateca – Saloá, Registro Civil de Brejinho, Registro Civil do Distrito de Prazeres – Jaboatão dos Guararapes e 3º Tabelionato de Notas de Jaboatão dos Guararapes.

Em decorrência dos trabalhos de inspeção nesta gestão, houve um incremento substancial na receita do Tribunal de Justiça de Pernambuco, referente à Taxa de Serviço Notarial e de Registro – TSNR.

[...]

Corregedoria Auxiliar dos Serviços Notariais e Registro da Capital

Cartórios: Corregedoria aumenta arrecadação do TJPE com inspeção de cartórios on-line

A Corregedoria-Geral da Justiça de Pernambuco (CGJ/TJPE) registrou um aumento em 63,46% da arrecadação da taxa incidente sobre a utilização dos serviços notariais ou de registros (TSNR) nos primeiros seis meses de 2008.

Já a arrecadação do fundo de gratuidade (FERC) – destinado à gratuidade do registro civil – cresceu 68,31% no mesmo período. O programa de inspeção on-line, criado para avaliar todos os cartórios do Estado, é o grande responsável por um maior controle na arrecadação das contribuições cobradas pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE).

Os 498 cartórios de Pernambuco administram os serviços extrajudiciais e respondem por uma grande parcela da arrecadação do TJPE. Diante dessa realidade, o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador José Fernandes de Lemos, editou o Provimento n. 2/2008 que atribui ao juiz diretor do fórum das comarcas de 1ª e 2ª entrâncias a competência para realizar inspeções periódicas em todos os cartórios em atividade nas respectivas comarcas.

Um questionário com 78 pontos foi criado pela equipe da CGJ/TJPE para colocar na prática o provimento. Através dele, foram levantadas informações sobre as instalações e o funcionamento, a prestação de serviço e a cobrança e o recolhimento do TSNR e do FERC.

A equipe também criou um sistema via web que gera um banco de dados com informações importantes para o controle e fiscalização realizados pela CGJ/TJPE. Resultado: a inspeção agora fica disponível para alimentação e consulta via internet. “Com esse controle on-line nosso trabalho ficou mais ágil e mais preciso, o empenho de todos é essencial para a otimização do Poder Judiciário”, conclui o Corregedor-Geral de Justiça de Pernambuco.

Papel de segurança

O papel de segurança foi uma exigência da Corregedoria-Geral da Justiça de Pernambuco implantada na Gestão 2008/2009. O objetivo da mudança é garantir uma maior qualidade aos títulos, tanto no que diz respeito a sua durabilidade quanto à impossibilidade de falsificações.

Segundo o Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco, José Fernandes Lemos, a obrigatoriedade do uso do papel será

exigida, inclusive, na confecção dos documentos que são fornecidos gratuitamente para as pessoas que não têm condições de pagar – certidão de casamento e segunda via de nascimento e óbito. “Antes, muitos cartórios emitiam os títulos gratuitos em papel jornal, inclusive a segunda via. A partir de agora, todos os documentos do Estado serão uniformizados”, afirma José Fernandes.

As certidões de nascimento serão emitidas na cor azul; as de casamento, verde e as de óbito, cinza. O papel tem uma gramatura especial e 11 itens de segurança – entre eles, uma marca d’água exclusiva, fibras coloridas e a numeração de segurança relativa ao cartório em que foi expedido. As mesmas exigências foram estendidas para os traslados e certidões expedidas pelos cartórios de notas e registros de imóveis.

Posses dos novos tabeliães e curso de capacitação

O Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco, Desembargador José Fernandes, investiu 22 tabeliães na Gestão 2008/2009, todos admitidos através do concurso público realizado pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco. O Desembargador José Fernandes ressalta que o objetivo da Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ) de Pernambuco é orientar e colaborar nas atividades dos cartórios. “Sempre faço questão de repetir que o cartório é um serviço público delegado a um particular e que a efetivação da Justiça e o bom atendimento ao público precisam ser as prioridades”, afirma.

Outra novidade foi que os investidos tiveram que apresentar um plano de ação. A análise desses planos foi feita pelo Corregedor-Geral, com base nos critérios estabelecidos no Provimento

n. 22/2008 criado para disciplinar a investidura dos serviços notariais.

Para capacitar melhor os juizes e servidores que atuaram no extrajudicial, a CGJ-PE viabilizou a participação de cinco membros da equipe no Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Direito Notarial e Registral, realizado pelo Instituto Brasileiro de Estudos.

Registro tardio

A Corregedoria-Geral da Justiça de Pernambuco (CGJ-PE) publicou no dia 31 de março de 2009, no Diário Oficial, provimento que regulamenta o procedimento para o registro da declaração de nascimento fora do prazo legal nos cartórios do Estado. O Provimento n. 03/2009 do Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador José Fernandes de Lemos, complementa a Lei n. 11.790, de 2 de outubro de 2008. A Lei deu nova redação ao artigo 46 da Lei de Registros Públicos para permitir o registro da declaração de nascimento fora do prazo legal independentemente da apreciação judicial. O objetivo da CGJ-PE é minimizar o risco de fraudes, sem comprometer o objetivo da nova legislação que procura facilitar o registro de nascimento.

SERC - Sistema de Registro Civil de Nascimento

O Sistema de Registro Civil de Nascimento (SERC), criado com a colaboração da Corregedoria-Geral da Justiça de Pernambuco, foi disponibilizado no Portal do Software Público (www.software.gov.br). A ação faz parte do Programa para Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento no Brasil. O SERC faz parte do *Programa Minha Certidão*, referência nacional para a efetiva-

ção da cidadania. Agora, qualquer Estado brasileiro pode solicitar os programas fontes do SERC para implantação. O objetivo é beneficiar recém-nascidos das maternidades do SUS, responsáveis hoje por 70% dos nascimentos ocorridos em Pernambuco.

Projeto Minha Certidão

A Corregedoria-Geral da Justiça de Pernambuco (CGJ) lançou, em 2008, o *Programa Minha Certidão*. O objetivo foi otimizar a erradicação do sub-registro, facilitando o recebimento da certidão de nascimento, que será emitida na maternidade, no dia do nascimento da criança. Todo procedimento foi viabilizado através do Sistema Estadual de Registro Civil (SERC), que é informatizado e produz certidão on-line. A ação foi realizada em conjunto com o Governo do Estado de Pernambuco, a Agência Estadual de Tecnologia da Informação (ATI), a Associação dos Registradores Cíveis de Pessoas Naturais (ARPEN-PE), a Secretaria Estadual de Saúde e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

O Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco, Desembargador José Fernandes de Lemos, esclarece que o Estado de Pernambuco tem um percentual elevado de sub-registro, com 21,4% de crianças nascidas vivas sem certidão de registro civil de nascimento (fonte: IBGE).

O *Projeto Minha Certidão* quer diminuir esse número e contribuir para efetivar a cidadania no País. O SERC será implantado nas maternidades de saúde, públicas e privadas, situadas em Pernambuco e nos Serviços de Registro Civil (cartórios) mediante convênio com a coordenação da CGJ.

Os computadores instalados nas maternidades vão encaminhar os dados do declarante e a Declaração de Nascido Vivo (DNV), que são escaneados e enviados pela internet para os cartórios. O registrador recebe o material, confere e gera a certidão de nascimento, assinada digitalmente e reenviada para a maternidade. Resultado: a mãe já sai da maternidade com a criança e com a certidão de nascimento.

CGJ – PE apresenta projeto para reorganizar os cartórios na Estado

A falta de condições financeiras para manter algumas serventias extrajudiciais (cartórios) e os gargalos econômicos e sociais gerados pela concentração em outras motivou uma proposta de resolução, formalizada pela Corregedoria-Geral da Justiça de Pernambuco (CGJ). O objetivo é reorganizar os cartórios pernambucanos. O Recife passará a ter quatro cartórios de protestos, em lugar de apenas dois, que hoje concentram toda a demanda da Capital.

A CGJ criou três diferentes perfis de municípios, com base em informações como renda *per capita*, arrecadação de cada cartório e arrecadação tributária da cidade. Oito cidades do Estado se enquadram em um nível de movimentação financeira que permite a criação ou manutenção de cartórios especializados.

Edição do Código de Normas

A CGJ lançou o primeiro Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco. Colaboraram com a produção do Código os juízes Carlos Damião Lessa e Fábio Eugênio Lima, a bela. Karla Delgado, os tabeliães Ivanildo

Figueiredo e Alda Lúcia de Souza e os registradores Lourival Pereira e Mirian Vasconcelos. A edição foi realizada em parceria com a Escola Superior da Magistratura de Pernambuco (Esma-pe).

SICASE – Sistema de Controle de Arrecadação das Serventias Extrajudiciais

A Unidade de Informática da Corregedoria-Geral da Justiça de Pernambuco apresentou o Sistema de Controle de Arrecadação das Serventias Extrajudiciais (Sicase) em 2009. O Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador José Fernandes de Lemos; o Juiz Corregedor do Extrajudicial da Capital, Fábio Eugênio; além de magistrados e servidores estavam presentes. O projeto foi desenvolvido graças a um convênio com o Banco do Brasil e vai informatizar a cobrança dos serviços dos cartórios em Pernambuco.

Novas tabelas

A Corregedoria elaborou novas tabelas de preços para serem colocadas em cada serventia extrajudicial (cartórios). O objetivo foi descomplicar o entendimento sobre a composição dos preços dos serviços e quanto em dinheiro essas serventias devem repassar para o Judiciário. A CGJ articulou a confecção de mil tabelas para serem afixadas nos cartórios com a Associação dos Notários e Registradores de Pernambuco – Anoreg.

Ao todo, a CGJ-PE elaborou 12 tabelas. Cada cartório recebeu apenas aquelas vinculadas aos serviços que prestam. O fundamental é que a tabela contém ainda os valores máximos que

podem ser cobrados. O material foi distribuído na Capital e no interior do Estado.

As novas tabelas podem ser encontradas no site da Corregedoria-Geral da Justiça, que pode ser acessado através do Portal do TJPE (www.tjpe.jus.br).

Processos 2008

Abertos – 189

Arquivados – 20

Processos 2009

Abertos – 606

Arquivados – 611

Intervenções realizadas pelo extrajudicial da capital na gestão 2008/2009

1. Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Distrito Judiciário da Capital
2. 1º Cartório de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
3. 1º Cartório de Protesto da Comarca de Recife

QUARTA PARTE

O PRESIDENTE JOSÉ FERNANDES DE LEMOS

O Presidente

Depois de ocupar a Mesa Diretora como Corregedor-Geral da Justiça, o Desembargador José Fernandes de Lemos tomou posse como Presidente do TJPE em 11 de fevereiro de 2010.

No dia 13 de maio do mesmo ano, assumiu o governo do Estado por cinco dias, em virtude da viagem do Governador Eduardo Campos e ausência do Vice-Governador João Lyra e do Presidente da Alepe, Deputado Guilherme Uchôa.

Em junho de 2010, a enchente que atingiu Pernambuco causou estragos também no Judiciário. Em alguns fóruns, processos judiciais, mobiliário e equipamentos de informática foram levados ou destruídos. Os maiores prejuízos ocorreram nas cidades de Lagoa dos Gatos, Cortês e Palmares. O Desembargador José Fernandes costuma enfatizar a presteza do então Governador do Estado, Eduardo Campos, no sentido de disponibilizar, na oportunidade, um helicóptero para a visita às cidades atingidas e haver repassado o valor do orçamento para a construção do novo Fórum de Palmares, no exíguo prazo de 48 horas da solicitação do Tribunal, sendo iniciadas imediatamente as obras de recuperação e construção. Além disso, foram instalados três Centros de Conciliação, Mediação e Arbitragem, seis varas, o 1º Juizado Especial da Fazenda Pública e cinco novos fóruns no Estado: Caetés, Carnaíba, São José da Coroa Grande, Cortês e Serrita.

Foi o Desembargador José Fernandes de Lemos, como Presidente, que determinou o início das obras para a centralização dos Juizados Especiais Cíveis da Capital em um único prédio,

na Imbiribeira. O contrato de locação do terreno foi assinado no dia 26 de setembro de 2010 e o prédio, inaugurado em janeiro de 2012. A Escola Judicial de Pernambuco (Esmape) também foi contemplada com uma nova sede, cuja construção foi autorizada em dezembro de 2010.

No mês de março de 2011, o TJPE ficou em 4º lugar no ranking do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que mede a prestação de informações sobre produtividade das serventias judiciais de 1º grau de todo o país.

O Campeonato Pernambucano de Futebol de 2011 contou, pela primeira vez, com o Juizado Especial do Torcedor (Jetep), que tem competência para processar e julgar crimes de menor potencial ofensivo que vierem a ser praticados nos estádios ou no entorno deles.

Em 22 de agosto de 2011, o Desembargador José Fernandes de Lemos concedeu a primeira licença-adotante de 180 dias a um servidor do Poder Judiciário de Pernambuco, considerando como essencial para a criança a convivência entre pai e filho.

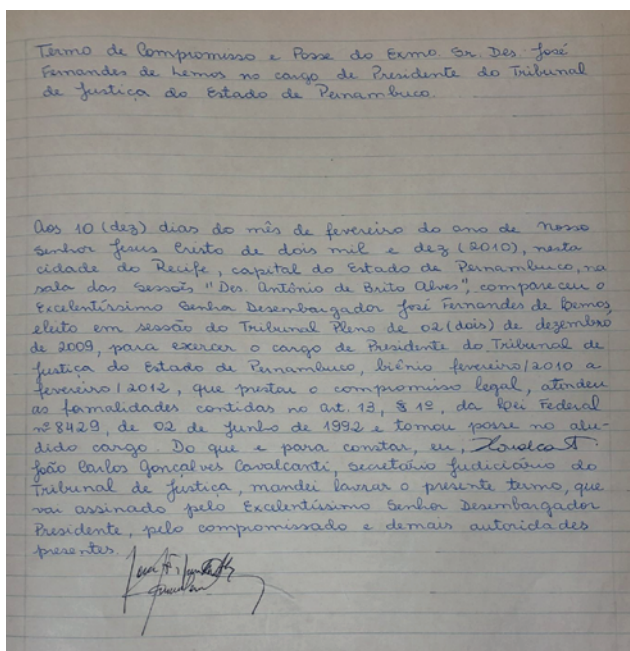
Durante a gestão do Presidente José Fernandes de Lemos, o Centro de Estudos Judiciários (CEJ), setor ligado à Presidência, lançou duas obras: o sétimo volume da coleção *Memória Judiciária de Pernambuco*, intitulada *O discurso da toga*, e a segunda edição do livro *História das comarcas pernambucanas*. Em parceria com a Escola Judicial de Pernambuco (Esmape) e o Memorial da Justiça, o Gabinete da Presidência editou a publicação *A justiça de Pernambuco e seu Palácio: inventário do acervo museológico dos bens móveis*, um compilado do patrimônio artístico distribuído pela sede do Poder Judiciário pernambucano.

Como Presidente do TJPE, o Desembargador José Fernandes de Lemos recebeu as seguintes condecorações: Medalha Comemorativa pelo Ano Nacional Joaquim Nabuco, concedida pela Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe); Medalha Pacificador do Comando Militar do Nordeste (CMNE); Medalha da Ordem do Mérito Aeronáutico (OMA), grau Comendador; Medalha do Mérito Bombeiro Militar de Pernambuco; Medalha de Ouro dos 155 anos de fundação do Real Hospital Português (RHP); Medalha Amigo da Marinha, conferida pela Capitania dos Portos; e a Medalha do Mérito José Mariano, deferida pela Câmara de Vereadores do Recife.

Deixou a Presidência do TJPE em 9 de fevereiro de 2012.

**Termo de compromisso e posse, discurso,
decisão administrativa e relatório de
gestão**

Termo de compromisso e posse no cargo de Presidente do TJPE¹⁶



Aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e dez (2010), nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, na Sala das Sessões “Des. Antônio de Brito Alves”, compareceu o Excelentíssimo Senhor

16 Termo de Compromisso e Posse de José Fernandes de Lemos no cargo de Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, assinado em 10 de fevereiro de 2010, extraído do respectivo livro, disponibilizado pela Secretaria Judiciária do TJPE – SEJU.

Desembargador José Fernandes de Lemos, eleito em sessão do Tribunal Pleno de 02 (dois) de dezembro de 2009, para exercer o cargo de Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, biênio fevereiro de 2010 a fevereiro de 2012, que prestou o compromisso legal, atendeu às formalidades contidas no art. 13, §1º, da Lei Federal n. 8.429, de 02 de junho de 1992 e tomou posse no aludido cargo. Do que e para constar eu, João Carlos Gonçalves Cavalcanti, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça, mandei lavrar o presente termo, que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, pelo compromissado e demais autoridades presentes.

Discurso de posse de José Fernandes como Presidente do TJPE¹⁷

No limiar de completar duas décadas de judicatura, cheguei ao Tribunal de Justiça de Pernambuco como Desembargador depois de percorrer várias comarcas do interior do Estado, e, hoje, bem próximo de atingir três décadas, chego a sua Presidência. Nem muito cedo e nem muito tarde. Acredito que na hora exata em que todas as circunstâncias permitiram. Ao ser eleito, por unanimidade, em memorável sessão, ainda tomado de muita emoção, refleti sobre a generosidade dos meus eminentes pares, com os quais, a cada dia, muito tenho aprendido. Reflexões também fiz naquele momento sobre a longínqua época em que era estudante secundarista – denominação da época – e passava pela majestosa Praça da República, contemplando a beleza clássica do Palácio da Justiça que guarda muita semelhança com o Palácio de *Versailles*.

À época, como estudante humilde, de família humilde, jamais passaria em minha cabeça vir a ser um Juiz, nem muito menos chegar à Presidência do Tribunal de Justiça do meu Estado, hoje, com quase dois séculos de existência.

Assumi quase todos os cargos do Poder Judiciário. Nessa trajetória, posso observar que todos vieram ao seu tempo. Caíram

17 LEMOS, José Fernandes de. **Discurso de posse na Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco**, em 10 de fevereiro de 2010. Disponível em: http://www.tjpe.jus.br/noticias_ascomSY/arquivos/2010_02_11_Discurso%20II%20BR.pdf. Acesso em: 7 jul.2020.

como uma força gravitacional em momento e lugar certos e sem que, o que é o mais importante, necessidade de disputas renhidas que tiram, quase sempre, o brilho da vitória.

Neste momento, encerro a minha gestão como Corregedor-Geral da Justiça, órgão que tem, dentre várias atribuições, a competência dolorosa de fiscalizar e punir. Não foram fáceis esses dois anos. Confesso que foi penoso para eu cumprir o dever; muitas vezes, hesitei, mas sempre tinha em mente que nada seria mais penoso do que não cumprir o dever. Não há desculpas para pedir, só compreensão.

O meu discurso é simples. Nas palavras singelas é que eu encontro a forma ideal de dizer o que verdadeiramente sinto. Trata-se, para mim, de momento de extrema alegria, porque vejo que os dias difíceis de minha vida como estudante humilde foram vencidos. Identifico-me como da geração dos privilegiados de 1964. Toda minha formação se deu basicamente em escolas públicas. Concluí meu curso de Direito na Faculdade de Direito do Recife, na Universidade Federal de Pernambuco, em 1975. Tudo era custeado pelo governo. A vida estudantil sempre foi muito tranquila, apesar de não se ter, à época, a plenitude do livre arbítrio. As tertúlias dos fins de semana no Clube Náutico Capibaribe eram marcadas por grandes bailes. O regresso no fim da madrugada para casa quase sempre era caminhando a pé pela Avenida Rosa e Silva. Cantarolando pela rua, chegava-se ao bairro da Cabanga, onde residia, no despertar da aurora, com o dia quase claro, e o que era mais importante: incólume, feliz e razoavelmente saudável. A longa trajetória eliminava até a possibilidade de ressaca.

Hoje, trinta e cinco anos depois, a Faculdade de Direito do Recife mantém pouco mais das sessenta vagas que disponibiliza-

va à época. Mais de trinta faculdades de Direito instalaram-se no Estado nesse período, todas gerenciadas pela iniciativa privada, particulares, e, portanto, pagas.

Atualmente, os bailes foram substituídos pelos pagodes e não se tem muita certeza se o estudante poderia fazer aquela mesma trajetória sem risco à sua integridade física. As manifestações estudantis também foram uma marca da época. A expressão cultural, através dos memoráveis festivais da música popular brasileira, ainda hoje, cala profundamente em nossa (ou na minha) memória.

A União Nacional dos Estudantes (UNE) fazia-se presente em todos os movimentos estudantis. A voz altiva e as bandeiras tremulantes faziam da instituição uma trincheira das ideias libertárias. Tudo que fosse lesivo ao interesse da nação era objeto de manifestações.

Atualmente, a lendária instituição não mais se faz ouvir, hiberna em um silêncio obsequioso, dando ensanchas a interpretações maledicentes. Se pudesse arriscar algum juízo de valor, penso que a geração de oprimidos seria a de hoje. Hoje, até quem sabe não faz a hora.

Luther King sempre enfatizava em seus discursos que não tinha medo das palavras dos violentos e sim do silêncio dos honestos. Não sou saudosista, destaco essas comparações como forma de procedermos sempre uma reavaliação dos momentos históricos, e me permitir o reconhecimento de que o país vive um momento de muitas definições que trarão, sem dúvidas, consequências na forma de atuação do Poder Judiciário.

Construir cenários prospectivos dependerá, e muito, da ajuda que possa receber dos meus eminentes pares e servidores e

dos chefes dos outros Poderes. A cortesia e a atenção marcaram o governo Eduardo Campos para com a administração do Desembargador Jones Figueirêdo. Não tenho dúvida que assim também será para com a minha. No Legislativo, um ex-magistrado e particular amigo, Guilherme Uchôa, que continua sendo companheiro de sempre.

As políticas públicas do Poder Judiciário deverão refletir sobre o que mais nos atormenta: a morosidade na prestação jurisdicional. As causas são as mais variadas, mas, dentre elas, também está o nosso proceder. Não há mais espaço nem tempo para desculpas. O que as instituições precisam fazer, inclusive o Poder Judiciário, é dar à sociedade respostas através de ações objetivas, com resultados que possam transparecer aos jurisdicionados que se ingressam em um novo momento.

Os recursos cibernéticos já estão abertos e disponibilizados. O que se precisa, penso eu, é a nossa aceitação para com processo virtual, as audiências telemáticas, possibilitando que os acusados participem do ato processual em local diverso do de sua realização, gravação dos depoimentos em áudio e vídeo, sessões eletrônicas de julgamento, já utilizadas por alguns poucos tribunais do país. Não há outro caminho; a opção é essa ou essa mesma.

A sentença não mais comporta espaço para se fazer doutrina. Esta deverá ficar reservada aos compêndios. É necessário se rever até as conquistas. Não mais vejo, diante dos recursos hodiernos e da taxa de represamento de processos que nós enfrentamos, como salutar o magistrado continuar com duas férias por ano. Peço compreensão para isso. Uma férias, somada aos recessos forenses, já seria de bom tamanho para bem aquinhoar o merecido descanso.

A sociedade não mais aceita o juiz de meio expediente. A minha proposta, vencida, é de elevação do expediente forense de 6 para 8 horas e continuarei lutando por ela.

É importante e necessário que cada um se permita refletir sobre as nossas prerrogativas, que nos diferenciam um pouco dos demais servidores públicos, e, por isso mesmo, maior é nossa responsabilidade. A resposta que se espera de nós é bem maior daquela que se espera dos demais servidores. O tempo é de gerenciamento, de se investir em gestão. O magistrado é o gestor e o primeiro corregedor de sua unidade. O magistrado que é um bom gestor possivelmente será um excelente juiz. Nem sempre o aumento de quadro é a solução. A experiência tem demonstrado que mais da mesma coisa nem sempre tem trazido bons resultados. A palavra de ordem é a criatividade.

Na minha trajetória judicante, sempre valorizei mais uma imagem do que mil palavras. Tenho acentuado isso constantemente, porque sou consciente de que uma ideia medíocre dita com eloquência tem mais efeito impactante do que uma ideia verdadeira pobremente expressa.

Continuo a pensar assim, valorizando as imagens, não obstante as que estarreceram o país nos últimos meses e lamentavelmente não tenham tido força para falar por si sós. Pretendo administrar com perguntas e aberto ao debate. Aos servidores, devo dizer que sempre haverá um canal aberto para o diálogo, aceitarei todo o tipo de manifestação, embora seja importante assinalar que não haverá espaço para atitudes intolerantes.

Não há ordem e progresso sem disciplina. Não tenho nenhuma frustração, mas acredito que teria sido um bom acréscimo na minha experiência de vida se tivesse tido oportunidade de servir às Forças Armadas, a quem externo a minha extrema admiração.

Fui considerado muito franzino à época, pesava cinquenta e seis quilos. Uma pena!

Sempre aplaudi a criação do Conselho Nacional de Justiça, muita coisa mudou com a sua instalação, no entanto, não posso deixar de externar a minha perplexidade para as iniciativas que tolhem o gerenciamento dos tribunais. A autonomia financeira e administrativa dos tribunais é preceito constitucional. Se o controle concentrado da constitucionalidade vier a ser exercido por órgão administrativo, concorrentemente com a Suprema Corte, poderá se dizer que se instalará no país um processo sutil e progressivo de despersonalização da garantia constitucional do autogoverno dos tribunais. Isso é perigoso. Devo dizer a todos os senhores que tenho plena consciência das dimensões do meu espaço e do meu tempo. Espero ter força para vencer as minhas limitações e, mercê dos meus eminentes pares e auxiliares, dar continuidade à administração do Desembargador Jones Figueiredo Alves, cuja gestão se houve com austeridade e respeito, marcando uma nova era no Judiciário e de quem recebi integral apoio como Corregedor-Geral da Justiça, cargo que transmitirei, amanhã, ao Desembargador Bartolomeu Bueno, às 17 horas, com a certeza de que fará uma profícua administração. A sua história permite essa ilação.

Espero merecer o apoio do Ministério Público, da Defensoria Pública, que já registra relevantes serviços à causa da Justiça, e da OAB, como instituições permanentes e essenciais à função jurisdicional.

Nesta hora de regozijo, colho para reverenciar a memória dos meus pais, agradecer aos meus familiares, aos meus filhos Romero, Leonardo e Fernando, de minha união com Eliane; à Juliana, mulher do reencontro de minha vida, e à minha pequeni-

na Maria Fernanda, de sete meses, alegria que não mais esperava viver. Vamos ao futuro, com a esperança de merecer as bênçãos de Deus.

Muito obrigado!

Desembargador José Fernandes de Lemos

Presidente do TJPE

Decisão administrativa na Presidência¹⁸

Assunto: Licença-Adotante

Vistos etc.

1. Trata-se de procedimento administrativo pelo qual o Sr. A. R. V. G., Assessor Técnico Judiciário/PJC-II, lotado [...], requer com arrimo no art. 126-A, inciso I, da Lei Estadual n. 6.123/68, redação alterada pela LC n. 91/07, extensão da licença-maternidade, de 180 dias, com vencimento integral, na qualidade de pai solteiro do menor Z.R.V., com idade de 04 (quatro) meses e 02 (dois) dias.

2. O requerente informa que a paternidade foi declarada por meio do Processo de Adoção n. [...], conforme sentença judicial e certidão de nascimento em anexo. É o relatório. Decido.

3. Compulsando os autos, conclui-se, conforme argumentos do próprio interessado, assim como também da Consultoria Jurídica, que já existe jurisprudência adotando posicionamento pela extensão da licença-maternidade ao pai solteiro.

4. É fundamental destacar o posicionamento do Conselho Superior de Justiça do Trabalho, no processo n. 150/2008-895-14-00.0, que reconheceu o direito do servidor público da Justiça do Trabalho, na condição de pai solteiro, à licença de 90 (noven-

18 PERNAMBUCO. **Diário da Justiça eletrônico**. Ano III, n. 157, 25 ago. 2011, p. 4.

ta) dias em caso de adoção de criança com menos de um ano, instituindo, inclusive, caráter normativo a tal decisão.

5. Verifica-se, conforme noticiado na Edição n. 2.919, do dia 02.04.2009 do “Justiça Federal Hoje”, no processo n. 2008.33.04.703356-1, que o mesmo posicionamento foi adotado na Bahia, cabendo destacar tal parte da notícia:

Uma sentença do juiz federal substituto da Subseção Judiciária de Feira de Santana Marcos Antônio Garapa de Carvalho em 11/12/2008 deferiu em processo do âmbito do Juizado Especial Federal Adjunto daquela Subseção, o pedido de licença ao adotante formulado por servidor do INSS, solteiro, que adotou sozinho uma criança com menos de 1 ano de idade. Na sentença, o juiz deferiu o direito à prestação previdenciária prevista no art. 210 da Lei 8.112/90, pois segundo o magistrado, a Administração não poderia ter negado o pedido do funcionário, apenas em razão de seu gênero.

6. Em Rondônia, o Tribunal de Justiça teve o mesmo entendimento, segundo notícia de fl. 19, observada em: direito2.com/tjro/2010/jun/24/liminar-garante-licenca-a-servidor-baseada-na-lei-de-adocao, acesso em 22/08/2011, na qual é preciso frisar a seguinte passagem:

No que se refere ao pedido ter sido feito por um servidor, o Desembargador entendeu que o fato da Lei de Adoção referir-se às mães não impede que “um pai solteiro” também exerça esse direito.

7. Em São Paulo, foi impetrado o mandado de segurança n. 1590950800, contra ato do Presidente do Tribunal de Justiça deste mesmo Estado que indeferiu pedido de licença-adoção a servidor público estadual, segundo o transcrito abaixo:

Mandado de Segurança - Impetração contra ato do Presidente do Tribunal de Justiça que indeferiu pedido de licença-adoção a Servidor Público Estadual - Possibilidade de fruição da referida licença em caso de adoção de menor de até 7 (sete) anos de idade ou quando da obtenção judicial da guarda para fins de adoção - Artigo 1º. da Lei Complementar n. 367, de 14/12/1984 - Segurança concedida.

Destaco o seguinte trecho de tal decisão:

Mais do que um direito do impetrante é um direito dos menores terem os pais substitutos próximos de si para essa nova realidade que se inicia. Tal direito encontra respaldo no artigo 1º, do Estatuto da Criança do Adolescente, que estabelece o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente. Essa proteção, segundo Roberto João Elias, “há de ser entendida como aquela que abrange todas as necessidades de um ser humano para o pleno desenvolvimento de sua personalidade” (Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente, pág 2. ed Saraiva, 2ª edição, ano 2004).

Registre-se que, embora o requerente seja ocupante de cargo em comissão, com fundamento em precedentes jurisprudenciais, em especial no julgado da Corte Especial deste Poder, decorrente de decisão proferida no Mandado de Segurança n. 0202.619-1, é possível a aplicabilidade extensiva da prorrogação do prazo de licença maternidade.

8. Forte nisso, defiro o pedido do requerente para que seja concedida a licença-adorante, a qual será imprescindível aos cuidados essenciais e à boa adaptação da criança.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 22 de agosto de 2011.

José Fernandes de Lemos

Desembargador

Relatório de gestão como Presidente do TJPE¹⁹

O Tribunal de Justiça de Pernambuco apresenta à sociedade pernambucana os resultados alcançados na Gestão 2010/2012, sob a Presidência do Desembargador José Fernandes de Lemos, que tem como principais marcos pontos de inflexão na trajetória histórica da instituição. A quebra de paradigma relativa à descon-tinuidade administrativa se deu quando foi adotado o Programa de Gestão 2010/2012, originário do Plano Estratégico Decenal 2010/2019, inaugurando uma nova fase, a qual valoriza o plane-jamento em longo prazo. Hoje, há consenso no Poder Judiciário nacional acerca da necessidade de utilização de instrumentos de planejamento estratégico em busca da eficiência.

É forte a ideia de que não basta o julgamento com justiça, imparcialidade e independência. É preciso tornar a prestação de serviços judiciais mais tempestiva, com decisões cada vez mais rápidas e celeridade nas conclusões. Nessa direção, como projeto piloto escolhido pelo Conselho Nacional de Justiça, o TJPE adotou o Processo Judicial eletrônico, cuja consequência tem sido o redesenho dos processos de trabalho e novos arran-jos organizacionais, inovando em soluções não incrementais, em busca de maior celeridade. Neste sentido, e ponderando mais o aspecto de melhoria do acesso, está sendo incrementada a con-ciliação, mediação e arbitragem em todo o Estado e implantado

19 PERNAMBUCO, Tribunal de Justiça de. **Relatório de Gestão 2010/2011**: José Fernandes de Lemos. Poder Judiciário. Recife, 2012.

como projeto piloto um núcleo de justiça comunitária na Cidade do Recife, objetivando solucionar os conflitos ao considerar a expectativa da sociedade.

Fazer mais com menos é uma das preocupações constantes na utilização de recursos e, para introduzir esse viés na organização, está em andamento um projeto que materializará instrumentos permanentes de gestão de custos. Quanto à ampliação do quadro de servidores e magistrados, registra-se um grande esforço da atual administração em compatibilizar a força de trabalho da instituição com as demandas da sociedade. Nesse contexto, nas decisões em curso aqui explicitadas, pode-se perceber que o TJPE caminha em sintonia com sua missão que é: “Fazer Justiça de forma célere, acessível e efetiva, no âmbito estadual, contribuindo para a pacificação social”.

1 Administração e metas

1.1 Programa de Gestão 2010/2012

O exercício de 2010 caracterizou-se por grandes desafios. No mês de fevereiro, durante o 3º Encontro Nacional do Poder Judiciário, foram indicadas as metas consideradas prioritárias a serem alcançadas no ano em tela. Como primeira prioridade, definiu-se a diminuição dos casos pendentes de julgamento e foi lançado o desafio: “julgar quantidade igual à de processos de conhecimento distribuídos em 2010 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal”.

Neste exercício, o TJPE assumiu o compromisso de iniciar a atividade de modernização de seus processos de trabalho. A partir de uma série de acordos de cooperação técnica com outros órgãos da Justiça, o TJPE partiu em direção à virtualização dos

processos judiciais, sendo escolhido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, juntamente com o Tribunal de Justiça de São Paulo, para ser projeto piloto.

[...].

Além dos desafios postos, o mês de junho reservaria o maior deles ao TJPE e ao Estado de Pernambuco. No interior do Estado, em especial as cidades situadas na Mata Sul, chuvas inundaram as bacias hidrográficas, causando tragédia e destruição às populações ribeirinhas. A Justiça também teve que contar suas perdas. Servidores e magistrados tiveram suas casas invadidas pelas águas. Nos fóruns, processos judiciais, mobiliário e equipamentos de informática foram levados ou destruídos. Os maiores prejuízos ocorreram nas cidades de Lagoa dos Gatos, Cortês e Palmares.

[...].

1.3 Números do TJPE

No exercício de 2010, o Tribunal de Justiça de Pernambuco alcançou excelentes resultados, conforme pode ser observado em diversos de seus indicadores. O desempenho de magistrados e servidores e o uso de um novo modelo de gestão, primado pelo planejamento com a visão estratégica, produziu efeito positivo sobre os números da Justiça estadual, o que certamente a conduziu em direção ao alcance de sua missão: “Fazer Justiça de forma célere, acessível e efetiva, no âmbito estadual, contribuindo para a pacificação social”.

[...].

Quanto à produtividade dos magistrados, o TJPE obteve resultados expressivos. No 2º grau, a média de julgados por gabinete foi de 664 processos. No 1º grau, foram julgados em média 787 ações por unidade judiciária. Nos Juizados Especiais, a média foi de 2.969 julgados. No total, foram julgados 442.187 processos de conhecimento.

[...].

1.4 Redução de despesas

Buscar soluções de economicidade com racionalização de insumos. Com esse objetivo, o TJPE desenvolveu métodos que garantiram grande redução em seus indicadores, com destaque para o consumo de energia elétrica. Destacam-se também as reduções no consumo de combustível e telefonia (PE Multidigital).

[...].

1.11 Diagnóstico de imagem

O Tribunal de Justiça de Pernambuco contratou, em fevereiro de 2011, uma agência de comunicação, denominada Oficina da Palavra, sediada em Brasília, com o objetivo de identificar os principais problemas no Judiciário pernambucano. A agência aplicou um questionário para cerca de 300 servidores, 150 magistrados e 200 cidadãos sobre os serviços oferecidos pelo Tribunal, além de avaliar a qualidade de atendimento, condições de trabalho, dentre outros temas. O trabalho busca apresentar soluções na área de comunicação voltadas para a melhoria da prestação do serviço pelo Judiciário e o fortalecimento da imagem da instituição no Estado.

[...].

1.14 TJPE sobe para o 4º lugar no ranking do CNJ

No mês de março de 2011, o Tribunal de Justiça de Pernambuco ficou em 4º lugar no ranking do Conselho Nacional de Justiça – CNJ que mede a prestação de informações sobre produtividade das serventias judiciais de 1º grau de todo o país. O percentual de produtividade informada atingiu 95,62% das 413 varas existentes no Estado.

[...].

1.16 Presidente José Fernandes concede licença-adotante de 180 dias para servidor

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador José Fernandes de Lemos, concedeu a primeira licença-adotante de 180 dias para um servidor do Poder Judiciário de Pernambuco, no dia 22 de agosto de 2011. O Chefe do Judiciário estadual destacou na sua decisão como a convivência entre pai e filho é essencial para a criança. Ainda na decisão, foi registrado que, embora o requerente seja ocupante de cargo em comissão, com fundamento em precedentes jurisprudenciais, em especial no julgado da Corte Especial deste Poder, decorrente de decisão proferida no Mandado de Segurança n. 0202.619-1, é possível a aplicabilidade extensiva da prorrogação do prazo de licença maternidade.

[...].

1.18 Taxas de cartórios sem aumento

Pela primeira vez em 14 anos, as taxas cobradas nos cartórios de Pernambuco não passarão por reajuste, graças à decisão tomada pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador José Fernandes de Lemos. A medida é válida para todos os cartórios do Estado.

[...].

2 Informatização

[...].

2.3. Produtividade de magistrados na internet

O portal do Tribunal de Justiça de Pernambuco disponibilizou os indicadores de desempenho de magistrados do Judiciário Estadual. Através do site <http://www.tjpe.jus.br/meta7>, os internautas podem acompanhar a produtividade das unidades judiciárias de 1º e 2º graus.

[...].

2.5 Antecedentes Criminais

O Tribunal de Justiça de Pernambuco inaugurou o serviço gratuito de emissão e validação de certidões negativas de antecedentes criminais pela internet no dia 8 de novembro de 2011. Com ela, pessoas físicas ou jurídicas passam a solicitar, exclusi-

vamente pelo site do TJPE, certidões cujo resultado seja “nada consta” (em que não exista pendência processual criminal).

[...].

3. Conciliação e voluntariado

3.1 Expansão das unidades de conciliação

Com o objetivo de diminuir as contendas judiciais e agilizar a resolução dos conflitos, o Tribunal de Justiça de Pernambuco vem investindo nas unidades de conciliação, mediação e arbitragem.

Com este intuito, no ano de 2010, três novas Câmaras de Conciliação, Mediação e Arbitragem foram inauguradas no Estado, uma no interior, na Comarca de Caruaru, e outras duas na Capital.

[...].

3.2. Dez mil acordos nas centrais de conciliação

Em funcionamento há dois anos, as Centrais de Mediação, Conciliação e Arbitragem de Pernambuco já possuem um saldo de mais de 10 mil acordos realizados. [...].

4 Gestão de pessoas

4.1 Concurso para juiz substituto

O TJPE investiu, no ano de 2010, em concurso para o cargo de juiz substituto. O processo de seleção teve como objetivo o preenchimento de 30 vagas, com a possibilidade de maiores provimentos durante a vigência do concurso.

[...].

5 Inaugurações, construções e reformas

5.1 Centralização dos Juizados Especiais

A decisão pela centralização objetiva de contribuir para redução de custos, aumento da produtividade e agilidade no trâmite dos processos, proporcionando um melhor atendimento à população. Com este objetivo, o TJPE resolveu investir na locação de um imóvel para integrar todas as unidades dos Juizados Especiais Cíveis do Recife (JEC's) - antes distribuídas em diversas localidades da capital.

A centralização dos Juizados Cíveis num único prédio vai representar uma relevante economia para o Judiciário, já que as unidades dos JEC's encontravam-se espalhadas em diferentes bairros do Recife, como Rosarinho (1º e 8º JECíveis); Afogados (2º e 9º JECíveis); Madalena (3º e 10º JECíveis e Juizados do Trânsito); Casa Amarela (4º e 10º JECíveis); Boa Vista (Juizado do Idoso); dentre outros. A centralização dos referidos Juizados significou uma redução considerável em custos com locação, água, energia, telefonia, segurança e transporte (funcionários terceirizados), além de uma melhor distribuição do quadro de pessoal do Tribunal.

[...].

O prédio que abriga os Juizados Especiais Cíveis da Capital, que foi inaugurado em janeiro de 2012, tem o nome de Fórum Desembargador Benildes de Souza Ribeiro.

5.2 Novos fóruns

Após a tragédia que assolou as cidades destruídas pela enchente, no interior do Estado, em 2010, o Tribunal de Justiça de Pernambuco tomou uma série de medidas com o objetivo de amenizar as dificuldades enfrentadas pelos magistrados, servidores e jurisdicionados das comarcas atingidas pelas águas.

[...].

Válido é ressaltar que a Justiça pernambucana está empenhada na construção da nova sede dos Fóruns de Palmares e de Cortês em terrenos cedidos pelo Governo do Estado. Tratando-se de uma situação de emergência, não houve processo licitatório. As edificações têm a finalidade de desenvolver um polo jurídico na Zona da Mata Sul do Estado.

O Tribunal de Justiça de Pernambuco inaugurou, ainda no ano de 2010, três novos fóruns judiciais construídos nas Comarcas de Serrita, Caetés e Carnaíba. As novas sedes beneficiam mais de 63 mil pessoas, as quais terão acesso às novas instalações.

5.3 Ampliação do atendimento

O Tribunal de Justiça de Pernambuco instalou no ano de 2010 seis novas varas no Estado. Foram instaladas quatro varas criminais, uma vara de família e uma vara de proteção à mulher. As comarcas contempladas com as novas unidades foram Arco-verde, Gravatá, Paudalho, Santa Cruz do Capibaribe, Garanhuns e Recife. Somente no interior as novas varas irão favorecer mais de duzentas mil pessoas.

[...].

5.7 TJPE inaugura 1º Juizado Especial da Fazenda Pública

O 1º Juizado Especial da Fazenda Pública foi inaugurado no dia 22 de dezembro de 2011. [...]. O órgão é responsável por julgar causas cíveis no valor de até 60 salários mínimos contra o Estado e o Município do Recife.

[...].

5.10 Construções

Construções e reformas em diversas unidades jurisdicionais do Estado marcam o biênio 2010/2011 como um período de mudanças. Só em 2010, de acordo com a Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DEA) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, 16 obras, entre instalações, reformas e construções de fóruns foram iniciadas, dentre elas, a construção do Fórum de São José da Coroa Grande. Já em 2011, mais 44 novas obras foram implementadas.

Cinco novos fóruns entregues à sociedade demonstram o interesse do Judiciário estadual em oferecer melhores dependências para os usuários, servidores e magistrados. Em março, os municípios de Caetés e Carnaíba receberam novas unidades jurisdicionais. Somente em Caetés, mais de 800 mil reais foram investidos para a construção do Fórum. Assim como municípios acima, Cortês, São José da Coroa Grande e Serrita também receberam novas unidades jurisdicionais. Já as obras em Jaboatão dos Guararapes, Palmares, Afogados da Ingazeira, Santa Cruz do Capibaribe e a nova sede da Escola Superior de Magistratura (Esmape) estão em andamento. Um investimento total de, aproximadamente, 40 milhões de reais.

6.2. *Projeto Escola Legal*

O *Projeto Escola Legal* é fruto de um convênio firmado entre o Poder Judiciário estadual, o Governo do Estado e o Ministério Público de Pernambuco. O foco inicial de atuação é as escolas da rede pública estadual, tendo como base uma pesquisa realizada pela Secretaria Estadual de Educação sobre os alarmantes níveis de violência nas escolas.

A ideia consiste na criação de um Comitê de Mediação de Conflitos em cada escola, o qual atuará sobre as ocorrências de menor potencial ofensivo, utilizando-se de técnicas de mediação de conflitos. [...].

6.6 Jetep - Juizado do Torcedor

A Lei Complementar n. 163, de 17 de dezembro de 2010, de iniciativa da Justiça estadual, foi colocada em prática pela primeira vez na abertura do Pernambucano de Futebol de 2011. Com ela, o Jetep passou a ter plena competência cível e criminal para processar e julgar crimes de menor potencial ofensivo que vierem a ser praticados nos estádios, e no entorno deles, além daqueles de menor complexidade já atendidos. A mudança atende à Lei Federal n. 12.299/2010, que modificou o Estatuto do Torcedor.

[...].

8 Ações de comunicação

8.1 CEJ lança edição especial da coleção *Memória Judiciária de Pernambuco*

O Centro de Estudos Judiciários (CEJ) lançou, no dia 20 de setembro de 2011, o sétimo volume da coleção *Memória Judiciária de Pernambuco*. Intitulada *O discurso da toga*, esta edição especial contempla os atuais integrantes da Corte com o perfil biográfico de cada um e os discursos feitos em suas posses solenes. A coleção busca preservar a memória do Judiciário pernambucano através do registro de grandes acontecimentos.

[...].

8.2. Tribunal promove o lançamento do livro *História das comarcas pernambucanas*

A trajetória do Judiciário pernambucano ao longo dos anos pode agora ser conferida numa só obra literária. O Tribunal de Justiça de Pernambuco, através do Centro de Estudos Judiciários (CEJ), lançou o livro *História das comarcas pernambucanas*, no dia 20 de maio de 2011, no Salão Nobre do Palácio da Justiça. Em sua segunda edição, a publicação, com 561 páginas, representa uma síntese da atuação da Justiça pernambucana através do tempo, revelando dados sobre a construção de cidades e comarcas, além de trazer uma relação de magistrados de cada uma delas.

[...].

José Fernandes de Lemos

Presidente

QUINTA PARTE

**O DIRETOR DO CEJ
JOSÉ FERNANDES DE LEMOS**

O Diretor do CEJ

O Desembargador José Fernandes de Lemos foi Diretor do Centro de Estudos Judiciários (CEJ) de 16 de fevereiro de 2018 até a sua aposentadoria, em 22 de junho de 2021.

Foi o idealizador do *Primeiro Ciclo de Palestras do CEJ*, que aconteceu no dia 28 de agosto de 2018, tendo como palestrantes o jurista e escritor José Paulo Cavalcanti Filho e o juiz André Vicente Pires Rosa. O evento, aberto ao público, ocorreu no auditório da Escola Judicial de Pernambuco (Esmape) e teve como tema *A composição política dos tribunais*.

Em 2019, foram publicadas as seguintes obras: *Súmulas cíveis catalogadas por assunto*: STF, STJ e TJPE (organizada pela servidora Ályssa Barros); *Código de Organização Judiciária de Pernambuco e Regimento Interno do TJPE* (comentado e atualizado até a Emenda Regimental n. 5, de 20 de dezembro de 2018); *Uma visão judicial sobre a mulher em situação de violência* (organizada pelo Desembargador Carlos Moraes); e quatro volumes da *Coleção Memória Judiciária de Pernambuco*, em homenagem aos Desembargadores Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley (vol. 10), Rodolfo Aureliano da Silva (vol. 11), Otilio Neiva Coêlho (vol. 12) e Benildes de Souza Ribeiro (vol. 13).

Idealizada pelo Diretor José Fernandes de Lemos, a Medalha do Mérito Desembargador Geraldo Campos foi instituída pela Resolução n. 419, de 23 de abril de 2019, e alterada pela Resolução n. 426, de 3 de setembro de 2019, do TJPE. Em

duas edições (2020 e 2021), a honraria contemplou vinte personalidades pelos serviços prestados ao Poder Judiciário do Estado.

Mais cinco livros foram editadas e lançados pelo CEJ em 2021: o volume 14 da *Coleção Memória Judiciária de Pernambuco: Gestores da Justiça: Presidentes do TJPE – 1970/2020*; a 2ª edição do livro *Acolhendo mulheres: a entrega de crianças para adoção em Pernambuco* (organizada pela Coordenadoria da Infância e Juventude); *A arte no Tribunal: uma homenagem aos autores – 2ª edição*; *Dois séculos servindo à ordem e à liberdade: Perfil histórico do Tribunal de Justiça de Pernambuco*; e a 3ª edição do livro *História das Comarcas Pernambucanas*.

Outras atividades iniciadas em sua gestão foram a análise da ferramenta de consulta de normas internas (sistema de jurisprudência) do TJPE para a implementação de melhorias e a edição do *Código de Normas Judiciais*. Esse projeto foi liderado pelo então juiz Eduardo Guilliod, Coordenador de Desempenho e Eficiência Jurisdicional do CEJ, com a colaboração de um grupo de outros magistrados. Para ajudar nos trabalhos dessa obra, foi realizado um curso de técnica legislativa (Processo Legislativo e Elaboração de Proposições Normativas), ministrado pelo Doutor Marcelo Casseb Continentino, do qual participaram todos os servidores do CEJ.

**Termos de posse, relatório de gestão, ato
de aposentadoria e discursos**

Termo de posse de José Fernandes de Lemos como Diretor do CEJ no biênio 2018/2020²⁰

Às dezesseis horas do dia dezesseis de fevereiro de dois mil e dezoito, no Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no quinto andar do Palácio da Justiça, nesta Capital, perante o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, foram empossados o Desembargador José Fernandes de Lemos, conduzido para a função de Diretor do Centro de Estudos Judiciários, para o biênio 2018/2020, conforme o Ato da Presidência número 227/2018, de cinco de fevereiro de dois mil e dezoito, publicado em seis de fevereiro de dois mil e dezoito, e o Desembargador Carlos Frederico Gonçalves de Moraes, reconduzido para a função de Vice-Diretor do Centro de Estudos Judiciários, para o biênio 2018/2020 designado pelo Ato da Presidência número 228/2018, de cinco de fevereiro de dois mil e dezoito, publicado em seis de fevereiro de dois mil e dezoito. Na oportunidade, para coordenadores, designados pelo Diretor do Centro de Estudos Judiciários, o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Fernandes de Lemos, foram empossados: o Juiz de Direito Alexandre Freire Pimentel, na Coordenação de Projetos e Pesquisas; o Juiz de Direito Eduardo Guilliod Maranhão na Coordenação de Desempenho e Eficiência Jurisdicional; o Juiz de Direito

20 Termo de posse do Diretor, Vice-Diretor e Coordenadores do Centro de Estudos Judiciários do Tribunal de Justiça de Pernambuco - biênio 2018/2020, Livro de Atas do CEJ, pp. 21-25.

Ailton Alfredo de Souza, na Subcoordenação de Desempenho e Eficiência Jurisdicional; o Juiz de Direito Silvio Romero Beltrão na Coordenação de Eventos Científicos e Culturais; o Juiz de Direito Rafael Cavalcanti Lemos na Subcoordenação de Eventos Científicos e Culturais; a Juíza de Direito Ana Cláudia Brandão Correia Ferraz, na Coordenação de Divulgação Científica e Cultural; a Juíza de Direito Virgínia Gondim Dantas Rodrigues, na Subcoordenação de Divulgação Científica e Cultural; a Juíza de Direito Sônia Stamford Magalhães Melo, na Coordenação de Desenvolvimento do Patrimônio Científico e Cultural; a Juíza de Direito Fernanda Pessoa Chuahy de Paula, na Subcoordenação de Desenvolvimento do Patrimônio Científico e Cultural; a Juíza de Direito Mariana Vargas Cunha de Oliveira Lima, na Coordenação de Gestão e Planejamento Estratégico, e o Juiz de Direito José Alberto de Barros Freitas Filho, na Subcoordenação de Gestão e Planejamento Estratégico. Para constar, lavrou-se o presente termo que, lido e aprovado, vai assinado por mim, Maria de Lourdes Rosa Soares Campos, Secretária Executiva do Centro de Estudos Judiciários; pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador Adalberto de Oliveira Melo; pelo Diretor do Centro de Estudos Judiciários, Desembargador José Fernandes de Lemos; pelo Vice-Diretor do Centro de Estudos Judiciários, Desembargador Carlos Frederico Gonçalves de Moraes, e pelos demais empossados.

Termo de posse de José Fernandes de Lemos como Diretor do CEJ no biênio 2020/2022²¹

Às dezesseis horas do dia seis de fevereiro de dois mil e vinte, no Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no quinto andar do Palácio da Justiça, nesta Capital, perante o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, foram empossados o Desembargador José Fernandes de Lemos, reconduzido para a função de Diretor do Centro de Estudos Judiciários, no biênio 2020/2022, conforme o Ato da Presidência número 119/2020, de três de fevereiro de dois mil e vinte, publicado em quatro de fevereiro de dois mil e vinte, e o Desembargador Carlos Frederico Gonçalves de Moraes, para a função de Vice-Diretor do Centro de Estudos Judiciários, designado pelo Ato da Presidência número 120/2020, de três de fevereiro de dois mil e vinte, publicado em quatro de fevereiro de dois mil e vinte. Na oportunidade, para coordenadores, designados pelo Diretor do Centro de Estudos Judiciários, o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Fernandes de Lemos, foram empossados: o Juiz de Direito Eduardo Guilliod Maranhão na Coordenação de Desempenho e Eficiência Jurisdicional; o Juiz de Direito Alexandre Freire Pimentel, na Coordenação de Projetos e Pesquisas; o Juiz de Direito Rafael Cavalcanti Lemos na

21 Termo de posse do Diretor, Vice-Diretor e Coordenadores do Centro de Estudos Judiciários do Tribunal de Justiça de Pernambuco - biênio 2020/2022, Livro de Atas do CEJ, pp. 26-29.

Coordenação de Eventos Científicos e Culturais; a Juíza de Direito Ana Cláudia Brandão de Barros Correia Ferraz, na Coordenação de Divulgação Científica e Cultural; a Juíza de Direito Virgínia Gondim Dantas Rodrigues, na Subcoordenação de Divulgação Científica e Cultural; a Juíza de Direito Sônia Stamford Magalhães Melo, na Coordenação de Desenvolvimento do Patrimônio Científico e Cultural; a Juíza de Direito Fernanda Pessoa Chuahy de Paula, na Subcoordenação de Desenvolvimento do Patrimônio Científico e Cultural; a Juíza de Direito Mariana Vargas Cunha de Oliveira Lima, na Coordenação de Gestão e Planejamento Estratégico, e o Juiz de Direito José Alberto de Barros Freitas Filho, na Subcoordenação de Gestão e Planejamento Estratégico. Para constar, lavrou-se o presente termo, que, lido e aprovado, vai assinado por mim, Maria de Lourdes Rosa Soares Campos, Secretária Executiva do Centro de Estudos Judiciários; pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos; o Diretor do Centro de Estudos Judiciários, Desembargador José Fernandes de Lemos; o Vice-Diretor do Centro de Estudos Judiciários, Desembargador Carlos Frederico Gonçalves de Moraes, e demais empossados.

Relatório de gestão como Diretor do CEJ

Palestra:

Primeiro Ciclo de Palestras do CEJ

Tema: A composição política dos tribunais

Palestrantes: José Paulo Cavalcanti Filho e André Vicente Pires Rosa.

Data: 28 de agosto de 2018, às 10h.

Local: Auditório Desembargador Nildo Nery dos Santos – Esmape.

Publicações:

Súmulas Cíveis catalogadas por assunto: STF, STJ e TJPE. (2019) - Pesquisa realizada por Ályssa Barros).

COJE e Regimento Interno do TJPE. (março de 2019). Livro contendo o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJE e o Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco – RITJPE, atualizado até a Emenda Regimental n. 5, de 20 de dezembro de 2018.

Uma visão judicial sobre a mulher em situação de violência. (2019) – Obra organizada pelo Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes, Vice-Diretor do CEJ, e outros). Lançamento em 14 de agosto de 2019, na Esmape.

Memória Judiciária de Pernambuco: Des. Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley – vol. 10 (agosto de 2019). Solenidade de lançamento em 7 de novembro de 2019.

Memória Judiciária de Pernambuco: Des. Rodolfo Aureliano da Silva – vol. 11 (agosto de 2019). Solenidade de lançamento em 28 de novembro de 2019.

Memória Judiciária de Pernambuco: Des. Otílio Neiva Coêlho – vol. 12 (agosto de 2019). Solenidade de lançamento em 5 de dezembro de 2019.

Memória Judiciária de Pernambuco: Des. Benildes de Souza Ribeiro – vol. 13. (agosto de 2019). Solenidade de lançamento em 5 de dezembro de 2019.

Memória Judiciária de Pernambuco: Gestores da Justiça: Presidentes do TJPE – 1970/2020 – vol. 14 (abril de 2021). Solenidade virtual de lançamento em 22 de junho de 2021.

Acolhendo mulheres: a entrega de crianças para adoção em Pernambuco – 2ª edição. Obra da Coordenadoria da Infância e Juventude, cuja 1ª edição foi publicada pelo CEJ, em novembro de 2017. Solenidade virtual de lançamento em 22 de junho de 2021.

A arte no Tribunal: uma homenagem aos autores – 2ª edição. O livro traz fotos das obras de arte que compõem o acervo do TJPE e presta uma homenagem aos seus respectivos autores. A 1ª edição foi lançada em janeiro de 2020 e a 2ª em solenidade virtual em 22 de junho de 2021.

Dois séculos servindo à ordem e à liberdade: Perfil histórico do Tribunal de Justiça de Pernambuco. A obra é uma atualização do livro 150 anos servindo à ordem e à liberdade: perfil histórico do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado na gestão do

então Presidente Des. Augusto Duque, em 1972. Solenidade virtual de lançamento em 22 de junho de 2021.

História das Comarcas Pernambucanas – 3ª edição. O livro traz a história de cada comarca de Pernambuco, desde a origem dos municípios, a criação das comarcas e suas instalações, entre outros dados de caráter histórico, geográfico e informativo. Solenidade virtual de lançamento em 22 de junho de 2021.

Homenagem:

Medalha do Mérito Desembargador Geraldo Campos.

Honraria instituída pela Resolução n. Resolução n. 419, de 23 de abril de 2019, e alterada pela Resolução n. 426, de 3 de setembro de 2019, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

1. Solenidade de entrega em 30 de janeiro de 2020.

Foram agraciados:

Na categoria Labor:

Desembargador Adalberto de Oliveira Melo;

Desembargador Jones Figueirêdo Alves;

Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves;

Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto;

Desembargador Fausto de Castro Campos;

Kathya Gomes Veloso, Juíza de Direito de 3ª entrância;

Evani Estevão de Barros, Juiz de Direito de 2ª entrância;

Andrian de Lucena Galindo, Juiz de Direito de 1ª entrância.

Na categoria Ação:

Carlos Gonçalves da Silva, Servidor do TJPE;

Eliane Maria Campos de Lemos, Servidora do TJPE.

Na categoria Colaboração:

General do Exército Marco Antônio Freire Gomes, atual Comandante Militar do Nordeste;

Eduardo de Queiroz Monteiro, Presidente do Grupo EQM.

2. Solenidade virtual de entrega em 29 de abril de 2021.

Foram agraciados:

Na categoria Labor:

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos;

Desembargador Bartolomeu Bueno de Freitas;

Diógenes Lemos Calheiros, Juiz de Direito de 3ª entrância;

Solon Otávio de Freitas, Juiz de Direito de 2ª entrância;

João Maurício Guedes Alcoforado, Juiz de Direito de 1ª entrância.

Na categoria Ação:

Roseane Vasconcelos de Oliveira, Assessora Técnica Legislativa da Cojuri/TJPE;

Maria de Lourdes Rosa Soares Campos, Secretária Executiva do CEJ/TJPE.

Na categoria Colaboração:

Deputado José Eriberto Medeiros, atual Presidente da Alepe;
Célio Avelino de Andrade, advogado.

Atividades iniciadas em sua gestão:

Sistema de consulta de normas internas – Sistema de Jurisprudência do TJPE: análise da ferramenta utilizada no TJPE. Representantes do CEJ, da Unidade de Jurisprudência do Tribunal, de alguns assessores de gabinetes do 2º grau e da Setic visitaram o STJ, em outubro de 2018, para conhecer a sistemática e os procedimentos utilizados.

Código de Normas Judiciais – projeto coordenado pelo Juiz Eduardo Guilliod, Coordenador de Desempenho e Eficiência Jurisdicional – CEJ, com a colaboração de um grupo de outros magistrados. Para este projeto, foi realizado um curso de Técnica Legislativa (Processo Legislativo e Elaboração de Proposições Normativas – ministrado pelo Doutor Marcelo Casseb Continentino), do qual participaram todos os servidores do CEJ.

Ato de aposentadoria no cargo de Desembargador do TJPE²²

Ato n. 582 de 22 de junho de 2021

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, XIX, da Resolução n. 395, de 30 de março de 2017 (Regimento Interno do TJPE), resolve:

Conceder aposentadoria ao Exmo. Sr. Des. José Fernandes de Lemos, matrícula n. 108.342-2, a partir do dia 23 de junho de 2021, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47, de 5 de julho de 2005, com integralidade e paridade.

22 PERNAMBUCO. Ato n. 582/21 de 22 de junho de 2021. **Diário da Justiça Eletrônico**. Ano XIII, ed. 119/2021, 1º jul. 2021, p. 9.

Saudação de Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima na solenidade de despedida de José Fernandes de Lemos²³

Quanta honra e contentamento, Desembargador José Fernandes de Lemos, em fazer, a seu gentil convite, uma manifestação por ocasião da sua aposentadoria no cargo de Desembargador do Estado de Pernambuco, que Vossa Excelência exerceu por quase 21 anos com honradez e grandeza de propósitos.

O único caminho possível para que um homem público, ou, mais em particular, para que um magistrado, eternize-se na memória dos jurisdicionados e da instituição é posicionar-se como exemplo a iluminar a geração presente e as gerações futuras. Nada mais fecundo do que o exemplo. Os grandes exemplos, exatamente porque servem de paradigma para os que ficam e para os que irão chegar, permanecem presentes, de um modo ou de outro, na vida da instituição.

Afirmo tudo isso porque tomo como certo que o Tribunal de Justiça continuará com a sua presença em caráter permanente. Os seus valores, seus atributos pessoais e o seu legado institucional asseguram a perpetuação de Vossa Excelência na vida dessa secular Casa de Justiça.

23 LIMA, Fábio Eugênio Dantas de Oliveira. Discurso proferido na solenidade de despedida do Desembargador José Fernandes de Lemos, no Auditório Desembargador Itamar Pereira, em 14 de junho de 2022. Disponibilizado pelo saudante.

A trajetória de sua carreira foi notabilizada pela assunção de cargos da mais alta relevância. Em 1981, Vossa Excelência toma posse como juiz substituto na Comarca de Gameleira. De lá para cá, presidiu o I Colégio Recursal dos Juizados Especiais e integrou o Tribunal Regional Eleitoral na classe de Juiz de Direito. Exerceu, pelo voto direto do conjunto dos magistrados, a presidência da Associação dos Magistrados de Pernambuco – Amepe – por 3 períodos (1994/1995, 1996/1997 e 2002/2003). Teve uma participação destacada na Associação dos Magistrados do Brasil – AMB. Dirigiu a Escola Superior da Magistratura – Esmape e o Centro de Estudos Judiciários –CEJ. Atuou como Corregedor-Geral da Justiça. Foi eleito Presidente do Tribunal de Justiça e Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

Há um unânime reconhecimento de que se houve com extrema competência e com responsabilidade pública.

O legado deixado à instituição e à corporação é vastíssimo. Poderia enumerar uma a uma das suas realizações, mas seria enfadonho fazê-lo. Por isso, permita-me realçar um ou outro legado deixado por Vossa Excelência, que serve para registrar a sua dimensão na vida institucional do Poder Judiciário de Pernambuco e para reafirmar que a sua forte presença será permanente entre nós.

Quantas vezes não testemunhei Vossa Excelência defendendo, bem ao seu estilo, a autonomia do Poder Judiciário e as prerrogativas da magistratura. Vezes sem conta acompanhei Vossa Excelência impondo-se a vozes que querem incutir na sociedade que as prerrogativas do magistrado são privilégios pessoais. Quantas vezes ouvi Vossa Excelência advertindo que não se pode deixar forças externas influenciarem os destinos desta Casa. Um episódio singular merece ser avivado para revelar a generosidade

de Vossa Excelência e sua capacidade de nos guiar. Vendo a angústia de um colega acometido por grave doença e sem plano de assistência à saúde, numa época em que o quadro remuneratório era ainda mais modesto, Vossa Excelência idealizou e implantou a Caixa de Assistência dos Magistrados. Foi assim que nasceu a nossa Campe.

No desempenho da função jurisdicional, os seus posicionamentos demonstram, com extraordinária fidelidade, seu perfil de excepcional magistrado, dotado de uma peculiar inteligência e ousadia. Em 1985, em decisão pioneira no país, autorizou a alteração do nome e do sexo de um cidadão de nome Severino, que havia se submetido a uma cirurgia de transgenitalização e pretendia contrair casamento. Severino tornou-se Silvia. Em outra paradigmática decisão, reconheceu a existência de uniões estáveis simultâneas e determinou a “triação”, partilha do patrimônio do companheiro entre as duas companheiras.

No plano institucional, corrigiu o rumo do grande e grave desvirtuamento dos serviços extrajudiciais, que tem, sabidamente, uma expressiva relevância para a cidadania, seja no âmbito da segurança jurídica, seja no âmbito da prevenção de litígios.

Fui testemunha de perto do destemor e da determinação de Vossa Excelência, Desembargador José Fernandes, no afastamento definitivo de oficiais do registro e de notários que não honraram a delegação recebida pelo Poder Judiciário. Depois de mais de 30 anos, Vossa Excelência, com o espírito firme e corajoso, liderou o processo de reorganização dos serviços extrajudiciais, criando, modificando competências e extinguindo serventias. Quanta pressão. Quanto ceticismo. Mas Vossa Excelência manteve-se inabalável.

A idealização e implantação do Sicase, coibindo uma prática de sonegação fiscal arraigada na cultura dos serviços extrajudiciais foi outro feito de permanente alcance. Venceu-se uma prática desde sempre. Vossa Excelência ainda dotou esses serviços de um Código de Normas. Promoveu inúmeras delegações a uma nova geração de notários e oficiais do registro. Os serviços extrajudiciais de Pernambuco têm, claramente, a sua digital.

O Sistema dos Juizados Especiais, como o conhecemos hoje, de igual forma, tem a sua indelével impressão digital. O seu perfil empreendedor e inovador possibilitou a centralização dos Juizados Especiais, que funcionavam sem unidade e sistematização.

Com Vossa Excelência à frente, Pernambuco foi a Justiça estadual pioneira na implantação do PJe. Se hoje o processo judicial eletrônico navega nas águas tranquilas do consenso, à época era cercado de imensas dúvidas. Diante de várias possibilidades, Vossa Excelência, com uma impressionante visão estratégica e com peculiar capacidade de enxergar o horizonte, arrostou o risco e chamou para o Judiciário local a ventura de dar início a implantação do PJe, que logo em seguida seria disponibilizado nacionalmente.

Desembargador José Fernandes, Vossa Excelência ocupou, com competência e seriedade, todos os cargos da estrutura organizacional do Poder Judiciário de Pernambuco. Fez, sem dúvida, com plenitude de êxito. O legado é vasto e inestimável

Mas, a força da sua presença, que será – acredite nisso – permanente na vida desta Corte deve-se a sua postura.

Vossa Excelência encarna por perfeição a máxima de que não é o cargo que faz o homem; é o homem que faz o cargo.

Isso porque sempre se agigantou em empenho, em firmeza de atitude e em destemor diante de uma injustiça com os mais humildes, de um desafio inovador, de uma proposição vinculada ao interesse público ou de um ato violador do decoro judicial.

Ao longo dos seus 41 anos de magistratura, foi uma onda vibrante de energia impulsionadora de inovação e de empreendedorismo.

Foi uma barreira de contenção, alicerçada na sua liderança, contra malfeitos, fraqueza de caráter, egos exacerbados e exibicionistas.

Do mais astuto observador do Poder Judiciário ao mais distraído, todos sabem que Vossa Excelência exerceu a mais genuína das lideranças. Desculpe-me a ousadia: uma liderança incommum. Sem ser um orador arrebatador, sem sorrir com facilidade, sem ser dado a afagos e à adulação, exerceu uma liderança incontestável.

Se me for dado a identificar o que lhe fez líder, diria que passa pela integridade ética, justiça de propósitos, generosidade com os humildes, leveza no convívio, lealdade aos seus valores e aos seus amigos, e a uma peculiar assertividade, onde o sim se sabe que foi sim e o não se sabe que foi não.

Com a sua aposentadoria, o Tribunal de Justiça seguirá em frente porque esse é o curso natural da vida das instituições subordinadas ao regime democrático e republicano. Mas, no quesito liderança, Vossa Excelência, estou seguro disso, fará uma enorme falta.

É preciso reconhecer e registrar solenemente e com a máxima reverência a sua independência, a sua integridade moral, sua postura ponderada e, notadamente, a sua atuação responsável

jurisdicionalmente. Até a última sessão da qual participou, até o último despacho, até a undécima decisão, Vossa Excelência manteve-se, em demonstração da mais elevada ética funcional, comprometido com a correção dos julgados, suscitando discussão, lúcida e pertinente, e confrontando, com elegância e inteligência, as posições que não lhe pareciam adequadas juridicamente. Rogo à vida, Desembargador José Fernandes, que tenha o mesmo entusiasmo e a mesma atuação qualificada de Vossa Excelência.

Finalizo, Senhor Presidente, agradecendo ao Desembargador José Fernandes por seu exemplo de magistrado. A força e a respeitabilidade do Tribunal de Justiça devem, em muita medida, à sua atuante participação. Recebemos o bastão com o timbre de uma Instituição ativa, com independência política, fortalecida e legitimada. Isso impõe a todos nós uma extraordinária responsabilidade. Agradeço, em particular, por nossas conversas, muito amenas e produtivas, em que tanto aprendi com suas experiências, seus aconselhamentos, sua visão da coisa pública e seus valores.

Muito obrigado!

Discurso de José Fernandes de Lemos na sua aposentadoria ²⁴

Se quer plantar para poucos dias, plante flores; se quer plantar para muitos anos, plante uma árvore; se quer plantar para a eternidade plante ideias. (Provérbio Oriental)

E assim se passaram 40 anos.

A vida se completa em círculos que começam em nossa tenra idade. A infância, a adolescência, a juventude e se chega à maturidade. Tudo isso com início e termo. É o circuito improrrogável da vida. Todos haverão de percorrer.

Ingressei na magistratura no ano de 1981, assumindo a titularidade da Comarca de Gameleira, na Mata Sul do nosso Estado. Tudo muito precário; à época os tribunais não tinham autonomia financeira, e a autonomia administrativa era muito tímida. Só com a Constituinte de 1988 essas distorções foram corrigidas. O juiz, sem o apoio do político da região, era improvável, quase impossível, obter qualquer remoção ou promoção. Os fóruns, quase regra geral, funcionavam em dependências das prefeituras locais. Não havia telefonia móvel-celular ou Google.

Não obstante essas dificuldades – que sequer eram percebidas – tudo funcionava a contento, e, diria, de forma plenamente satisfatória; o juiz tinha expediente no fórum pela manhã e à

24 LEMOS, José Fernandes de. Discurso de despedida proferido no Auditório Desembargador Itamar Pereira, na Esmape, em 14 de junho de 2022. Disponibilizado pelo discursista.

tarde, com prestação efetiva de jurisdição. Notícia de juiz com estafa nunca chegou ao meu conhecimento. O que se percebia era juízes muito felizes. Tudo isso revela a capacidade do ser humano em se adaptar às circunstâncias, mesmo quando elas não sejam muito confortáveis.

No limiar de completar duas décadas de judicatura, cheguei ao egrégio Tribunal de Justiça, como Desembargador, eleito por unanimidade dos meus pares e, assumindo no decorrer dos tempos, todos os cargos do Poder Judiciário. Mercê de Deus, todos vieram ao seu tempo. Caíram como uma força gravitacional, em momento e lugar certos e, sem que, de rigor mais importante, sem necessidade de disputas renhidas que tiram, no mais das vezes, o brilho da vitória.

Agora, no limiar de completar mais um círculo, isso depois de quatro décadas de judicatura, chega o implemento de minha aposentadoria, benvinda à completude de mais uma etapa, que não me encontra nem cansado nem exausto, muito pelo contrário, extremamente feliz, sobretudo porque, consciente de que sempre prestei uma jurisdição justa. Posso até ter cometido erros de inteligência – certamente ocorreram – mas nunca de consciência.

A singeleza do meu discurso é a forma ideal de dizer o que verdadeiramente sinto. Aliás, a objetividade e simplicidade sempre foram o meu estilo. Por mais que tenha tentado, nunca consegui intimidade nem com a burocracia nem com a erudição.

No meu estilo judicante, sempre dei maior valorização às imagens do que às palavras; sou consciente de que uma ideia medíocre dita com eloquência tem mais efeito impactante do que uma ideia verdadeira pobremente expressa. Continuo um entusiasta das Forças Armadas, paixão que, acredito, advenha da minha obstinação pela ordem, pelo progresso, pela disciplina.

Sempre fiz esse registro nos meus discursos. Minha liberdade de hoje, e o estado democrático de direito que vivemos, deve, e muito, àquele episódio memorável de 1964.

Completo o meu círculo judicante – pelo implemento de minha aposentadoria – em um momento de altíssima significação para a história do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que está intrinsecamente ligada à história da justiça no Brasil, cuja posição de vanguarda começou pela fundação dos cursos jurídicos na vizinha cidade de Olinda. O próximo dia 13 de agosto de 2021, marcando os dois séculos de existência de instalação do nosso Tribunal, deverá ser comemorado com entusiasmo, alegria contagiante e tudo mais que possa enaltecer tão significativo momento. As trombetas devem soar no seu mais alto som.

A história da justiça no Brasil está intrinsecamente ligada à história do Tribunal de Justiça de Pernambuco e as suas tradições de defesa da liberdade e de vinculação aos princípios democráticos e republicanos.

A implantação do Tribunal da Relação significou acesso à justiça. Até então, as partes inconformadas com as decisões singulares teriam que se deslocar até a Bahia, Maranhão ou o Rio de Janeiro. Fácilmo compreender que havia negação de justiça. Quantos não renunciaram a seus direitos por não ter como percorrer tamanhas distâncias para recorrer aos meios legais; quantos não fizeram justiça com as próprias mãos. O Tribunal da Relação trouxe a inovação da administração da justiça pela forma da colegialidade, pondo fim a insegurança e protegendo todos contra o arbítrio.

Não se pode olvidar que o mesmo povo que se ergueu, sozinho, contra o jugo holandês, que proclamou a República, quando da Guerra dos Mascates, que derramou o seu sangue pela inde-

pendência na Revolução Republicana de 1817 e que, através da Confederação do Equador, disse não à autocracia do primeiro monarca, é o mesmo que, por gerações de desembargadores, compõe o Tribunal de Justiça, que é, na linha histórica de sucessão direta, a continuação do Tribunal de Relação, instituído em 1821 e instalado em 1822.

Desses 200 anos servindo à ordem e à liberdade, posso dizer, com singeleza, humildade e indisfarçável orgulho que contribuí com 40 anos de judicatura, juntamente com os meus dignos pares.

Nesses oito lustros, vivi momentos tanto de venturas como de adversidades. Na adversidade, extraí grandes lições de vida, gratificantes até; passei a conhecer melhor os verdadeiros amigos.

Se fizermos uma retrospectiva, haveremos de concluir que nas últimas décadas ocorreram significativos avanços. Alterou-se substancialmente uma cultura de mais de quatro séculos, os pergaminhos foram substituídos pelo documento eletrônico, a fibra ótica passou a ser o condutor de tudo.

O nosso Tribunal de hoje tem a exata percepção que esse novo tempo, com o advento do Processo Judicial eletrônico, significa uma radical transformação, mudando uma cultura multissecular, exigindo um novo perfil da administração, do magistrado e do servidor.

Registro, com muito orgulho, quando no exercício da presidência deste egrégio Tribunal, ter firmado, no ano de 2010, perante o Supremo Tribunal Federal, à época, sob a presidência do Ministro Cezar Peluso, um convênio para trazer para o nosso TJPE o processo judicial eletrônico. Nesse memorável momento, estavam presentes dois ilustres magistrados pernambucanos: o

Juiz Alexandre Pimentel e Fábio Eugênio, este último, hoje, já integrando a nossa Corte.

O aperfeiçoamento da novel ferramenta veio com vertiginosa celeridade, logo se integrando à nova sistemática de jurisdição. O conceito físico de distância praticamente desaparece. Tudo se torna uma aldeia global.

Vale dizer, o Tribunal de Justiça de Pernambuco, nesse momento pandêmico, não sofreu solução de continuidade na prestação jurisdicional, mas, não só isso, pôde duplicar a sua produtividade. Não se pode olvidar que a redenção do Judiciário tem muito a ver com a chegada triunfal do processo eletrônico, que já vê no retrovisor os recursos da inteligência artificial acenando que também está chegando.

Minhas Senhoras, Meus Senhores e Diletos Amigos Desembargadores aqui presentes. Nada passa na minha cabeça nesse momento sublime de vida, senão externar a minha eterna gratidão a todos que conviveram comigo, toda equipe de gabinete, cuja competência, fidelidade e compromisso ético marcaram muito a minha vida profissional, de modo que qualquer sucesso que possa a mim ser creditado compartilho com eles.

Nada foi para mim mais gratificante do que a moção de solidariedade e apoio, aprovada recentemente, a unanimidade, pelo Órgão Especial, por proposição do Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves, para instrumentalizar defesa perante o Conselho Nacional de Justiça, questionando a minha produtividade, não obstante a minha confortável posição no ranking de julgamentos, de todos conhecida nesta Corte.

Evocando o direito de expressão e da livre manifestação de pensamento, corolário que são do constitucional Estado Demo-

crático de Direito, me permito trazer à lembrança os memoráveis tempos do Supremo Tribunal Federal, de ministros do elevadíssimo porte moral de Moreira Alves, Rafael Mayer, Djaci Falcão, Neri da Silveira, Luiz Gallotti, Ayres Brito e muitos outros. Quanto orgulho, no sentido do pensamento positivo, trouxe à nação brasileira.

Hoje, nós vivemos, em relativa medida, momentos surreais, por vezes, de difícilíssima compreensão jurídica.

Quando uma Corte Constitucional se transforma em Corte Revisora, algo sinaliza e prenuncia que alguma inquietação pode ocorrer.

Daí pode florescer que as palavras do nosso Rui Barbosa – grande pensador que foi – possam estar atualizadas quando vaticinou “A pior ditadura é a ditadura do Poder Judiciário, contra ela, não há a quem recorrer”.

Decisões de juízes, submetidas a mais de uma corte colegiada, portanto, passando sob o crivo inquestionavelmente criterioso, de mais de vinte e cinco magistrados, são revogadas a uma só canetada monocrática. São incontáveis os episódios que têm trazido perplexidade.

Tudo isso pode estar ocorrendo em decorrência do sonoro silêncio dos homens bons, permitindo, talvez, a falsa impressão de que tudo está normal.

Na estrutura constitucional do Judiciário, nós temos um juiz singular do trabalho, um Tribunal Regional do Trabalho e um Tribunal Superior do Trabalho. A greve dos caminhoneiros, ao final e ao cabo, ficou sob a jurisdição de um ministro do Supremo. A minha visão, certamente curta, nunca conseguiu uma melhor compreensão para isso. É como se a especialização e toda

superestrutura trabalhista fosse dispensável, desnecessária ou um pequeno apêndice do Judiciário.

Noutro giro, não posso também deixar de externar a minha extrema gratidão ao Presidente deste Tribunal, Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, pela lhanza de tratamento que sempre me dispensou. Sua afabilidade calou profundamente em meus sentimentos. Fica aqui o registro. O seu colossal empenho para concluir as novas instalações do Centro de Estudos Judiciários, de modo a permitir a sua inauguração antes de minha aposentadoria, é outro registro que não poderia deixar passar despercebido.

Aos diletos colegas desembargadores, a minha eterna gratidão.

Saio do tribunal, mas não deixarei o Tribunal sair de mim. Ele integra um patrimônio imaterial de minha vida.

Encerro as minhas palavras com um texto que considero lindo e verdadeiro do poeta e roteirista francês Jacques Prévert:

O dia mal começou e... já são seis horas da tarde.
Mal cheguei na segunda-feira e já é sexta-feira
e o mês já acabou
e o ano está quase acabando
e já se passaram 40, 50 ou 60 anos de nossas vidas.
E percebemos que perdemos nossos pais, nossos amigos.
E percebemos que é tarde demais para voltar atrás.
Então... vamos tentar de qualquer maneira, para aproveitar
ao máximo o tempo que nos resta.
Não vamos deixar de procurar ter atividades que gostamos.
Vamos colocar um pouco de cor em nosso cinza.

Vamos sorrir para as pequenas coisas na vida que colocam um bálsamo em nossos corações.

E apesar de tudo, devemos continuar a aproveitar com serenidade este tempo que nos resta.

Vamos tentar eliminar o “depois”...

Eu faço depois,

Direi depois

Vou pensar nisso depois

Deixamos tudo para depois como se o “depois” fosse nosso.

Porque o que não entendemos, é que:

depois, o café esfria...

depois, as prioridades mudam...

depois, o feitiço é quebrado...

depois, a saúde passa...

depois, as crianças crescem...

depois, os pais envelhecem...

depois, as promessas são esquecidas...

depois, o dia vira noite...

depois, a vida acaba...

E então muitas vezes é tarde demais... Então... Não vamos deixar nada para depois...

Porque ao esperar sempre até mais tarde, podemos perder os melhores momentos, ...

as melhores experiências,

os melhores amigos,

a melhor família...

O dia é hoje...

O momento é agora...

Muito obrigado especialmente a minha família, minha esposa e meus filhos, e que a misericórdia de Deus possa vir em nosso auxílio, neste momento historicamente muito difícil.

SEXTA PARTE

HOMENAGENS A JOSÉ FERNANDES DE LEMOS

Discurso e requerimentos

Discurso proferido por Rosa Miranda na aposentadoria de José Fernandes de Lemos²⁵

E assim se passaram 40 anos. Mas o tempo sempre foi um aliado para o Desembargador José Fernandes de Lemos, que agora se aposenta “com alegria”, como ele mesmo disse em recente homenagem pela sua aposentadoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE). Com um estilo de vida coerente com seu hobby, o motociclismo, percebemos nele um equilíbrio entre liberdade e o gosto por tomar o controle do seu destino. O motociclista planeja sua viagem em sintonia com o grupo e vai atrás dos objetivos daquela pequena comunidade. Simples e desafiador. Um sonhador pragmático. Tanta emoção no olhar atento. Poucas palavras, muitas ações que marcaram a história do judiciário brasileiro.

A moto não tem teto, não tem vidros traseiros ou laterais limitando a visão. E o vento na cara é o maior diferencial para um motociclista de verdade. Quem trabalhou com José Fernandes sabe que seu estilo de gestão reflete isso. Depois que monta uma equipe, ele respeita a experiência de cada um e não mede esforços para viabilizar os objetivos. Atingir metas, respeitar prazos,

25 MIRANDA, Rosa. Discurso proferido pela jornalista, em solenidade virtual, em 2 de julho de 2021. Disponível em: <https://jc.ne10.uol.com.br/blogs/jamildo/2021/06/14/aposentadoria-do-desembargador-jose-fernandes-de-lemos-por-rose-miranda/index.html>. Acesso em 18 jan. 2022.

garantir direitos, prestar contas para a população. José Fernandes tem mantido uma agenda cronometrada na audácia de quem tinha plena consciência de que o tempo não para. O planejamento estratégico sempre esteve no DNA desse gestor nato.

O filho de Laurindo Leandro Lemos e Abigail Nunes Lemos nasceu em 25 de junho de 1946, se formou em 1976 na tradicional Faculdade de Direito do Recife (UFPE) e advogou até ser nomeado juiz do TJPE no ano de 1981. É casado com Juliana e tem quatro filhos: Romero, Leonardo, Fernando e Maria Fernanda. Trabalhou nas cidades de Gameleira, Água Preta, Glória do Goitá, Olinda e Capital. Foi juiz eleitoral, juiz Corregedor eleitoral, Corregedor-Geral da Justiça e Presidente do TJPE no biênio 2010/2012. Também foi Presidente do TRE-PE no biênio 2012/2014.

Sempre envolvido com as questões importantes do Poder Judiciário, foi Presidente da Amepe três vezes, integrou o Conselho Fiscal da Associação dos Magistrados do Brasil, foi Diretor da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco – Esmape e 3º Vice-Presidente do Instituto dos Magistrados do Brasil. Atualmente, é Diretor do Centro de Estudos Judiciários (CEJ), integra o Órgão Especial, a 5ª Câmara Cível e preside o 1º Grupo de Câmaras Cíveis.

Com grandes obras em prol dos magistrados pernambucanos, realizou o Congresso Nacional dos Magistrados de inesquecível sucesso; construiu as três sedes: a social de Candeias, a náutica na praia de Ponta de Pedras/Goiana e a sede campestre em Gravatá. Magistrados de dentro e de fora do Estado aceleravam nas reservas para usufruir nos feriados e fins de semana. Liderou vários embates jurídicos em prol de interesses da magis-

trutura do Estado, sem apelos ideológicos e sempre com foco em melhores condições de trabalho para a categoria.

Em 1985, em decisão judicial pioneira no país, quando ainda era o juiz da 1ª Vara de Família do Recife, José Fernandes de Lemos – hoje Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco – determinou não apenas alterar o nome, mas o sexo, como constantes em registro civil, atendendo ao interesse personalíssimo do requerente que, inclusive, submetera-se, na Suíça, a uma cirurgia de transgenitalização e pretendia contrair casamento. O magistrado enfatizou que a correção registral atendia a realidade psíquica do postulante. Severino tornou-se Silvia. A decisão foi um marco histórico na questão de alteração registral do sexo sob o pressuposto de a identidade de gênero não se confundir com o gênero biológico. Pernambuco sempre revolucionário. José Fernandes sempre na frente.

Na Comunicação, um calo do Poder Judiciário, foi pioneiro. Como Corregedor, implantou a primeira Ascom do órgão, e o primeiro Twitter de gestão pública de Pernambuco, inaugurando assim a ação do serviço público nas redes sociais do nosso Estado. Realizou o *Juiz na Redação*, com o objetivo de melhorar a comunicação com a imprensa e implantou a primeira Central de Atendimento. Como Presidente do TJPE, quadruplicou a equipe da Ascom, implantou os setores de Publicidade, Design e os embriões dos núcleos de TV e Rádio, além de efetivar a atuação do TJPE nas redes sociais e de incentivar publicações impressas de qualidade como a *Revista do TJPE* e o livro *Dos Bens Móveis do TJPE*. Na comunicação interna, inovou com a *Campanha da Gentileza*, que foi copiada por outros órgãos públicos e até empresas da iniciativa privada.

Como Corregedor, fez uma revolução tão grande nos cartórios que uma dupla de jornalistas pernambucanos do JC ganhou um prêmio nacional com a melhoria do atendimento para o usuário e os recordes de arrecadação. Firmou uma parceria inédita com o Banco do Brasil para ampliação do uso do Sistema de Controle de Arrecadação das Serventias Extrajudiciais (Sicase). O programa, que consiste na informatização da cobrança dos serviços cartoriais, começou a funcionar nos 499 cartórios pernambucanos e com todos utilizando o sistema, ficou muito mais fácil para o TJPE controlar e fiscalizar. Para o então Presidente do TJPE, Desembargador José Fernandes Lemos, a sociedade foi a principal beneficiada com a ação. “O usuário é quem mais sai ganhando. Ele vai pagar o preço exato do serviço, o preço que está na lei. Todos os atos judiciais do cartório estarão catalogados com os respectivos valores”, explicava o magistrado. Pernambuco foi o segundo Estado no Brasil a informatizar o sistema de cobrança dos cartórios.

Outro sucesso de público do nosso gestor motociclista foi um olhar especial e diferenciado para o sistema de Juizados. Ele valorizou os Juizados Especiais e instalou a Central dos Juizados, levando dignidade aos jurisdicionados, servidores, advogados e magistrados. A informatização do Poder Judiciário também foi uma prioridade. Velocidade com segurança. Justiça tardia é injustiça, a sociedade cobrava e o Desembargador repassava essa cobrança para a equipe. Ele sabia que a imagem do Poder Judiciário era essencial. Construção de fóruns no interior, concursos e treinamentos, eventos nacionais para construir diálogos coerentes com as necessidades da população. Cada membro das equipes do Desembargador tem aqui uma aventura para contar. O fato é que ele marcou nossas vidas como gestor e amigo.

Como todo motociclista que se preze, desbravou estradas, apreciou novas paisagens, tudo isso em alta velocidade, dentro dos limites, claro. Junto com sua tribo, formada por pessoas com habilidades diversas. Porém, todos com a mesma paixão: fazer a diferença na sociedade. O espírito de aventura aqui é trocado pelo espírito público. “Sem intimidade com a burocracia”, como ele dizia, mas com muita vontade de prestar um serviço de qualidade com muito mais rapidez. Jamildo, no seu blog, noticiou, com exclusividade, na época, que o então Presidente do TJPE entregou o cargo tendo utilizado 99% do orçamento. E que a uma década atrás ter investido com sabedoria na informatização do Poder Judiciário era um raro exemplo de modernidade em um meio tão conservador.

Rui Barbosa disse uma frase que para mim poderia ter sido dita para resumir o estilo do Desembargador José Fernandes. Ele disse: “Eu não troco a justiça pela soberba. Eu não deixo o Direito pela força. Eu não esqueço a fraternidade pela tolerância. Eu não substituo a fé pela superstição, a realidade pelo ídolo”. Era assim, com extrema aptidão pelos cargos de comando, sem se deixar aprisionar pelo ego, que nosso comandante nos guiou nas nossas aventuras. Na homenagem virtual, como determina os tempos pandêmicos, os colegas e amigos dele puderam falar um pouco dos bons tempos com o Desembargador. Todos com saúde e em paz, transformando memórias em afeto. Gratidão é a memória do coração.

**Requerimento n. 003103/2021 – Alepe,
do Deputado Guilherme Uchôa Júnior
– voto de aplauso a José Fernandes de
Lemos²⁶**

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos de hoje Voto de Aplauso ao Excelentíssimo Senhor Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco Doutor José Fernandes de Lemos pelos relevantes serviços prestados ao Judiciário pernambucano ao longo de seus 40 anos de serviço público.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento.

Excelentíssimo Senhor Doutor Fernando Cerqueira dos Santos, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Doutor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Frederico Gonçalves de Moraes, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

26 PERNAMBUCO. Requerimento n. 003103 de 15 de junho de 2021. **Diário Oficial do Estado de Pernambuco**. Poder Legislativo. Recife: Imprensa Oficial. Ano XCVIII, n. 115, 18 jun. 2021, p. 28.

Justificativa

Natural de Recife, o então estudante José Fernandes de Lemos graduou-se em Ciências Jurídicas e Sociais em 1976, pela Faculdade de Direito do Recife – Universidade Federal de Pernambuco.

Por cinco anos, advogou, quando, em 1981, foi nomeado Juiz de Direito. Em sua prestimosa carreira, atuou nas Comarcas de Gameleira, Água Preta, Glória do Goitá, Olinda e na Capital do Estado. Em 1985, foi promovido para a Capital, como Juiz Substituto em exercício na 3ª Vara de Família. Titular da 2ª Vara da Fazenda Municipal em 1990.

Nos biênios 1992/1993 e 1994/1995, atuou como membro efetivo do Tribunal Regional Eleitoral (TRE-PE), na classe de Juiz de Direito, sendo também eleito para o cargo de Juiz Corregedor Eleitoral para o biênio 1994/1995. Foi membro do Conselho Fiscal da Associação dos Magistrados do Brasil (AMB) no biênio 1996/1997, atuando posteriormente como Presidente do I Colégio Recursal dos Juizados Especiais (1998/1999).

Assumiu a Presidência da Associação dos Magistrados de Pernambuco (Amepe) por três biênios (1994/1995; 1996/1997 e 2002/2003). Em fevereiro de 2000, integrou a composição do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) no cargo de Desembargador.

O Desembargador foi eleito para o cargo de 3º Vice-Presidente do Instituto dos Magistrados do Brasil (biênio 2004/2005), e para o cargo de Diretor da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco (biênio 2004/2005). Integrou a delegação do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) em missão oficial de visita ao Governo da República Popular da China (outubro/2005).

Em 19 de novembro de 2007, o Desembargador José Fernandes foi eleito para o cargo de Corregedor-Geral de Justiça, cargo que ocupou durante os anos de 2008 e 2009, tendo sido empossado em 11 de fevereiro de 2008.

Em 10 de fevereiro de 2010, o Desembargador José Fernandes foi empossado Presidente do TJPE, tendo sido eleito por seus pares, por unanimidade, no mês de novembro de 2009, cargo que ocupou até 2012.

No biênio 2012/2014, exerceu o cargo de Presidente do Tribunal Regional Eleitoral em Pernambuco.

Em meados da década de 1980, em decisão judicial pioneira no país, enquanto era Juiz de Direito da Vara de Família, determinou “não apenas alterar o nome, mas o sexo, como constantes em registro civil, atendendo ao interesse personalíssimo do requerente que, inclusive, submetera-se, na Suíça, a uma cirurgia de transgenitalização e pretendia contrair casamento”.

Realizou o Congresso Nacional dos Magistrados; construiu, por sua iniciativa e de seus Pares, as três sedes: a social de Candeias, a náutica na praia de Ponta de Pedras e a sede campestre em Gravatá.

No cargo de Corregedor-Geral, implantou a primeira Assessoria de Comunicação e o primeiro Twitter, inserindo o serviço público nas redes sociais, assim como a primeira Central de Atendimento, entre outras ações ligadas ao rádio e à TV.

Firmou parceria com o Banco do Brasil para ampliação do Sistema de Controle e Arrecadação das Serventias Extrajudiciais com a informatização da cobrança dos serviços cartoriais em todo o Estado, facilitando o controle e fiscalização e o usuário sabe quanto deve pagar pelos pelo preço exato do serviço.

Quarenta anos no serviço público, o Desembargador José Fernandes de Lemos merece os nossos melhores aplausos a um homem que muito fez pelo seu Estado com suas ações junto do Judiciário estadual pernambucano, reiterando para que os nobres Pares deste secular Parlamento Estadual possam conceder o voto de aplauso.

Sala das Reuniões, em 15 de junho de 2021

Deputado Guilherme Uchôa

Requerimento n. 003255/2021 – Alepe, do Deputado Antônio Moraes – voto de congratulações a José Fernandes de Lemos²⁷

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um voto de congratulações ao Desembargador Doutor José Fernandes de Lemos pelos seus serviços prestados à justiça pernambucana ao longo de toda sua carreira tanto como juiz como desembargador.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento.

Excelentíssimo Senhor Luiz Fux, Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, Excelentíssimo Senhor Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Excelentíssimo Senhor José Fernandes de Lemos, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Justificativa

Venho, através deste voto de aplauso, prestar uma homenagem ao Desembargador Doutor José Fernandes de Lemos pelos

27 PERNAMBUCO. Requerimento n. 003255 de 5 de agosto de 2021. **Diário Oficial do Estado de Pernambuco**. Poder Legislativo. Recife: Imprensa Oficial. Ano XCVIII, n. 148, 13 ago. 2021, p. 51.

seus serviços prestados à justiça pernambucana ao longo de sua carreira, tanto como juiz quanto como desembargador. O nobre magistrado está se aposentando, depois de uma longa carreira de grandes contribuições à magistratura.

Natural do Recife, o Desembargador José Fernandes de Lemos graduou-se em Direito em 1976, pela Faculdade de Direito do Recife. Exerceu advocacia até 1981, quando foi nomeado para o cargo de Juiz de Direito. Em 1985, foi promovido para Capital, como Juiz Substituto em exercício na 3ª Vara de Família. Passou a atuar como titular da 2ª Vara da Fazenda Municipal em 1990. Nos biênios 1992/1993 e 1994/1995, atuou como membro efetivo do Tribunal Regional Eleitoral, na classe Juiz de Direito, sendo também eleito para o cargo de Juiz Corregedor Eleitoral para o biênio 1994/1995. Foi membro do Conselho Fiscal da Associação dos Magistrados do Brasil no biênio 1996/1997, atuando posteriormente como Presidente do I Colégio Recursal dos Juizados Especiais no biênio 1998/1999.

Assumiu a presidência da Associação dos Magistrados de Pernambuco (Amepe) por três biênios (1994/1995, 1996/1997 e 2002/2003). Em fevereiro de 2000, integrou a composição do Tribunal de Justiça de Pernambuco no cargo de Desembargador.

O Desembargador foi eleito para o cargo de 3º Vice-Presidente do Instituto de Magistrados do Brasil (biênio 2004/2005). Integrou a delegação do Tribunal de Justiça de Pernambuco em missão oficial de visita ao Governo da República Popular da China em 2005. Em 19 de novembro de 2007, o Desembargador José Fernandes foi eleito para o cargo de Corregedor-Geral da Justiça, cargo que ocupou durante os anos de 2008 e 2009, tendo sido empossado em 11 de fevereiro de 2008. Em 10 de fevereiro de 2010, o Desembargador foi empossado Presidente do Tribunal

de Justiça de Pernambuco, tendo sido eleito por seus pares, por unanimidade, no mês de novembro de 2009. Foi eleito também como Presidente do TRE-PE para o biênio 2012/2014.

Em 1985, em decisão judicial pioneira no país, quando ainda era Juiz da 1ª Vara de Família do Recife, Doutor José Fernandes determinou não apenas alterar o nome, mas o sexo, como constantes em registro civil, atendendo o interesse personalíssimo do requerente. O magistrado enfatizou que a correção registral atendia a realidade psíquica do postulante. A decisão foi um marco histórico na questão de alteração registral do sexo sobre o pressuposto de a identidade do gênero não se confundir com o gênero biológico.

Na Comunicação, muitas vezes um problema do Poder Judiciário, foi pioneiro. Como Corregedor, implantou a primeira Ascom do órgão, e o primeiro Twitter de gestão pública de Pernambuco, inaugurando assim a ação do serviço público nas redes sociais do nosso Estado. Realizou o Juiz na Redação, com o objetivo de melhorar a comunicação com a imprensa e implantou a primeira Central de Atendimento. Como Presidente do TJPE, quadruplicou a equipe da Ascom, implantou os setores de publicidade, design e os embriões dos núcleos TV e Rádio, além de efetivar a atuação do TJPE nas redes sociais e de incentivar publicações impressas de qualidade como a *Revista do TJPE* e o livro *Dos Bens Móveis do TJPE*. Na comunicação interna, inovou com a *Campanha da Gentileza*, que foi copiada por outros órgãos públicos e até empresas da iniciativa privada.

Também como Corregedor, fez uma revolução imensa nos cartórios pernambucanos, firmando uma parceria inédita com o Banco do Brasil para ampliação do uso do sistema de controle de arrecadação das serventias extrajudiciais (Sicase), sendo assim

Pernambuco se tornou um dos primeiros Estados do Brasil a informatizar o sistema de cobrança dos cartórios.

Com grandes obras em prol dos magistrados Pernambucanos, realizou o Congresso Nacional dos Magistrados de inesquecível sucesso, liderou vários embates políticos em defesa da magistratura do Estado, sem apelos ideológicos e sempre com foco em melhores condições de trabalho para a categoria.

Doutor José Fernandes demonstrou durante toda sua carreira sua extrema capacidade profissional e seu amor pela magistratura, sua aposentadoria será uma grande perda para a Justiça Pernambucana, foram mais de 40 anos de carreira com contribuições inestimáveis a Justiça Pernambucana, os frutos do seu trabalho, sua coragem e capacidade de inovação serão sempre tratados por todos como um exemplo a ser seguido. Sendo assim solicito aos ilustres pares a aprovação deste voto de aplauso como uma maneira de homenagear este grande pernambucano pela sua fantástica carreira.

Sala de Reuniões em 5 de agosto de 2021.

Deputado Antônio Moraes

SÉTIMA PARTE

NOTÍCIAS DE DESTAQUE E ARTIGOS PUBLICADOS NA IMPrensa

Magistrados brasileiros reúnem-se em Pernambuco²⁸

Numa promoção da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e coordenação da Associação dos Magistrados do Estado de Pernambuco (Amepe) será realizado em Pernambuco o XV Congresso Nacional de Magistrados Brasileiros, nos dias 25, 26, 27 e 28 de junho, no Centro de Convenções.

Segundo o presidente da Amepe, Juiz José Fernandes de Lemos, o último congresso realizado em Pernambuco aconteceu em 1986. A previsão é de que o deste ano reúna cerca de três mil juízes, em torno do tema central “Cidadania e Justiça”.

Com o apoio do Tribunal de Justiça de Pernambuco e da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco (Esmape), o XV Congresso Nacional de Magistrados Brasileiros terá como presidente de honra o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Celso de Mello.

Ainda segundo o Juiz José Fernandes, o objetivo do congresso é discutir questões institucionais, sobretudo autonomia e independência do Poder Judiciário e as garantias dos magistrados, além de desenvolver matérias que visam acesso e celeridade na prestação jurisdicional.

O evento, que é realizado de dois em dois anos, deverá ter a presença da maioria dos ministros do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

28 MAGISTRADOS brasileiros reúnem-se em Pernambuco. **Diário Oficial**. Recife, ano XXIV, n. 99, 31 maio 1997, p.1 (anexo).

José Fernandes de Lemos é o novo desembargador do TJPE ²⁹

O juiz da 2ª Vara da Fazenda Municipal, José Fernandes de Lemos, 53 anos, foi promovido, por 21 votos, para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco pelo critério de antiguidade.

A decisão foi tomada ontem durante reunião do Tribunal Pleno. Ele vai ocupar a vaga do Desembargador Romildo Vale, que se aposentou em dezembro.

Com 19 anos de magistratura, José Fernandes iniciou sua carreira em 1981, quando assumiu a Comarca de Gameleira. O novo Desembargador passou pelas cidades de Água Preta, Glória do Goitá e Olinda. Ainda no Interior, assumiu cumulativamente a Comarca do Cabo, Escada e Palmares.

Chegou à Capital em 1985. Foi juiz da 5ª zona eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral e Corregedor Eleitoral.

Assumiu ainda a diretoria e presidência da Associação dos Magistrados de Pernambuco (Amepe) por duas vezes.

Ao ser promovido para o cargo, José Fernandes afirmou que sua posição dentro da judicatura não muda em nada: “Esse é apenas mais um degrau da minha carreira dentro da magistratura”, ressaltou José Fernandes.

A posse solene do Desembargador será realizada no Salão do Pleno do Palácio da Justiça, segunda-feira, às 15 horas.

29 JOSÉ Fernandes é o novo desembargador do TJPE. **Diário Oficial. Poder Judiciário.** Recife, ano LXXVII, n. 27, 8 fev. 2000, p.1.

Grandes empresas não reclamam³⁰

Mesmo no comando de uma equipe reduzida, o Corregedor-Geral de Justiça, Desembargador José Fernandes de Lemos, implementou mudanças simples na forma de fiscalizar os cartórios que permitiram maior combate à sonegação e uma maior cobrança por qualidade dos serviços. Ao JC, o Desembargador falou sobre pressão política, as dificuldades que enfrenta e a ausência de uma cultura de formalização de queixas. Quem “aponta a caneta” e assina papéis para viabilizar investigações, diz, são os mais humildes: as grandes empresas e escritórios relatam casos graves, mas não formulam reclamações. Veja os principais trechos da entrevista, em que ele ainda antecipa, sem citar nomes, uma grande fiscalização que está sendo montada para coibir o que seria uma escandalosa cobrança ilegal.

Jornal do Commercio – O que levou à Corregedoria a implementar esse trabalho de fiscalização dos cartórios?

José Fernandes – Não tínhamos um sistema de fiscalização. O que fez a Corregedoria? Instituiu um provimento determinando que todos os juízes, de todas as Comarcas, do interior, procedessem uma inspeção nos cartórios. Considerando que esse trabalho de fiscalização não era feito há muitos anos, elaboramos um questionário autoexplicativo, com 78 perguntas com base legal discriminada, para os juízes terem conhecimento do porquê de estar perguntando aquilo. Não era perguntar “o senhor faz isso

30 GRANDES empresas não reclamam. **Jornal do Commercio**. Recife, 30 abr. 2009. Caderno de Economia, p.7.

por quê? ” Era “o senhor faz ou não faz? ”. Só essa inspeção, que não implicava em nenhuma instauração de procedimento, ele-
vou, de fevereiro a julho (de 2008), em mais de R\$ 1 milhão a arrecadação de taxas.

JC – É aparentemente uma medida simples, pedir para o juiz conversar com o tabelião. O que faltava antes? Corria muito solta a fiscalização?

Fernandes – Não digo que corria muito solta. Não havia determinação obrigando que os juízes disponibilizassem, em cada semestre, um dia para proceder à fiscalização do extrajudicial. Então, os juízes estavam sempre muito ocupados nas suas Comarcas e ninguém queria se preocupar com o extrajudicial.

JC – A limitação física da equipe da Corregedoria também dificulta essa fiscalização?

Fernandes – É um material humano que não temos disponível para fazer uma fiscalização mais efetiva. Agora mesmo, estou com seis cartórios, todos na retaguarda, com medo que a gente vá para lá. E eu não sei para qual eu vou. Todos eles têm (indícios de irregularidades). Mas eu não tenho pessoal.

JC – Em setembro, 25% das serventias investigadas tinham irregularidades. Esse é um índice alto?

Fernandes – É. Talvez esse índice seja maior do que os 25%. O que a gente vem observando é que são raras as serventias que não têm irregularidades, algumas mais leves, outras mais graves.

JC – Em várias entrevistas, encontramos muitas queixas contra cartórios, desde as mais simples, até aquelas mais sérias. Falta uma cultura de reclamar e formalizar as queixas?

Fernandes – Não há, por parte das pessoas, hoje, uma consciência de cidadania, de reclamar. No interior, as pessoas que procuram as serventias em sua maioria são humildes. Aceitam todas as informações. Basta dizer que em Serra Talhada há anos se cobrava uma tabela criada pelo cartório. Ninguém disse “ôpa, isso aí não pode ser cobrado assim, não”. O que é isso? Falta de conhecimento. Achar que tudo o que cartório cobra é legal.

JC – Sonegação parece o carro-chefe. Mas, além dela, quais foram as outras irregularidades mais recorrentes nos cartórios?

Fernandes – Nós temos reclamação de serventias que cobram taxas indevidas. Agora, o que acontece, você vai achar engraçado: quem mais formula e assina reclamações são as pessoas humildes. Toda pessoa humilde que vem aqui e reclama, aponta a caneta e assina. E as grandes queixas, de grandes escritórios de advocacia, com problemas graves, relatam tudo, mas não formulam reclamação, por razões que a gente fica sem saber por quê.

JC – E a Corregedoria fica de mãos atadas?

Fernandes – Vou dar um exemplo. Eu tenho um cartório em que a queixa da empresa – aliás, de várias empresas – é que o indivíduo estava cobrando, para registrar determinado documento, R\$ 200 mil. Não existe essa taxa. Então, o senhor me pergunta: “Como é que se pode cobrar isso?”. Eu explico. Alguém vai registrar uma cédula hipotecária. Aí o tabelião vê que o documento vale R\$ 500 milhões. Então, um Banco do Nordeste ou outro banco negociador diz: “A gente quer o registro da cédula”. Quando a empresa vai registrar o documento, o tabelião diz: “Você só recebe quando eu registrar a cédula”. Aí, se começa a criar obstáculos. Quando se questiona, a alegação é que “estou sendo rigoroso na aplicação da lei”. Ele está criando dificuldades

para enfraquecer as pessoas, cansá-las. “Meu Deus, preciso do dinheiro, que está na boca do caixa”. Aí é quando chega... (pausa)

JC – Vocês já identificaram esse cartório? A fiscalização vai bater lá?

Fernandes – Já, mas não posso (revelar). Está montado (o esquema de fiscalização) para ir lá.

JC – Há dificuldade de se implementar mudanças por causa da resistência dos próprios notários e registradores?

Fernandes – Justamente. Veja, quando eu permiti que fizessem escrituras de 60 salários mínimos nos cartórios (de registro civil) do interior, o que deve ser a de uma casinha bem humilde, se insurgiram contra isso, porque achavam que perderiam receita.

JC – Que tipo de resistência o senhor enfrenta?

Fernandes – De todo tipo. “O senhor está mexendo onde não deve”. “Não mexa com fulano”. Não estou personalizando (tornando uma questão pessoal) com ninguém. “Por que vai mexer com fulano?”. Eu não sei se eu vou mexer com fulano, entendeu? Aí tem fulano, um cartório desses que sustenta um político...

JC – Como a informatização vai mudar a vida do cidadão?

Fernandes – Alguém pode até tentar cobrar por fora, mas o cidadão vai dizer: “O senhor está me cobrando errado, viu? Olha aqui o valor”. O cartório não pode manipular os valores. O sistema não vai permitir.

José Fernandes assume o governo até terça-feira: Presidente do TJPE substitui Eduardo Campos, que está em viagem ³¹

Em virtude da viagem do Governador Eduardo Campos (PSB) à Inglaterra para cumprir agenda administrativa, o Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), Desembargador José Fernandes de Lemos, assumiu o Governo do Estado na última quinta-feira. Ele fica no cargo até a noite da próxima terça-feira, quando Eduardo retornará a Pernambuco. O presidente do TJPE está ocupando o posto porque o Vice-Governador João Lyra Neto (PDT) e o Presidente da Assembleia Legislativa, Guilherme Uchôa (PDT), respectivamente segundo e terceiro na linha sucessória, tiraram licença médica.

João Lyra encontra-se no Rio de Janeiro, onde se submete a sessões de fisioterapia. O pedetista, que volta ao Estado na terça-feira, se recupera de uma paralisia facial periférica, que o acometeu em março do ano passado. Como vai se candidatar à reeleição, Guilherme Uchôa preferiu não assumir o Governo para evitar descumprir a Lei Eleitoral, fato que poderia torná-lo inelegível. O deputado optou pela licença médica porque precisa fazer exames de rotina – em 2009, ele operou o estômago. Uchôa volta à Assembleia na quarta-feira.

31 JOSÉ Fernandes assume o governo até terça-feira. **Folha de Pernambuco**, Recife, 15 maio 2010, Caderno Política, p. 5.

Empossado Presidente do Tribunal de Justiça no último dia 10 de fevereiro, José Fernandes de Lemos assumiu o Governo pela primeira vez. Sem formalidades, a transmissão temporária do cargo aconteceu na noite de quinta-feira passada, no Palácio do Campo das Princesas, antes de Eduardo embarcar para Londres. Na ocasião, Campos desejou boa sorte ao Desembargador.

Fernandes continua despachando no Palácio da Justiça. Ele só tem ido ao Palácio das Princesas para assinar documentos oficiais quando convocado pelo Procurador-Geral do Estado, Tadeu Alencar. A Assessoria de Imprensa do Tribunal informou que o Presidente do TJPE deseja manter a discrição e que, por isso, prefere não conceder entrevistas.

Currículo

Nascido no Recife, o Presidente do TJPE graduou-se em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco em 1976. Atuou como advogado até 1981, quando foi nomeado para o cargo de Juiz de Direito. Em 1985, foi transferido para a Capital. De 1992 a 1995, foi membro efetivo do Tribunal Regional Eleitoral, na classe de Juiz de Direito e Juiz Corregedor. Também foi membro do Conselho Fiscal da Associação dos Magistrados do Brasil (AMB), no biênio 1996/97.

José Fernandes de Lemos presidiu a Associação dos Magistrados de Pernambuco por três mandatos: 1994/1995, 1996/1997 e 2002/2003. Em 2000, passou a integrar o corpo do Tribunal de Justiça como Desembargador. Em 2007, atuou como Corregedor-Geral da Justiça, cargo que ocupou até 2009, quando foi eleito para a Presidência do órgão.

Inovação na Justiça: Processo Judicial eletrônico é o primeiro em funcionamento no Brasil

A Justiça Pernambucana é a primeira do país a implantar o sistema de Processo Judicial eletrônico (PJe). A novidade foi lançada ontem, através de solenidade que reuniu representantes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), desembargadores e advogados no Fórum Thomaz de Aquino, no bairro de São José. A partir de agora, os processos que ingressarem no Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) serão informatizados. Segundo o Presidente do TJPE, José Fernandes de Lemos, a mudança trará mais agilidade à Justiça, com o fim da “tonelada” de processos em papel. No mês de agosto, o TJPE vai iniciar a informatização dos Juizados localizados na Imbiribeira. A ideia é que, dentro de dois anos, todos os setores do TJPE já estejam aderindo ao sistema.

“Para o Judiciário, é uma revolução. Estamos mudando algo que existe há 400 anos no país, que é o processo em papel”, comemorou o Presidente do TJPE. José Fernandes comentou ainda que a segurança do PJe é superior ao do formato tradicional, já que a nova tecnologia praticamente acaba com o extravio de processos. Um sistema parecido já é utilizado no Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5), há dois anos.

Mas o TJPE é o primeiro tribunal estadual a adotá-lo. “São inúmeros os benefícios do processo eletrônico. Mas a certeza de que o processo estará ali, no computador, é muito importante.

Nas enchentes que aconteceram em junho do ano passado, na Mata Sul, só sobraram 18 processos nas cidades devastadas pelas águas”, justificou o Desembargador.

O primeiro processo do TJPE cadastrado no sistema informatizado foi uma ação com pedido de indenização por danos morais e materiais. De acordo com o advogado Frederico Duarte, que representa a ação, o cliente está pedindo uma indenização no valor de R\$ 20 mil por ter comprado um carro zero quilômetro com problemas de fabricação.

“O processo judicial eletrônico também foi um ganho para os advogados pernambucanos. Poderemos acompanhar o andamento dos nossos processos e também ver decisões tomadas em outros juizados do país que estiverem conectados à rede do CNJ”, afirmou Duarte, que é Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em Pernambuco. Ele ressaltou outra vantagem do novo sistema: a mobilidade. Agora, os advogados poderão acessar o processo através do computador.

De acordo com o Juiz Auxiliar da Presidência do TJPE Fábio Eugênio Oliveira Lima, o TJPE foi escolhido para implantação pioneira no país por causa do bom desempenho dos técnicos em informática lotados na Casa. “O CNJ avaliou alguns critérios. E o que mais contou a nosso favor foi a capacidade dos nossos técnicos de informática. Eles implantaram o sistema com facilidade”, ponderou o juiz.

TJPE reconhece, pela primeira vez, união estável de homem com duas mulheres³²

O Desembargador José Fernandes de Lemos, relator do caso, disse que não há razão jurídica para excluir uma das mulheres envolvidas na questão.

Um triângulo amoroso entre um homem e duas mulheres terminou com uma ação surpreendente na Justiça. Após a separação, uma das companheiras, que foi considerada a amante por 33 anos, decidiu entrar com um pedido de reconhecimento de união estável junto ao Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) e teve o direito reconhecido pela 5ª Câmara Cível. A novidade é que, pela primeira vez em Pernambuco, a Justiça reconhece a união estável entre duas mulheres e um só homem. O entendimento dos magistrados possibilitou que a autora da ação e seus dois filhos conquistassem, após o fim do relacionamento, direito aos bens que antes eram direcionados apenas à outra mulher, considerada a esposa.

O Desembargador Relator da ação, José Fernandes Lemos, explicou que o reconhecimento da união estável somente foi possível porque ele não era casado na Justiça com nenhuma delas. Do contrário, seria caracterizado bigamia, previsto como crime no Código Penal. O alvo da ação havia se casado oficialmente apenas com uma terceira mulher, de quem já estava separado há

32 TJPE reconhece, pela primeira vez, união estável de homem com duas mulheres. **Diário de Pernambuco**. Recife, 16 jan. 2014, Caderno Vida Urbana, p. C1.

quinze anos. Por esse motivo, a relação não foi levada em conta na hora da decisão dos desembargadores.

Relacionamentos entre um homem e duas mulheres são comuns em vários estados brasileiros, independentemente da região. Para José Fernandes, a decisão da corte reconheceu apenas a existência de um fato real e suas implicações na Justiça. “A lei tem que normatizar o que já existe, proteger o que já está instituído. A Justiça deve acompanhar, ao longo dos anos, a realidade da sociedade”, justificou o magistrado.

Em seu voto, José Fernandes também informa que ficou demonstrado no processo a existência de duas relações afetivas públicas, duradouras, contínuas e contemporâneas, inclusive, com filhos, já que cada uma das mulheres deu à luz duas crianças do mesmo homem. Além desse cenário, ambas sabiam da existência uma da outra. “Se ele esteve no vértice de uma relação angular com duas mulheres, duas casas e duas proles, preenchendo em ambos os núcleos o papel de marido, provedor e de pai, é que cultivava a compreensão pessoal de que podia integrar duas famílias, e, no seu íntimo, nutria a aberta intenção de fazê-lo”, diz um trecho do voto do relator.

Ainda na opinião do Desembargador, não havia razão jurídica para excluir uma das mulheres do entendimento de união estável. “Tutelar a apenas um dos relacionamentos, em desprezo do outro, implicaria clara ofensa à isonomia, por conferir tratamento distinto a situações substancialmente idênticas”, disse Fernandes.

O resultado de toda a polêmica nos corredores do TJPE é que a autora da ação conquistou o direito à terça parte de um imóvel no Recife, já que o restante do bem ficou para o antigo companheiro e a outra mulher. Ela também queria o valor de um automóvel, mas o pedido foi negado.

OITAVA PARTE

LINHA DO TEMPO

Linha do tempo

1946 – 25 de junho – Nasce o Desembargador José Fernandes de Lemos;

1976 – Conclui o bacharelado em Direito;

1979 – 3 de janeiro – Nasce o primeiro filho, Romero Campos de Lemos;

1980 – 31 de outubro – Nasce o segundo filho, Leonardo Campos de Lemos;

1981 – Encerra as atividades como advogado;

1981 – 16 de outubro – Nomeado Juiz de Direito, assume a Comarca de Gameleira;

1982 – 27 de dezembro – Promovido para a 2ª entrância na Comarca de Água Preta;

1983 – 22 de março – Removido para a Comarca de Glória do Goitá;

1984 – 23 de abril – Removido para a Comarca de Olinda;

1985 – 8 de outubro – Promovido para a Comarca da Capital;

1986 – 12 de janeiro – Nasce o terceiro filho, Fernando Campos de Lemos;

1986 – 4 de março – Designado para integrar a Comissão Estadual de Racionalização dos Serviços Judiciários;

1989 – 6 de dezembro – Designado como suplente do Colégio Recursal dos Juizados Especiais de Pequenas Causas do Estado de Pernambuco;

1990 – 5 de fevereiro – Designado para integrar a Comissão de Apoio Editorial para as edições n. LXXIII e n. LXXIV do Arquivo Forense;

1990 – 27 de março – Removido para a 2ª Vara da Fazenda Municipal;

1991 – 19 de março – Indicado para o cargo de Membro Efetivo do Tribunal Regional Eleitoral;

1994/1997 – Exerce a Presidência da Associação de Magistrados de Pernambuco – Amepe;

1994/1995 – Exerce o cargo de Corregedor Regional Eleitoral;

1996/1997 – Integra o Conselho Fiscal da Associação dos Magistrados do Brasil – AMB;

2000 – 7 de fevereiro – Promovido a Desembargador do TJPE;

2001 – 5 de fevereiro – Integra a Comissão de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo de Juiz Substituto de 1ª entrância;

2002/2003 – Presidente da Associação de Magistrados de Pernambuco – Amepe;

2004 – 9 de fevereiro – Assume a Diretoria da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco – Esmape;

2004 – 15 de março – Assume a Terceira Vice-Presidência do Instituto dos Magistrados do Brasil – IMB;

2005 – 6 a 21 de outubro – Missão de visita técnica do TJPE à República Popular da China;

2005 – 12 de dezembro – Recebe a Medalha de Mérito do Instituto Brasileiro de Execução Penal - Ibep;

2006 – agosto – Recebe Medalha de Mérito Classe Ouro da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco – Esmape;

2007 – 19 de outubro – Casa-se com Juliana Maria Dias da Costa de Lemos;

2008 – 13 de fevereiro – Assume o cargo de Corregedor-Geral da Justiça;

2009 – 16 de julho – Nasce a quarta filha, Maria Fernanda Dias da Costa de Lemos;

2010/2012 – Preside o Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE;

2010 – 13 de maio – Assume o Governo do Estado por seis dias;

2010 – 18 de agosto – Agraciado com a Medalha Comemorativa do Ano Nacional Joaquim Nabuco, concedida pela Assembleia Legislativa de Pernambuco – Alepe;

2010 – 26 de agosto – Recebe a Medalha do Pacificador do Comando Militar do Nordeste;

2010 – 22 de outubro – Condecorado com a Medalha de Ordem do Mérito Aeronáutico (OMA) no grau Comendador;

2010 – 10 de novembro – Recebe a Medalha do Mérito Bombeiro Militar de Pernambuco;

2010 – 18 de novembro – Recebe a Medalha de Ouro dos 155 anos da Fundação do Real Hospital Português;

2010 – 18 de novembro – Recebe da Capitania dos Portos de Pernambuco a Medalha Amigo da Marinha;

2010 – 26 de novembro – Recebe da Câmara de Vereadores do Recife a Medalha do Mérito José Mariano;

2013/2014 – Preside o Tribunal Regional Eleitoral – TRE;

2018/2021 – Exerce o cargo de Diretor do Centro de Estudos Judiciários – CEJ;

2021 – 22 de junho – Aposenta-se do cargo de Desembargador do TJPE.

NONA PARTE

MEMORIAL FOTOGRÁFICO



Desembargador José Fernandes de Lemos



O então Juiz José Fernandes de Lemos na sua posse no cargo de Desembargador, em 8 de fevereiro de 2000.



O Corregedor-Geral da Justiça, empossando os novos tabeliães, em novembro de 2008. Fonte: Ascom TJPE



O então Corregedor-Geral da Justiça José Fernandes de Lemos em reunião no seu Gabinete na Corregedoria, 2008/2009. Fonte: Arquivo pessoal



Com a esposa Julianiana, na missa de posse como Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em 10 de fevereiro de 2010. Fonte: Ascom TJPE



A então Primeira-Dama de Pernambuco Renata Campos e o Desembargador José Fernandes de Lemos em encontro com a Rainha Sílvia da Suécia, em 22 de março de 2010. Fonte: Ascom TJPE



Força Aérea Brasileira homenageia o Desembargador José Fernandes de Lemos, em 24 de março de 2010. Fonte: Ascom TJPE



Desembargador José Fernandes de Lemos assume o Governo do Estado por cinco dias, em razão de viagem do Governador Eduardo Campos, em 13 de maio de 2010. Fonte: Ascom TJPE



A Presidente da Acmepe, Juliana Lemos, o Presidente do TJPE, Desembargador José Fernandes e os Arautos do Evangelho, durante visita da imagem peregrina de Nossa Senhora de Fátima ao TJPE, em 13 de maio de 2010.



Desembargador José Fernandes de Lemos, Presidente do TJPE, e a esposa no aniversário de 188 anos do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em 13 de agosto de 2010. Fonte: Ascom TJPE



Em reunião com o Juiz Evani Estevão de Barros para doação de livros para Palmares, em 23 de novembro de 2010. Fonte: Ascom TJPE



Com a esposa Juliana e a filha Maria Fernanda na inauguração da iluminação natalina do Palácio da Justiça, em 25 de novembro de 2010. Fonte: Ascom TJPE



Presidente do TJPE, Desembargador José Fernandes de Lemos, recebe Medalha do Mérito José Mariano. Na foto, os vereadores Inácio Neto e Augusto Carreras, em 26 de novembro de 2010. Fonte: Site da Câmara Municipal do Recife



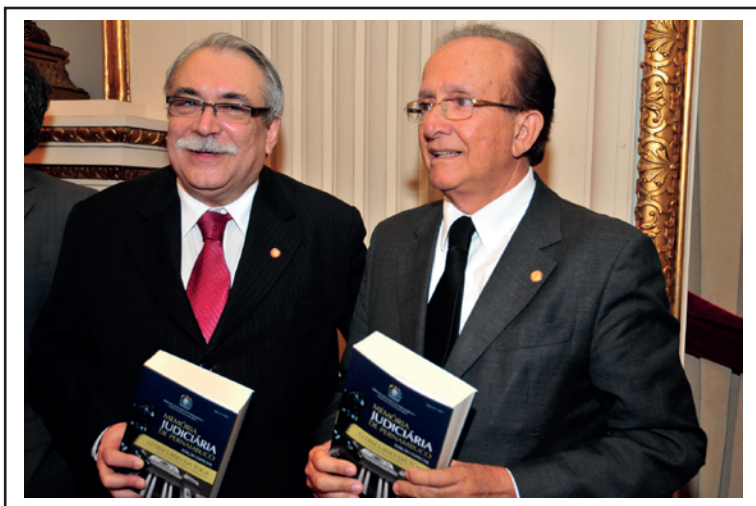
Com o artista Ricardo Cavani Rosas, nas comemorações dos 189 anos do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em 10 de agosto de 2011. Fonte: Ascom TJPE



Desembargador José Fernandes de Lemos no Gabinete da Presidência do TJPE em 25 de agosto de 2011. Fonte: Ascom TJPE



Chefes dos três poderes de Pernambuco, Presidente da Alepe, Deputado Guilherme Uchôa, Governador Eduardo Campos, e Presidente do TJPE, Desembargador José Fernandes de Lemos, reunidos para assinatura de subvenção social no Palácio do Governo, em 13 de setembro de 2011. Fonte: Ascom TJPE



Com o Desembargador Jones Figueiredo, então Diretor do CEJ, no lançamento do livro *O discurso da toga*, em 20 de setembro de 2011. Fonte: Ascom TJPE



Com o Governador Eduardo Campos, em evento do Pacto pela Vida, em 29 de setembro de 2011. Fonte: Ascom TJPE



Inauguração da Central de Juizados Especiais da Capital, no bairro da Imbiribeira, em 10 de novembro de 2011. Fonte: Ascom TJPE



O Desembargador José Fernandes de Lemos recebe espada das mãos do Coronel Gondim, nas comemorações de 25 anos da Assessoria Militar do TJPE, em 19 de dezembro de 2011. Fonte: Ascom TJPE



Desembargador José Fernandes de Lemos em evento de aposição de sua foto na Galeria de Ex-Presidentes do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em 13 de agosto de 2012. Fonte: Ascom TJPE



Com o Desembargador Jones Figueirêdo Alves na transmissão do cargo como Diretor do CEJ, no Gabinete da Presidência do TJPE em 20 de fevereiro de 2018. Fonte: Ascom TJPE



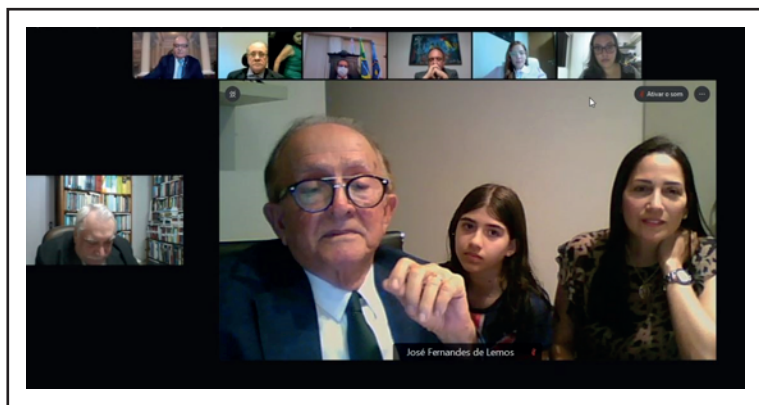
Des. José Fernandes de Lemos, com o então Presidente do TJPE, Des. Adalberto de Oliveira Melo, e o Des. Carlos Moraes, Vice-Diretor do CEJ, em evento do TJPE, em 11 de maio de 2018. Fonte: Ascom TJPE



Conferencista José Paulo Cavalcanti, Diretor do CEJ Desembargador José Fernandes de Lemos e Desembargador Antenor Cardoso, no I Ciclo de Palestras do Centro de Estudos Judiciários, em 28 de agosto de 2018, no Auditório da Esmape.



Desembargador José Fernandes de Lemos e homenageados, na solenidade de entrega da Medalha do Mérito Des. Geraldo Campos, no Salão Nobre do TJPE, em 30 de janeiro de 2020. Fonte: Ascom TJPE.



Reunião virtual em homenagem ao Desembargador José Fernandes de Lemos em razão de sua aposentadoria, em 9 de junho de 2021. Fonte: Arquivo Pessoal



Visita do então Comandante da Capitania dos Portos de Pernambuco Joêse de Andrade Bandeira Leandro e do Capitão de Mar e Guerra Mauro José da Silva Gonçalves, em abril de 2010.



Comando Militar do Nordeste entrega Medalha do Pacificador ao Chefe do Judiciário, em 26 de agosto de 2010.



Presidente do TJPE recebe medalha de Ordem do Mérito Aeronáutico, em outubro de 2010.

Série Memória Judiciária de Pernambuco

Volumes publicados

1. Ministro Djaci Alves Falcão
2. Desembargador Carlos Xavier Paes Barreto Sobrinho
3. Desembargador Geraldo Magela Dantas Campos
4. Desembargador Cláudio Américo de Miranda
5. Desembargador Francisco de Sá Sampaio
6. Desembargador José Ferraz Ribeiro do Valle
7. O discurso da toga – Edição especial
8. Desembargador Nildo Nery dos Santos
9. Magistrados nas ruas do Recife – Edição especial
10. Desembargador Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley
11. Desembargador Rodolfo Aureliano da Silva
12. Desembargador Otílio Neiva Coêlho
13. Desembargador Benildes de Souza Ribeiro
14. Gestores da Justiça: Presidentes do TJPE 1970/2021 –
Edição especial
15. Desembargador João David de Souza Filho
16. Desembargador José Fernandes de Lemos



Centro de Estudos Judiciários

Rua Desembargador Otílio Neiva Coêlho, s/n., 3º andar do
prédio da Esmape, Ilha de Joana Bezerra, Recife-PE. – CEP

50.080-900.

cej@tjpe.jus.br